



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ - III 001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 004/2020
Processo nº 144/2020

**Contratualização de instituição hospitalar
no Sistema Único de Saúde – SUS**

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

002

Órgão requisitante:	<i>Secretaria de Saúde</i>
Nº requerimento:	<i>019-2020</i>
Data:	<i>27 de janeiro de 2020</i>

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas – quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Através deste venho solicitar a contratualização da Secretaria Municipal de Saúde com a Fundação Harry Guido Greipel para remuneração dos serviços de assistência da saúde (atendimentos ambulatorial, hospitalar e apoio diagnósticos e terapêutico) de urgência e emergência e eletivos, prestados a população por este nosocômio no âmbito do sistema Único de Saúde – SUS.

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

Integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde – SUS, formalizando a relação entre o Gestor municipal e o prestador de serviços de saúde ambulatorial e hospitalar, diagnóstico e terapêutico, bem como definir a sua inserção e estruturação como porta de entrada da Rede Paraná urgência (Resolução SESA nº 166/2016), visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência, emergência e atendimentos eletivos, em benefício dos munícipes que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, bem como para execução de ações e serviços públicos de saúde do recurso do Pós-fixado Ambulatorial e Internação Hospitalar e a execução do Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, eletivos e de Urgência e Emergência conforme deliberação da CIB/PR nº 615 de 28 de dezembro de 2015 e da Resolução 280 de 27.08.2018 e da deliberação nº 280 de 27.08.2019 que refere-se ao incremento do Teto Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade, conforme metas físicas financeiras programadas

A contratualização se faz necessário tendo em vista que a população não pode ficar sem o atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência, visto tratar-se de serviço público essencial.

Ressalta que o Hospital Harry Guido Greipel continua sendo o único hospital do município e que a Secretaria de Saúde não dispõe de pronto socorro próprio, necessitando acudir-se com a iniciativa privada, credenciada ao SUS e o mesmo possui um Plano Operativo em relação ao incremento temporário Deliberação N. 280 de 27/08/2018 da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB/PR) para atendimento Eletivo e de urgência e Emergência para a população própria e referenciada, ainda em execução.

Faz necessário também o contrato, visto que a Fundação Hospitalr Harry Guido Greipel tem um saldo de recurso a ser empregado (em conta) e em contato com a mesma para utilização do saldo e execução do Plano Operativo.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?☐ Sim ☐ Não**Em caso afirmativo descrever qual:****Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?**☐ Sim ☐ Não**Em caso afirmativo descrever quais as exigências:****Dotação Orçamentária:** 11.001.10.302.0014.2031-33.90.39.00.00 (Fonte 494)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

003

OBS: Essa informação poderá ser obtida junto ao Depto. de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Recursos () Próprios (x) Federais (x) Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Conforme Escala

Horários:

Conforme Escala

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Imediato

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Danielli dos Santos

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim () Não

Em caso afirmativo informar:

a) Nº do processo licitatório _____

b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente _____

c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços _____

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

Informações Adicionais:

OBSERVAÇÕES:

Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição a indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações.

Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.


Jair Batista de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 086/2019

Protocolo Depto. Licitações e Compras:

Depto. de Licitações e Compras

Protocolo nº 144 / 2020

Data 20 / 01 / 2020

Responsável:





Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel

Fundação Harry Guido Greipel

CNPJ 04.883.018/0001-30

Rua Natal, 334 – Centro – Piên/PR

Fone.: (41) 36321481 – e_mail.: alcionete@fundacaohgg.org.br

004

PLANO OPERATIVO PARA O PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2020 À 31 DE DEZEMBRO DE 2020

À

Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria Municipal da Saúde de Piên - PR

Exmo. Sr. Jair Batista de Souza – Secretário de Saúde

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S.^a, o **Plano Operativo para o Período de 01 de Fevereiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020.**

1) Serviços à Rede de Urgência e Emergência

Incremento do teto financeiro de atenção da média e alta complexidade – MAC, instituído através da **Resolução 615/2015** e incentivo financeiro de custeio para adesão a estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, instituída pela **Resolução SESA nº 166/2016**, repassados conforme transferência ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde;

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Incremento do Teto Financeiro de Atenção da Média e Alta Complexidade – Resolução 615/2015 Incentivo de custeio para adesão a estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência – Resolução 166/2016	(não se aplica)	Fevereiro/2020 à Dezembro/2020	R\$ 1.210.000,00



Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel

Fundação Harry Guido Greipel

CNPJ 04.883.018/0001-30

Rua Natal, 334 – Centro – Piên/PR

Fone... (41) 36321481 – e_mail...: alcionete@fundacaohgg.org.br

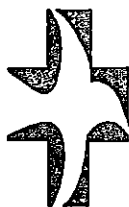
2) Pós-fixado Ambulatorial e Internação Hospitalar

Recurso proveniente do Fundo Nacional da Saúde referente Teto Produção SUS Ambulatorial e Internação Hospitalar;

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Pós-fixado - Ambulatorial	Conforme Teto R\$19.895,04	Fevereiro/2020 à Dezembro/2020	R\$ 218.845,44
Pós-fixado - Internação Hospitalar	Conforme Teto R\$32.755,17	Fevereiro/2020 à Dezembro/2020	R\$ 360.306,87

3) Incremento Temporário de Teto MAC (Média e Alta Complexidade)

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência Deliberação CIB/PR nº 280 – 27/08/2018 – R\$400.000,00	(não se aplica)	Fevereiro/2020 À Dezembro/2020	R\$ 13.000,00



Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel

Fundação Harry Guido Greipel

CNPJ 04.883.018/0001-30

Rua Natal, 334 – Centro – Piên/PR

Fone.: (41) 36321481 – e_mail.: alcionete@fundacaohgg.org.br

006

4) Incentivo de Custeio do Teto MAC (Média e Alta Complexidade)

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – Grupo de Atenção da Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC Portaria MS nº 3.339 de 17 de Dezembro de 2019	(não se aplica)	Fevereiro/2020 À Dezembro/2020	R\$ 18.217,00

5.1 Metas

Constituem metas para manutenção dos itens 1,2,3 e 4;

- manter no mínimo 50 leitos SUS ativos e cadastrados no CNES, procedendo com as atualizações necessárias;
- garantir acesso na urgência e emergência a população de abrangência através de atendimento 24 horas e de forma ininterrupta, respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar;
- manter médico generalista e enfermeiro com plantão presencial durante todo o horário de funcionamento;
- disponibilizar serviços de apoio aos serviços hospitalares, respeitando no mínimo que atenda adequadamente a estrutura atual em operação;
- manter-se vinculado ao complexo regulador do SUS Estadual para a totalidade dos serviços contratados;
- manter-se em dia com o licenciamento sanitário, garantindo condições adequadas ao funcionamento do hospital;
- alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS.

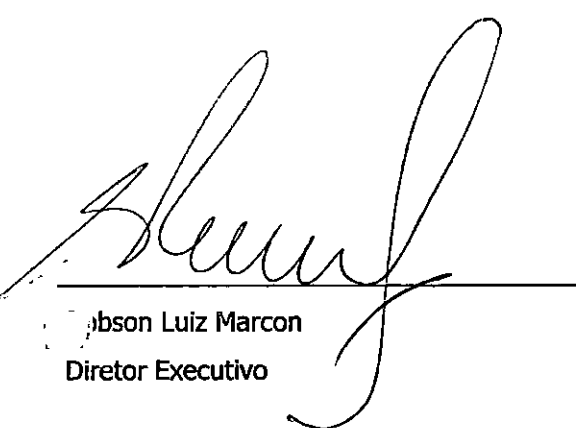
5.2 Indicadores

Constituem indicadores para verificação do cumprimento das metas estabelecidas no item 5.1;

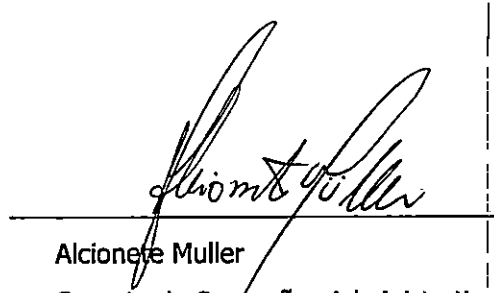
- a) envio do CNES atualizado no prazo de até 60 dias após a atualização;
- b) encaminhamento mensal das escalas de plantão médico e de enfermagem, relativa ao mês imediatamente anterior;
- c) comprovação da licença sanitária;
- d) apresentar mensalmente estatísticas dos atendimentos (quantitativos)
- e) relatório mensal do SIA/SIH.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Piên/PR, 27 de Janeiro de 2020.



Robson Luiz Marcon
Diretor Executivo



Alcione Muller
Gerente de Operações Administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

008

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Interessado: Secretaria de Saúde.
2. Objeto: Contratualização de instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, formalizando a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços de saúde ambulatorial, hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico, definindo a sua inserção e estruturação como porta de entrada da Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016), visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência em benefício dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade (Resolução SESA nº 615/2015), incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde-Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade (Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019) e Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência (Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018), conforme metas físico-financeiras programadas.
3. Valor Máximo Estimado: R\$ 1.820.369,31 (um milhão, oitocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos)

4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
11.001.10.302.0014.2031-3390395099				

☒ Há Dotação Orçamentária

☒ Há Saldo Orçamentário

☐ Não há Saldo Orçamentário

☐ Não há Dotação Orçamentária

Obs: _____

28/01/2020

CRISTIANO QUADROS

Contador-Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:

☒ Há recursos financeiros

☐ Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

28/01/2020

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

009

6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

☒ Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.

☐ Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____

28/01/2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

☐ Pregão Presencial

☐ Pregão Eletrônico

☐ Tomada de Preços

☐ Dispensa de Licitação

☒ Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Saúde a Contratualização de instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, formalizando a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços de saúde ambulatorial, hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico, definindo a sua inserção e estruturação como porta de entrada da Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016), visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência em benefício dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade (Resolução SESA nº 615/2015), incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde-Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade (Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019) e Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência (Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018), conforme metas físico-financeiras programadas.

Considerando que se trata de serviços de urgência e emergência no atendimento 24h, e a instituição hospitalar ser a única na sede do Município, tendo em vista os objetivos esperados com esta contratação de economicidade e eficiência, entendemos que fica inviabilizada a realização procedimento licitatório e sugerimos que a contratação seja efetuada através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei de Licitações, tendo em vista que no presente caso não verificamos a possibilidade de competição.

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

20/01/2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Piên, Paraná, 17 de dezembro de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:

Soeli Wendrechowski

Código Identificador:FBEB5D21

LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 28/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula: "Designa servidor efetivo para exercer função de Controlador Interno".

EDUARDO PIRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.361, de 17 de Julho de 2019 e alterações;

RESOLVE

Art. 1º Fica designado para exercer a função de Controlador Interno Câmara Municipal Piên, o servidor de provimento efetivo Gilson Hilgenstieler, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, portador da cédula de identidade RG nº. 2.378966-2, com mandato de 04 (quatro) anos, sem prejuízo do exercício das funções do cargo efetivo.

Art. 2º - Concede ao servidor acima designado gratificação sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, com identificação da função gratificada FG5.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Piên, 17 de Dezembro de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:

Soeli Wendrechowski

Código Identificador:FB0E4C04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI Nº 1.376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 1.376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Origem: Projeto de Lei nº 027 /2019

REFERENDA CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO PELO PODER EXECUTIVO COM O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ- COMESP.

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal em Exercício, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Contrato de programa nº 003/2019, firmado em 06 de dezembro, pelo Poder Executivo com o CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ- COMESP, é constituído com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua da Paz, nº 260, CEP 80.060-160, Curitiba-PR., destinado ao atendimento das finalidades nele especificadas, com vigência até dezembro de 2020.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse do valor de repasse de R\$ 137.094,24 (cento e trinta e sete mil, noventa e

quatro reais e vinte e quatro centavos), valor relativo ao período de vigência para execução de 12 (doze) meses do contrato. Será pago o valor mensal de R\$ 11.424,52 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho, para a consecução dos objetivos firmados no Contrato.

Parágrafo único. O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo ocorrerá no orçamento corrente, através da dotação orçamentária nº 11.001.10.301.0014.2030-3371700000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 19 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:16B24A42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patrícia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3/PR	093.196.739-26
Secretária	Bernadete Maguerovski dos Santos	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
Membro	Doroti de Fátima Pieckocz	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
Suplente	Cristiano Quadros	8.485.032-2/PR	035.939.099-44
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bassi Fragozo	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
Suplente	Daiane dos Santos	10.035.090-7/PR	061.387.979-89

Art. 2º Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:560D3DFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº 10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piên, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
CRISTIANO QUADROS	8.485.032-2/PR	035.939.099-44
INGRID RUBIANE DE BASSI FRAGOSO	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
BERNADETE MAGUIEROVSKI DOS SANTOS	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
DAIANE DOS SANTOS	10.085.090-7/PR	061.287.979-89

Art. 3º Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 4º Ficam autorizados a Pregoeira e os membros da equipe de apoio a realizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade Pregão nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:60EA4CBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 238 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei de Diretrizes

Orçamentárias Nº 1344, de 26 de setembro de 2018 e Lei Orçamentária Anual Nº 1346 de 05 de Novembro de 2018!

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R\$ 1.036.533,19** (um milhão, trinta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e dezenove centavos) conforme descrito abaixo:

02. SECRETARIA DE GOVERNO

02.001 GOVERNO

04.122.0002.2003 – MANUTENÇÃO DO GOVERNO

33.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Fonte: 000.....R\$ 1.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 000.....R\$ 25.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

33.20.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte: 750.....R\$ 33,19

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

33.30.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte: 765.....R\$ 100.990,11

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

33.30.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte: 765.....R\$ 2.509,89

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.001 EDUCAÇÃO

12.361.0009.2014 – FUNDEB FUNDAMENTAL

31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 101.....R\$ 10.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.001 EDUCAÇÃO

12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNDAMENTAL

31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –

PESSOAL CIVIL

Fonte: 104.....R\$ 280.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.001 EDUCAÇÃO

12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNDAMENTAL

31.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 104.....R\$ 15.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.001 EDUCAÇÃO

12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNDAMENTAL

31.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL

CIVIL

Fonte: 104.....R\$ 5.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.001 EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

012

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Administrativo nº: **144/2020**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitações**

Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pelo Prefeito Municipal sobre a possibilidade de realizar através de Inexigibilidade de Licitação a contratualização de instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde - SUS, conforme solicitado pela Secretaria de Saúde.

1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, onde justificou adequadamente as razões de seu interesse em realizar a referida contratação, especialmente por tratar-se de serviço público essencial.

Destacou a Secretaria de Saúde, no presente caso, que não se trata de terceirização ilícita de serviços de saúde, uma vez que a Municipalidade não possui hospital ou pronto socorro próprio para a prestação dos serviços de forma direta, dispondo apenas de Postos de Saúde voltados à atenção básica.

Assim, nos termos Constituição da República, a iniciativa privada poderá operar na prestação de serviços de saúde segundo as seguintes diretrizes:

- participação de forma complementar do SUS;
- observância das diretrizes do SUS, mediante contrato de direito público ou convênio;
- preferência: entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;
- vedações: destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- não é permitida a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde, salvo nos casos previstos em lei.

Os limites da terceirização na saúde pública estão previstos na Lei Federal nº 8.080/90, arts. 24 e seguintes:

- quando as disponibilidades do SUS são insuficientes para cobertura assistencial à população local – permite-se contratação da iniciativa privada;
- a atuação de terceiros é prevista como complementar e prestada preferencialmente por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

013

- quando houver contrato com instituição privada com fins lucrativos não pode haver destinação de recursos públicos (auxílios ou subvenções);
- a formalização da terceirização se dá sempre mediante contrato ou convênio, com observância do Direito Público, ou seja, obrigatoriedade de licitação, etc.;
- submissão dos serviços contratados às normas técnicas, administrativas, princípios e diretrizes do SUS;
- Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Confirma-se, assim, que não há terceirização ilícita no presente caso, haja vista que as disponibilidades do SUS são insuficientes para cobertura assistencial da população local.

Também está confirmado pela Secretaria interessada que houve significativa melhora na qualidade do atendimento e economia para as despesas públicas em razão da contratação de instituição localizada nos limites territoriais de Piên.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, a Contabilidade confirmou a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito Municipal.

Foi sugerido que o processo ocorresse através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei de Licitações, tendo em vista a inviabilidade de competição devido a existência de apenas um hospital no Município de Piên.

2. Da análise:

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Considerando que a contratação que se pretende realizar trata-se de serviço público essencial à população, conforme esclarecido no requerimento da Secretaria solicitante, opina esta Procuradoria favoravelmente a continuidade do processo através de Inexigibilidade de Licitação, por entender que estão preenchidos os requisitos do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

O art. 25, *caput*, autoriza a contratação direta por inexigibilidade baseada na inviabilidade absoluta de competição, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

014

Pela leitura do dispositivo supracitado podemos extrair a ideia de que a satisfação do interesse público determinante da contratação somente será atendida através de um objeto que é prestado por um único particular.

Nesse sentido é válido o entendimento de Edgar Guimarães¹:

"Realizar uma licitação nesse ambiente, significa zombar da mais mezinha noção de bom senso. Embora seja desnecessário justificar o porquê dessa afirmação, não é exagerado dizer que, não havendo uma pluralidade de possíveis contratados, não faz sentido lógico algum deflagrar um processo cuja tônica é estabelecer uma competição entre interessados (licitação). Sendo assim, nesses casos, a contratação direta encontra supedâneo na inexigibilidade de licitação".

Ora, sendo o Hospital Harry Guido Greipel o único estabelecimento dedicado ao atendimento médico-hospitalar com oferta de atendimento em pronto socorro 24h para urgências e emergências no Município de Piên, o qual possui internamento para complementação do tratamento dos pacientes que assim necessitarem, requisito necessário segundo informação da Secretaria de Saúde em seu requerimento, e sendo a Fundação Harry Guido Greipel a sua mantenedora, entendemos que ficou devidamente configurada a inviabilidade de competição em razão da circunstância excepcional de se tratar do único prestador de serviços na cidade de Piên.

Uma vez que a Fundação Harry Guido Greipel é a única localizada no Município de Piên, não existindo outro fornecedor apto a atender à população do Município de Piên, se justifica a contratação direta, como bem ensina Marçal Justen Filho²:

"A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas".

Assim, constituindo a licitação um processo administrativo dirigido a proporcionar uma competição isonômica entre todos os interessados aptos a contratar com o poder público determinado objeto, constata-se no presente caso a total inviabilidade de abertura de procedimento licitatório.

Nesse sentido as palavras de Romeu Felipe Bacellar Filho³:

"A inexigibilidade, pressupondo a inviabilidade de competição, em razão da natureza do negócio, do objeto a ser licitado ou da notória ausência de competidores, impede a realização da licitação, conforme dispõe o art. 25 da Lei n. 8.666/93. O dispositivo em comento elenca hipóteses exemplificativas dessa excepcionalidade, dispondo ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, "em especial" nos casos elencados, não estipulando hipóteses taxativas". (grifei)

¹ GUIMARÃES, Edgar. **Contratação Direta. Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível**. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013., p. 135.

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15 ed., São Paulo: Dialética, 2012., p. 406-407.

³ BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. **Direito Administrativo – coleção curso & concurso**. Eilson Mougerot Bonfim (Coord.) v. 24. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 105.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

015

Necessário consignar que, embora existam outros hospitais na região com capacidade de realizar o objeto do contrato, a Secretaria requerente justificou adequadamente as razões pelas quais pretende contratar o objeto para prestação na sede desta municipalidade, fundadas em motivos de economicidade e eficiência.

3. Da conclusão:

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atendimento da pretensão da Secretaria interessada através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Alerta ainda, esta Procuradoria, que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados.

Ressalte-se, no entanto, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. é o parecer.

Piên/PR, 28 de janeiro de 2020.

Letícia Ap Taborda
Letícia Aparecida Taborda

OAB/PR 99.659



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

016

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

PROCESSO Nº 144/2020

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde.

Objeto: Contratualização de instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, formalizando a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços de saúde ambulatorial, hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico, definindo a sua inserção e estruturação como porta de entrada da Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016), visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência em benefício dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade (Resolução SESA nº 615/2015), incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde-Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade (Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019) e Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência (Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018), conforme metas físico-financeiras programadas.

Contratado: **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**

CNPJ: 04.883.018/0001-30

Inscrição Municipal: 10341

Endereço: Rua Natal, nº 334, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632 – 2443/1481/1229/2115.

Valor máximo do Teto Físico Financeiro Programado: R\$ 1.820.369,31 (um milhão, oitocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), conforme fontes de financiamento abaixo discriminadas:

Item	Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal	Anual
1	Pós-fixado - Ambulatorial	R\$ 19.895,04	R\$ 218.845,44
2	Pós-fixado - Internação hospitalar	R\$ 32.755,17	R\$ 360.306,87
3	Pré-fixado – Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016)	R\$ 110.000,00	R\$ 1.210.000,00
4	Incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde-Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade (Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019)	-	R\$ 18.217,00
5	Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência (Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018)	-	R\$ 13.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.820.369,31

Dotação Orçamentária: 11.001.10.302.0014.2031-3390395099.

Prazo de Contratação: Inicia-se em 01/02/2020 e encerra-se em 31/12/2020, podendo ser prorrogado.



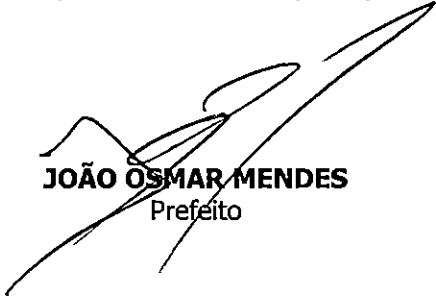
Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

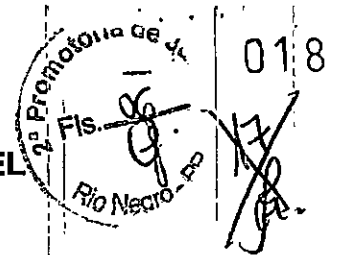
017

Prazo de pagamento: Após a respectiva transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, mediante processamento e aprovação da SMS da produção faturada, exceto para o item 03.

Piên/PR, 28 de janeiro de 2020


JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL
4ª ALTERAÇÃO



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa instituída por escritura pública lavrada no Serviço Notarial de Piên, Estado do Paraná, às fls. 178v e 179v do Livro 64N e registrada sob a matrícula nº 0001226, às fls. 124 do livro A-007, em 14/01/2002 do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Rio Negro/PR.

Art. 2º A FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL, com sede à Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, e foro em Rio Negro/PR, tem prazo de duração indeterminado e será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º A FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL tem como finalidade prestar serviços de saúde, segundo a normativa do Sistema Único de Saúde de que trata a Lei 8.080/90, à população que deles necessitar, segundo a capacidade de seu corpo técnico e de seus recursos materiais, realizando, em síntese:

I - acesso e garantia de serviços de saúde em baixa e média complexidade ambulatorial e hospitalar;

II - assistência à saúde prevista no módulo assistencial, contida no Plano Diretor de Regionalização do Estado do Paraná, adequando-se ao processo de qualificação de regiões/macro-regiões, constante da Norma Operacional de Assistência - NOAS/SUS 01/2001, ou outra que venha substituí-la;

III - atividades correlatas em consonância com as normas preconizadas pelo Sistema Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria;

IV - atribuição para melhorar os indicadores de morbi-mortalidade do município.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

PREF. MUNICIPAL DE PIÊN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades, a fundação poderá:

I - celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, tais como laboratório de análises clínicas e assemelhadas;

III - realizar programas educacionais comunitários e de difusão de boas práticas de saúde;

IV - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e à difusão de conhecimentos úteis à proteção, manutenção e recuperação da saúde;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



V – conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído de maneira notória para o desenvolvimento da saúde;

VI – ofertar consultas em clínica médica especializada, através de sua unidade ambulatorial de referência;

VII – oferecer serviços de auxílio diagnóstico – terapia (SADT);

VIII – disponibilizar leitos em clínica médica, cirúrgica, pediátrica, ginecológica e obstétrica (casa de parto);

IX – habilitar-se à execução de ações programáticas e campanhas promovidas pelas Portarias do Ministério da Saúde;

X – realizar cirurgias em caráter de urgência e eletivas de baixa e média complexidade;

XI – prestar pronto atendimento em urgência médica – PA.

Parágrafo único. Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público, os dirigentes da fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º O patrimônio da fundação é constituído:

I – pela dotação inicial feita pelos instituidores;

II – por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;

III – por direitos e bens obtidos por aquisição regular;

IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;

V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetos afins.

Parágrafo único. Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados mediante autorização judicial, ouvido previamente o órgão competente do Ministério Público.

Art. 6º A fundação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente a que se proponha às mesmas finalidades.

Art. 7º Constituem receitas da fundação:

I – as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e, de outras instituídas em seu favor;

II – as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações, pela própria fundação, ou co-participação com instituições congêneres;

III – as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios;

IV – os auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – as resultantes de prestação de serviços;

PREF. MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 RESPONSÁVEL

VI – as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras com a fundação;

VII – as dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios, ou através de órgãos públicos a Administração direta ou indireta;

VIII – as doações e os legados;

IX – os rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

X – os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XI – os juros bancários e outras receitas.

Parágrafo único. As receitas da fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Fundação tem como órgãos administrativos:

I – Conselho Curador;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de funções dos órgãos da fundação, exceto o de diretor executivo com o de conselheiro curador, nas hipóteses de ausência, férias ou vacância deste último.

Art. 9º A investidura em cargos do Conselho Curador e Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva não serão remunerados.

Parágrafo único. É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit ou resultados positivos de exercício social aos membros dos órgãos da fundação.

Art. 10. Fica vedada aos membros da fundação, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

Art. 11. O Conselho Curador é o órgão de deliberação da fundação, composto por 04 (quatro) membros nomeados pelos instituidores da Fundação.

Art. 12. Os conselheiros terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de conselheiro representante da iniciativa privada, por motivo de desistência, será indicado novo membro que submeter-se-á à aprovação do Conselho.

Art. 13. O Conselho Curador será presidido por um de seus membros com mandato de 02 (dois) anos, sendo que, excepcionalmente, quando do ato de inauguração do hospital, haverá obrigatoriamente uma eleição para escolha do presidente.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, caberá ao presidente do Conselho Curador o voto de desempate.

Art. 14. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- I – presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Curador;
- II – cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho Curador;
- III – exercer o voto de desempate.

Art. 15. Compete ao Conselho Curador:

- I – escolher e dar posse ao seu Presidente e Secretário;
- II – escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio conselho, ao Diretor Executivo e aos membros do Conselho Fiscal, bem como destituir quaisquer deles, neste caso por decisão motivada pela maioria absoluta de seus membros;
- III – aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações;
- IV – fixar, até 15 (quinze) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
- V – examinar e aprovar, até 30 (trinta) de março de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pelo Diretor Executivo, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VI – decidir sobre a estrutura administrativa da Fundação, sobre o plano de cargos e salários e o regime disciplinar do pessoal administrativo da fundação;
- VII – deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- VIII – em conjunto com o Diretor Executivo, subscrever todos os atos de alienação de bens da fundação, de contratação de serviços ou aquisição de produtos vultuosos feitos expressamente, de movimentação financeira (inclusive assinando cheques conjuntamente) e de movimentação de pessoal e concessão ou cassação de benefícios trabalhistas e/ou previdenciários aos colaboradores da fundação;
- IX – propor ao Ministério Público a alteração do estatuto da fundação;
- X – deliberar sobre a extinção da fundação nos termos do art. 27;
- XI – convocar o Diretor Executivo, ou qualquer dos colaboradores, quando entender necessário;
- XII – resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 16. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Diretor Executivo.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

PREF. MUNICIPAL DE RIO NEGRO
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

§ 2º O quorum mínimo para realização de qualquer reunião é de 1/3 (um terço) de seus membros e para deliberação de qualquer matéria é de 50% (cinquenta por cento) mais um, sendo necessária para sua aprovação a maioria dos votos.

§ 3º Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador a aprovação das seguintes matérias:

- I – alteração estatutária;
- II – alteração na composição do próprio Conselho;
- III – alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- IV – extinção da fundação.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da fundação e será representada por seu titular denominado Diretor Executivo, a quem compete o disposto em regimento interno e ainda:

- I – elaborar e propor alterações do regimento interno da fundação, submetendo-as à aprovação do conselho;
- II – gerir as atividades administrativas;
- III – elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;
- IV – elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;
- V – elaborar o plano de cargos e salários da fundação;
- VI – admitir e dispensar pessoal administrativo, observado o disposto no art. 15, VIII, deste estatuto;
- VII – organizar os serviços administrativos;
- VIII – em conjunto com os membros do Conselho Curador, realizar as tarefas descritas no art. 15, VIII, deste estatuto;
- IX – remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas fundações, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei;
- X – representar a fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Executivo será substituído por membro do Conselho Curador.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da fundação e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e seus membros tomarão posse perante o mesmo conselho.

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL



Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, o presidente e o secretário do conselho.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III – opinar sobre o orçamento anual da Fundação, sobre os programas ou projetos relativos às atividades da fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV – informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

V – examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;

VI – manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos.

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês de março e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 21. O exercício financeiro da fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 22. Até 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor Executivo da fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar, submeter à apreciação do Conselho Fiscal e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 23. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até 30 (trinta) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COMO ORIGINAL
RESPONSÁVEL

§ 1º A prestação anual de contas da fundação será realizada com observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I – relatório circunstanciado de atividades;
- II – balanço patrimonial;
- III – demonstração do resultado do exercício;
- IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V – relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, quando os recursos forem de valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII – parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 24. A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da fundação, inclusive as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame.

Art. 25. A prestação de contas dos recursos objeto do Termo de Parceria eventualmente firmado com as esferas governamentais será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 26. O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador ou do Diretor Executivo, ou de pelo menos 03 (três) integrantes do Conselho Curador, desde que:

- I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião do Conselho Curador, especialmente convocada com este fim, e devidamente aprovada;
- II – a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da fundação;
- III – haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 27. A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes, quando se verificar, alternativamente:

- I – a impossibilidade ou a desnecessidade de sua manutenção;
- II – a nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 28. No caso de extinção da fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação,

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estime necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo de liquidação, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação no município de Piên/PR, ou, não havendo, será o patrimônio revertido ao Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Art. 30. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes dos Conselhos e Diretoria não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 31. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da fundação.

Parágrafo único. A fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designado para suas sessões ordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 32. Os funcionários admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 33. O Regimento Interno da fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Piên/PR, 23 de outubro de 2013.

CONSELHO CURADOR

Maria Lucia Cavalheiro

Ney Jose Ciupka

Jorge Luis Hilgenstieler

Guido Orlando Greipel

Rubia Forteski

Ingo Hedegar Stracke

Presidente

1º Membro iniciativa privada

2º Membro iniciativa privada

4º Membro iniciativa privada

6º Membro administração pública

7º Membro administração pública

PREF. MUNICIPAL DE PIÊN-PR
 CONFERE COM O ORIGINAL
 RESPONSÁVEL

José Luiz de Barros

8º Membro administração pública

José Loir Dreveck

9º Membro administração pública

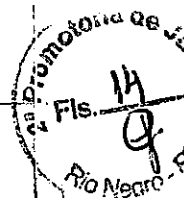
Maristela Wendrechowski Stoeckly

10º Membro administração pública

DIRETORIA EXECUTIVA

Maria Rosilda Dreveck

Diretora Executiva



PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PA
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSAVEL

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURIDICO

Art. 1º A FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no Serviço Notarial de Piên, Estado do Paraná, às fls. 178v e 179v do Livro nº .64N e registrada sob a matrícula nº , no Livro do do Cartório do Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Negro/Paraná.

Art. 2º A FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL, com sede à Rua Natal, s/nº, Piên/PR e foro em Rio Negro/Paraná, tem prazo de duração indeterminado, e será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º A FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL tem como finalidades prestar serviços de saúde, segundo a normativa do Sistema Único de Saúde de que trata a Lei 8.080/90, à população que deles necessitar, segundo a capacidade de seu corpo técnico e de seus recursos materiais, realizando, em síntese:

- a) Acesso e garantia de serviços de saúde em média complexidade ambulatorial e hospitalar.
- b) Assistência à saúde prevista no módulo assistencial contidas no Plano Diretor de Regionalização do Estado de Paraná, adequando-se ao processo de qualificação de regiões/macrorregiões, constante da Norma Operacional da Assistência - NOAS/SUS 01/2001, ou outra que venha substituí-la;
- c) Atividades correlatas em consonância com as normas preconizadas pelo Sistema Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria.
- d) Contribuição para melhorar os indicadores de morbi-mortalidade do município.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades, a fundação poderá:

I – celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, tais como laboratório de análises clínicas e assemelhados.

III – realizar programas educacionais comunitários e de difusão de boas práticas

PREF. MUNICIPAL DE PIÊN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

de saúde;

IV -- conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e à difusão de conhecimentos úteis à proteção, manutenção e recuperação da saúde;

V -- conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da saúde;

VI -- Ofertar consultas em Clínica Médica Especializada, através de sua Unidade Ambulatorial de referência.

VII -- Oferecer serviços de Auxílio Diagnóstico - terapia (SADT)

VIII -- Disponibilizar leitos em clínica médica, cirúrgica, pediátrica, ginecológica e obstétrica (Casa de Parto);

IX -- Habilitar-se à execução de ações programáticas e campanhas promovidas pelas Portarias do Ministério da Saúde;

X -- realizar cirurgias em caráter de urgência e eletivas de baixa e média complexidade;

XI -- Prestar pronto atendimento em urgência médica - PA.

Parágrafo Único: Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público, os dirigentes da fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º O patrimônio da fundação é constituído:

I -- pela dotação inicial feita pelos instituidores;

II -- por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;

III -- por direitos e bens obtidos por aquisição regular;

IV -- por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;

V -- por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetos afins.

Parágrafo único. Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados mediante autorização judicial, ouvido previamente o órgão competente do Ministério Público.

Art. 6º A fundação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades

Art. 7º Constituem receitas da fundação:

I -- as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;

II -- as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações, pela própria fundação, ou co-participação com instituições congêneres;

III -- as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios;

PREF. MUNICIPAL DE PERNAMBUCO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 RESPONSÁVEL

IV – os auxílios e subvenções do poder público.

Parágrafo único. As receitas da fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Administração da fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Curador;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de funções dos órgãos da fundação, exceto o de diretor executivo com o de conselheiro curador, nas hipóteses de ausência, férias ou vacância deste último.

Art. 9º A investidura em cargos do Conselho Curador e Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 1º É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit ou resultados positivos de exercício social aos membros dos órgãos da fundação.

§ 2º A fundação poderá instituir remuneração para o Diretor Executivo, desde que, efetivamente, este atue na gestão executiva direta, respeitados os valores praticados pelo mercado, na área de atuação correspondente.

Art. 10. Fica vedada aos membros da fundação, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem em relação aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 11. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da fundação e será composto por 6 (seis) membros efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos cada um.

§ 1º. O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio conselho dentre seus integrantes e reger-se-á na forma de regimento interno, registrado no tabelionato competente.

§ 2º. Fica garantida a participação de 4 (quatro) representantes da iniciativa privada de Piên e ainda os titulares do órgão da saúde e do órgão da administração municipal de Piên.

PREF. MUNICIPAL DE PIÊN
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

§ 3º. Os mandatos dos conselheiros representantes da iniciativa privada encerrar-se-ão em anos distintos, possibilitando a rotatividade e alternância na função e o constante ingresso de novos posicionamentos no conselho.

§ 4º. Os mandatos dos conselheiros representantes dos órgãos da saúde e da administração municipal de Piên, coincidirão com o mandato governamental municipal.

§ 5º. É permitida a recondução dos conselheiros e, expirando o mandato de qualquer dos conselheiros representante da iniciativa privada, o mesmo indicará o seu substituto, que submeter-se-á a aprovação do Conselho.

§ 6º. A vacância será declarada pelo Presidente do Conselho que chamará a quem de direito para indicar o pretendente ao mandato tampão ou a novo mandato.

§ 7º. O processo de escolha dos conselheiros será regulado por resolução do Conselho Curador.

Art. 12. Compete ao Conselho Curador:

- I – escolher e dar posse ao seu Presidente e Secretário;
- II – escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio conselho, ao Diretor Executivo e aos membros do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada pela maioria absoluta de seus membros;
- III – aprovar o Regimento Interno da fundação e suas alterações;
- IV – fixar, até quinze 15 de Outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
- V – examinar e aprovar, até 30 de março de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pelo Diretor Executivo, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VI – aprovar o plano de cargos e salários da fundação;
- VII – deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- VIII – em conjunto com o Diretor Executivo, subscrever todos os atos de alienação de bens da fundação, de contratação de serviços ou aquisição de produtos vultuosos feitos expressamente, de movimentação financeira (inclusive assinando cheques conjuntamente) e de movimentação de pessoal e concessão ou cassação de benefícios trabalhistas e/ou previdenciários aos colaboradores da fundação;
- IX – Propor ao Ministério Público a alteração do estatuto da fundação;
- X – Deliberar sobre a extinção da fundação;
- XI – convocar o Diretor Executivo, ou qualquer dos colaboradores, quando entender necessário;
- XII – resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 13. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por 1/3 de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e hora designados pelo Presidente do conselho, mediante aviso epistolar, com no mínimo cinco 2 (dois) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º O quorum mínimo para realização de qualquer reunião é de 1/3 e para deliberação de qualquer matéria, é de 1/2.

PREF. MUNICIPAL DE PIÊN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

SESSÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da fundação e será representada por seu titular denominado Diretor Executivo, a quem compete o disposto em regimento interno e ainda:

I – elaborar e propor alterações do regimento interno da fundação, submetendo-as à aprovação do conselho;

II – gerir as atividades administrativas;

III – elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;

IV – elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;

V – elaborar o plano de cargos e salários da fundação;

VI – admitir e dispensar pessoal administrativo, observado o disposto no art. 12, VIII, deste estatuto;

VII – organizar os serviços administrativos;

VIII – em conjunto com os membros do Conselho Curador, realizar as tarefas descritas no art. 12, VIII, deste estatuto;

IX – remeter, até 30 de Abril, ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas fundações, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei.

X – representar a fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente

Parágrafo único: Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Executivo será substituído por membro do Conselho Curador.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da fundação, e será integrado por três 3 (três) membros efetivos e dois 2 (dois) suplentes, escolhidos pelo Conselho Curador para um mandato de 2 anos, permitida a recondução, e seus membros tomarão posse perante o mesmo conselho.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário do conselho.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva da fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III – opinar sobre o orçamento anual da fundação, sobre os programas ou projetos relativos às atividades da fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RES. 000.000.000

IV – informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

V – examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;

VI – manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos.

Art. 17. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês de Março e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 18. O exercício financeiro da fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 19. Até o dia trinta (30) de outubro de cada ano, o Diretor Executivo da fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º O Conselho Curador terá o prazo de trinta (30) dias para discutir, emendar, submeter a apreciação do Conselho Fiscal e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de quinze (15) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 20. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até 30 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação anual de contas da fundação será realizada com observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – Balanço Patrimonial;

III – Demonstração do Resultado do Exercício;

IV – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

V – relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, quando os recursos forem de valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII – parecer do Conselho Fiscal;

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PI
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

Art. 21. A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da fundação, inclusive as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame.

Art. 22. A prestação de contas dos recursos objeto do Termo de Parceria eventualmente firmado junto as esferas governamentais, será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 23. O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou do Diretor Executivo, ou de pelo menos três integrantes do Conselho Curador, desde que:

- I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião do Conselho Curador, especialmente convocada com este fim, e devidamente aprovada;
- II – a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da fundação;
- III – haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 24. A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador, aprovada por maioria de seus integrantes, quando se verificar, alternativamente:

- I – a impossibilidade ou a desnecessidade de sua manutenção;
- II – nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 25. No caso de extinção da fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que se estime necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo de liquidação, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com atuação no Município de Piên/PR e, não havendo, será o patrimônio revertido ao Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

PREF. MUNICIPAL DE PIÊN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

Art. 26. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Art. 27. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes dos Conselhos e Diretoria não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da fundação.

Art. 28. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da fundação.

Parágrafo único. A fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias, num prazo nunca inferior a quarenta e oito (48) horas antes da reunião.

Art. 29. A escolha do primeiro Conselho Curador, excepcionalmente, será consignada na Escritura Pública de Instituição da fundação.

Parágrafo único: Os conselheiros do primeiro mandato da fundação poderão ser reconduzidos e o encerramento do mandato se dará:

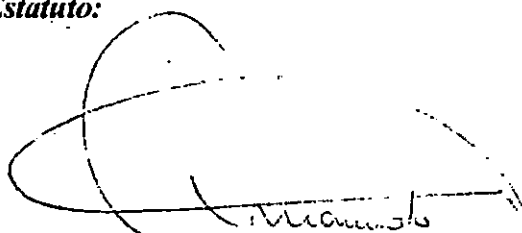
I – quanto ao primeiro e segundo conselheiro representante da iniciativa privada, em 31/12/2005;

II – quanto ao terceiro e quarto conselheiro representante da iniciativa privada, em 31/12/2007;

Art. 30. O Regimento Interno da fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Piên, ____ de Novembro de 2001.

Elaborador do Estatuto:


MANOEL R. DEL OLMO
OAB/SC 13.976

PREF. MUNICIPAL DE PIÊN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL, PRIMEIRO CONSELHEIRO E PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR E DIRETOR EXECUTIVO.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2019, reuniram-se nas dependências do Hospital Harry Guido Greipel, os membros do CONSELHO CURADOR, sendo o PRIMEIRO CONSELHEIRO Sr. Ney José Ciupka, brasileiro casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 1.199.241/SC e do CPF nº 420.366.909-04; SEGUNDO CONSELHEIRO Sr. Orival Provesi, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 1.501.945/SC e do CPF nº 415.033.179-00; TERCEIRO CONSELHEIRO Sr. Guido Orlando Greipel, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 2.011.582/SC e do CPF. nº 186.497.009-00; QUARTA CONSELHEIRA E PRESIDENTE DO CONSELHO Sra. Maria Lucia Cavalheiro, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 949.878/PR e do CPF. nº 804.867.549-87, o DIRETOR EXECUTIVO Sr. Robson Luiz Marcon, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade civil RG. nº 4.211.092-0/PR e do CPF. nº 575.009.919-91, o PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL Sr. Marcos Luiz Rudnick, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 2.011.406/SC e do CPF. nº 710.671.249-34, o SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL Sr. Robson Andrade Souza, brasileiro, casado, comprador, portador da cédula de identidade civil RG. nº 4.444.931-5/PR e do CPF nº 827.752.069-72, o MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL Sr. Wilson Jairo Fragoso, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 976.119/SC e do CPF. nº 489.412.989-20, os SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL Sr. Adailton Rogério de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade civil RG. nº 5.151.983-3/PR e do CPF. nº 018.588.859-30 e o sr. Marcos Radins, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 65.775.166/PR e do CPF. nº 980.866.269-30, para eleição do PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR para o período de 03/03/2019 a 02/03/2021, do CONSELHO FISCAL para o período de 03/03/2019 a 02/03/2021. Dando início aos trabalhos a presidente do CONSELHO CURADOR Sra. Maria Lucia Cavalheiro deu as boas vindas aos presentes e passou a palavra a Sra. Alcionete Muller, gerente administrativa do hospital, que apresentou um balanço das atividades desenvolvidas até o momento no hospital. Em seguida foi aberta, entre os presentes, a votação para escolha dos novos membros que passarão a compor a diretoria da Fundação. A presidente explicou que apesar de bem divulgada a eleição, novamente, não se apresentou ninguém interessado em fazer parte da diretoria e que os membros deveriam ser escolhidos entre os presentes, pois por tratar-se de serviço voluntário e que demanda tempo e responsabilidade não aparecem interessados para os cargos. Sendo assim procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal, tendo todos os seus membros reconduzidos aos cargos, o mesmo acontecendo com a Presidente do Conselho e com o Diretor Executivo. Em seguida o Primeiro Conselheiro Sr. Ney José Ciupka fez uso da palavra e pediu seu afastamento do Conselho Curador, uma vez que irá concorrer ao cargo de Prefeito Municipal nas eleições suplementares que ocorrerão na cidade de Piên no dia 17 de março do corrente ano. Os demais conselheiros então indicaram o Sr. Antonio Antunes da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 7757067-5/ PR e do CPF nº 024.536.729-24, para ocupar o cargo de Primeiro conselheiro em substituição ao sr. Ney José Ciupka. Diante do exposto e por unanimidade entre os presentes a Administração da Fundação Harry Guido Greipel, ficou assim composta:

CONSELHO CURADOR: Período de 01/02/2019 a 02/03/2021

Primeiro Conselheiro: Antonio Antunes da Silva

RG 7757067-5/PR CPF. 024.536.729-24

PREF. MUNICIPAL DE PIÊN
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

PERÍODO DE 03/03/2017 A 02/03/2021

Segundo Conselheiro: Orival Provesi RG: 1.501.945/SC CPF: 415.033.179-00

Terceiro Conselheiro: Guido O. Greipel RG: 2.011.582/SC CPF: 186.497.009-00

Quarto Conselheiro: Maria Lucia Cavalheiro RG: 949.878/PR CPF: 804.867.549-87

PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR: Período de 03/03/2019 a 02/03/2021

Maria Lucia Cavalheiro RG: 949.878/PR CPF: 804.867.549-87

DIRETOR EXECUTIVO: Período de 03/03/2019 a 02/03/2021

Robson Luiz Marcon RG: 4.211.092-0/PR CPF: 575.009.919-91

CONSELHO FISCAL: Período de 03/03/2019 a 02/03/2021

Presidente: Marcos Luiz Rudnick RG: 2.011.406/SC CPF: 710.671.249-34

Secretário: Robson Andrade Souza RG: 4.444.931-5/PR CPF: 827.752.069-72

Membro Efetivo: Wilson Jairo Fragoso RG: 976.119/SC CPF: 489.412.989-20

Suplente: Adailton Rogério de Oliveira RG: 5.151.983-3/PR CPF: 018.588.859-30

Suplente: Marcos Radins RG: 65.775.166/PR CPF: 980.866.269-30

Em seguida a Presidente declarou empossada a diretoria, desejando uma boa gestão a todos, agradecendo novamente a disponibilidade em servir à população através desse importante trabalho. Nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrada a presente Assembleia e mandou que se lavrasse a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Piñ Pr., 01 de fevereiro de 2019

MARIA LUCIA CAVALHEIRO

NEY JOSE CIUPKA

ORIVAL PROVESI

GUIDO ORLANDO GREIPEL

ANTONIO ANTUNES DA SILVA

ROBSON LUIZ MARCON

MARCOS LUIZ RUDNICK

ROBSON A. SOUZA

WILSON JAIRO FRAGOSO

ADILTON R. OLIVEIRA

MARCOS RADINS

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.883.018/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/01/2002	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada					
LOGRADOURO R NATAL		NÚMERO 334		COMPLEMENTO *****	
CEP 83.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIEN		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3632-1483			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2020 às 12:40:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.883.018/0001-30

Razão Social: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL

Endereço: RUA NATAL SN / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2020 a 14/02/2020

Certificação Número: 2020011605044109503390

Informação obtida em 20/01/2020 18:05:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.883.018/0001-30

Certidão nº: 192447378/2019

Expedição: 17/12/2019, às 17:39:23

Validade: 13/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.883.018/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL
CNPJ: 04.883.018/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:34:15 do dia 17/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2020.

Código de controle da certidão: **CD02.20C3.88BD.2BC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

041

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021211711-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.883.018/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/04/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.109/2020

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 26/02/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 27 de Janeiro de 2020

NEGATIVA Nº: 109/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QE5M44X8CBU3**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO****RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL****INSCRIÇÃO EMPRESA****CNPJ/CPF****PROTOCOLO****DATA DE EMISSÃO**

10341

04.883.018/0001-30

27/01/2020

ENDEREÇO

RUA NATAL, 334 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências,
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Emitido por: << Equipiano Público Web >>



Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel

Ref. Contratualização dos Serviços SUS e integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde – SUS

Declaramos para os fins de direito que a **Fundação Harry Guido Greipel**, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

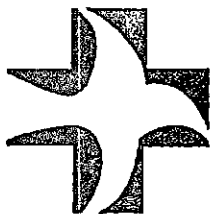
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Piên/PR, 27 de Janeiro de 2020.

Robson Luiz Marcon

Diretor Executivo

Fundação Harry Guido Greipel



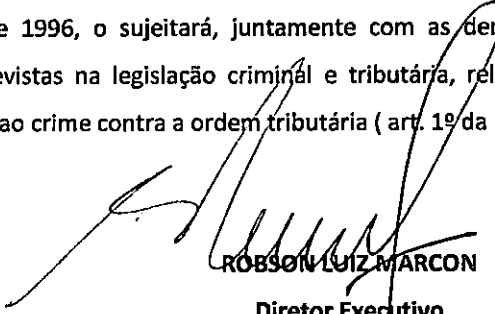
Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL, com sede a Rua Natal, 334 – centro, Piên PR., inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, DECLARA para fins de comprovação à **Contratualização dos Serviços SUS e Integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde – SUS**, a não incidência na fonte do IRPJ da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9430, de 27 de Dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos e imune à incidência de impostos por força do art. 150, Inciso VI, alínea “C” e seu parágrafo 4º e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I. Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
 - a) É entidade sem fins lucrativos;
 - b) Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
 - c) Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
 - d) Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
 - e) Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem respectiva exatidão;
 - f) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contando da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
 - g) Apresentava anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), até o exercício de 2014 e a partir do exercício 2015 passou a apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), em conformidade com as mudanças da Secretaria da Receita Federal;
- II. O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar a Secretaria da Receita Federal e a unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, as penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas a falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).


ROBSON LUIZ MARCON

Diretor Executivo

Fundação Harry Guido Greipel

Piên/PR, 27 de Janeiro de 2020.

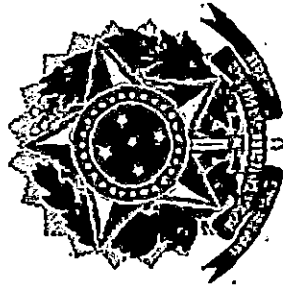
Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 27/01/2020

CNES: 7424981	Nome Fantasia: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL	CNPJ: 04.883.018/0001-30	045
Nome Empresarial: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL	Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS		
Logradouro: RUA NATAL	Número: 334	Complemento: --	
Bairro: CENTRO	Município: 411910 - PIEN	UF: PR	
CEP: 83860-000	Telefone: (41)3632-1481	Dependência: INDIVIDUAL	
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL	Subtipo: --	Reg de Saúde: 02	
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: PETERSON ANDERSON DE SOUZA		Gestão: MUNICIPAL	
Cadastrado em: 19/02/2014	Atualização na base local: 04/12/2019	Última atualização Nacional: 10/01/2020	
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO			

Data desativação: --

Motivo desativação: --



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 7323	CNPJ 04.883.018/0001-30	Inscrição 21/07/2014	Validade 21/07/2020
Razão Social FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL	Nome Fantasia FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL		
Endereço RUA NATAL 334 - CENTRO	Município / UF PIÊN / PR	CEP 83860-000	
Responsável 31344 - PETERSON ANDERSON DE SOUZA	Classificação HOSPITAL GERAL		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 21/07/2020. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 3ac6f7d403a569b4e8dcad0e7f2e4f38a58604df

Emitida eletronicamente via internet em 22/07/2019

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
(RESPONSABILIDADE TÉCNICA)**

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR HARRY GUIDO GREIPEL, com sede na Rua Natal, 334 – Centro – CEP: 83.860-000, na cidade de Piên (PR), e inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Executivo Senhor **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul (SC), e pela Presidente do Conselho Curador, Senhora **MARIA LUCIA CAVALHEIRO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 949.878/PR e do CPF nº 804.867.549-87, residente na cidade de Piên (PR), doravante denominada **FUNDAÇÃO**.

CONTRATADA

CEP SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, de fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.433.036/0001-76, com sede na Rua Timotheo Cordeiro, nº 32, CEP: 83.730.000, Contenda-PR, neste ato devidamente representado pelo Dr. **PETERSON ANDERSON DE SOUZA**, brasileiro, médico, CRM/PR 031344, portador do RG nº 2.486.559-1/SSP-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

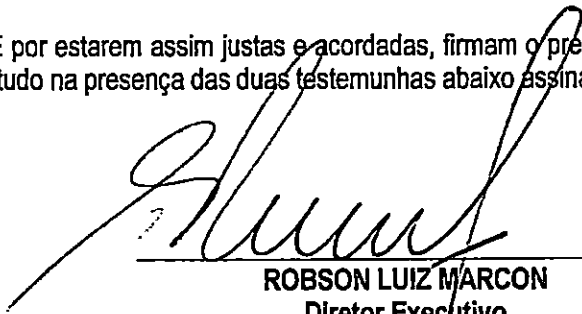
O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Aditivo, dependendo a renovação de prévio acordo entre as partes, formalizado através de novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

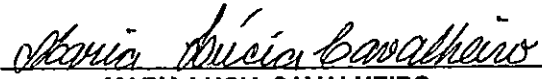
Em comum acordo estão mantidas as cláusulas e condições do contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este termo aditivo ou por termos anteriores, são aqui ratificadas, permanecendo íntegras para todos os efeitos.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, tudo na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

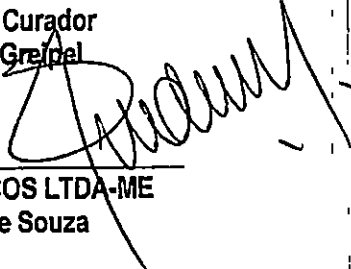
Piên/PR, 02 de Julho de 2019.



ROBSON LUIZ MARCON
Diretor Executivo
Fundação Harry Guido Greipel

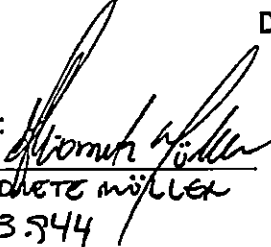


MARIA LUCIA CAVALHEIRO
Presidente do Conselho Curador
Fundação Harry Guido Greipel



CEP SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME
Dr. Peterson Anderson de Souza

Testemunhas:



Nome: **Alchete Miller**
RG: **2.373.544**

Nome:
RG:

PREF. MUNICIPAL DE PIÊN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**CONTRATANTE:**

FUNDAÇÃO HOSPITALAR HARRY GUIDO GREIPEL, com sede na Rua Natal, 334 – Centro – CEP: 83.860-000, na cidade de Piên (PR), e inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Executivo Senhor **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul (SC), e pela Presidente do Conselho Curador, Senhora **MARIA LUCIA CAVALHEIRO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 949.878/PR e do CPF nº 804.867.549-87, residente na cidade de Piên (PR), doravante denominada **FUNDAÇÃO**.

CONTRATADA:

1. CEP SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, de fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.433.036/0001-76, com sede na Rua Timotheo Cordeiro, nº 32, CEP: 83.730.000, Contenda-PR, neste ato devidamente representado pelo Dr. **PETERSON ANDERSON DE SOUZA**, brasileiro, médico, CRM/PR 031344, portador do RG nº 2.486.559-1/SSP-MT.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços atinentes ao exercício da função de Responsável Técnico pela CONTRATADA, disponibilizando o Dr. **PETERSON ANDERSON DE SOUZA**, para ocupar o cargo de Diretor Técnico Médico da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR HARRY GUIDO GREIPEL**, de acordo com as especificações dispostas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS:

Entende-se como atividades atinentes ao cargo de Responsável Técnico, de acordo com a Resolução CFM nº 1.342/91, a saber:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- b) Supervisionar e coordenar todos os serviços assistenciais do estabelecimento;
- c) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais da saúde em benefício da população usuária da instituição;

REF. MUNICIPAL DE PIÊN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

1

- d) Em conjunto com os demais Diretores, planejar ações para atingir os propósitos da instituição e do seu Corpo Clínico;
- e) Representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigir a legislação em vigor;
- f) Manter a Direção Geral informada das decisões tomadas quando afetarem sua área de competência;
- g) Manter bom relacionamento com todos os membros do Corpo Clínico;
- h) Permanecer na instituição durante seu período de maior atividade assistencial, fixando horário de seu expediente em jornada adequada ao bom cumprimento de suas funções executivas e de sua responsabilidade técnica;
- i) Em conjunto com a Direção Geral, dar posse aos novos membros do Corpo Clínico;
- j) Estimular o desenvolvimento de pesquisas no âmbito da instituição, garantindo a observância da ética que preside a pesquisa em seres humanos;
- k) Autorizar a CONTRATANTE a informar nome e respectivo cadastro profissional em todos os seus materiais de divulgação e publicidade, bem como oferecer análise e parecer das paulas, quando solicitado;
- l) Garantir que todo paciente sob a responsabilidade da instituição tenha um médico designado como responsável pelo seu atendimento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a respeitar todos os preceitos legais no cumprimento do presente instrumento, inclusive, o sigilo de informações pertinentes aos interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. A renovação dependerá, desse modo, de prévio acordo entre as partes, formalizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESILIÇÃO, RESCISÃO E DISTRATO

O presente contrato poderá ser resilido, rescindido ou distratado nos seguintes casos e respeitados os seguintes procedimentos:

- I. Resilido (denúncia unilateral), a qualquer momento, por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus.
- II. Rescindido pela inobservância das cláusulas insertas neste Instrumento, mediante comunicação expressa à parte infratora, indicando a cláusula embasadora da infração, para que seja(m) corrigida(s) a(s) referida(s) irregularidade(s) no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação do descumprimento contratual. Somente após o esgotamento desse prazo, sem que seja corrigida a inobservância(s) da(s) cláusula(s) contratual(is), terá justificativa a parte, para imediata rescisão contratual.
- III. Distratado, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, desde que haja a concordância das partes

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados de ambos os contratantes.

I - A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas, prestadores de serviço e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

II - As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento.

III - As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São estabelecidas as seguintes considerações gerais:

I. Caso qualquer dos termos, cláusulas ou compromissos previstos neste contrato venham a se tornar ineficazes ou inexecutáveis, tal fato não afetará a validade ou a exequibilidade das demais, que devem ser cumpridas fielmente pelas partes.

II. Fica fazendo parte integrante do presente instrumento os documentos solicitados à CONTRATADA, conforme documentos anexos. Qualquer alteração dos atos constitutivos ou sobre a não manutenção da regularidade profissional, ética ou fiscal da CONTRATADA, deverá ser imediatamente comunicado por esta à CONTRATANTE.

III - Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições no presente instrumento não importarão em precedente, renovação ou alteração, ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

IV - O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância por escrito de ambas as partes, passando então as alterações a fazer parte integrante do mesmo.

V - As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos ou obrigações, a não ser que ocorra o consentimento expresso de cada parte, sob pena de rescisão deste instrumento.

VI - Uma parte poderá solicitar à outra um relatório de atividades relativas ao cumprimento das obrigações objeto deste contrato, cujo prazo de entrega será acordado caso a caso.

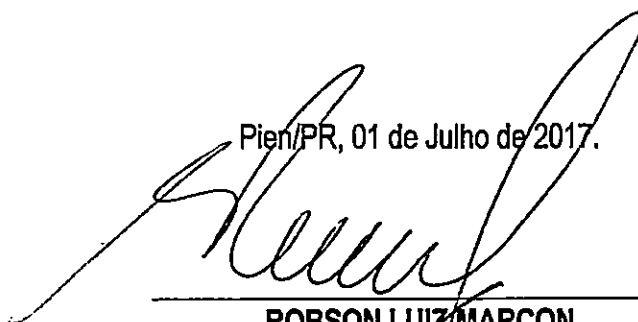
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes supracitadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

Pien/PR, 01 de Julho de 2017.



ROBSON LUIZ/MARCON
Diretor Executivo
Fundação Harry Guido Greipel

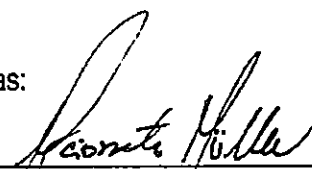


MARIA LUCIA CAVALHEIRO
Presidente do Conselho Curador
Fundação Harry Guido Greipel



CEP SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME
Dr. Peterson Anderson de Souza

Testemunhas:



Nome: **ALCIONETE MÜLLER**
RG: **720.181.439-72**

Nome:
RG:

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

ANEXO I
CONTRATO DE PARCERIA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALARES

1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- I. Os serviços médicos prestados compreendem o exercício da função de Responsável Técnico pela CONTRATADA, disponibilizando o Dr. PETERSON ANDERSON DE SOUZA, para ocupar o cargo de Diretor Técnico Médico da FUNDAÇÃO HOSPITALAR HARRY GUIDO GREIPEL.
- II. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da carga horária semanal de 08 (oito) horas semanais. Fica estabelecido que a CONTRATADA compromete-se a atender a eventuais chamadas emergenciais ou convocação para reuniões, quando solicitado pela CONTRATANTE, mediante contato prévio.
- III. Considerando o interesse das partes, é vedado à CONTRATADA prestar serviços de direção técnica-médica a quaisquer operadoras de planos de saúde que possuam, ou porventura venha a firmar, convênio com a CONTRATANTE.
- IV. Todos os serviços prestados deverão estar de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria Geral e Executiva desta unidade hospitalar. O planejamento de todas as ações a serem implantadas pela CONTRATADA terá que ser aprovado, previamente, pela CONTRATANTE.

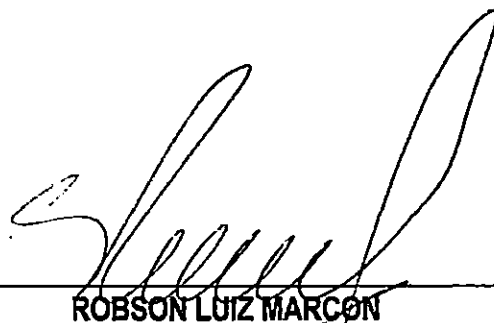
2 - DA REMUNERAÇÃO

- I. Como contraprestação pecuniária pela contratação aqui regulada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela responsabilidade técnica do corpo clínico da CONTRATANTE;
- II. Na função de responsável técnico, a CONTRATADA é responsável pelo cumprimento da carga horária de 08 (oito) horas semanais de prestação de serviços, em horário diferenciado do plantão médico-clínico de 12 (doze) horas, objeto do CONTRATO DE PARCERIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALARES, firmado em 01 de Julho de 2017.
- III. As notas fiscais serão encaminhadas ao CONTRATANTE até o 10º dia do mês consecutivo ao da prestação dos serviços, devendo os pagamentos serem efetuados à CONTRATADA até o dia 15 do mesmo mês.
- IV. A CONTRATADA autoriza, expressamente, a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento dos valores avençados, os descontos legais cabíveis, impostos pela legislação em vigor.
- V. Convencionam as partes que, na hipótese de prorrogação do presente instrumento contratual, o valor mencionado no Item 2.1. da presente Cláusula será reajustado, mediante livre negociação entre as partes.
- VI. O atraso nos pagamentos acarretará multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Pien/PR, 01 de Julho de 2017.

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

1



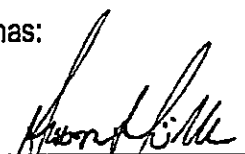
ROBSON LUIZ MARCON
Diretor Executivo
Fundação Harry Guido Greipel



MARIA LUCIA CAVALHEIRO
Presidente do Conselho Curador
Fundação Harry Guido Greipel

CEP SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME
Dr. Peterson Anderson de Souza

Testemunhas:


Nome: ALCINOR MILLES
RG: 720.181.439-72

Nome: _____
RG: _____

PREF. MUNICIPAL DE PIEN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

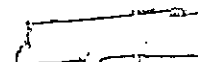


CNPJ: 76.002.666/0001-40

Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

0154



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

ALVARÁ Nº 21/2020

PROTOCOLO Nº 56/2020

AUTORIZA FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL a estabelecer-se no local abaixo, estabelecidas as exigências da legislação em vigor.

Nome Fantasia: FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL

CNPJ: 04.883.018/0001-30

MATRIZ

Insc Mun: 10341

Endereço: RUA NATAL, 334 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

Atividade Principal: 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Secundária(s): 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

Início das Atividades: 15/05/2012

Validade deste documento: 31/12/2020

Informações Complementares: ESTE ALVARÁ TEM VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA EM VIGÊNCIA. ISENTO DE TAXAS CONFORME ART. 317 DO CTM.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO APÓS ATENDIDA AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE VERSA SOBRE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, MEIO AMBIENTE E POSTURAS, E PERMANECE VÁLIDO ENQUANTO INALTERADAS AS CONDIÇÕES QUE DERAM CAUSA A SUA CONCESSÃO. A VALIDADE DESDE ALVARÁ FICA CONDICIONADO AO PRAZO DE VALIDADE DO LICENCIAMENTO (CLCB) EXPEDIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, CONFORME O §2º DO Art. 4º DA LEI Nº 13.425/2017 c/c ART. 2º DA LEI Nº 19.449/2018. CONFORME NOTA TÉCNICA 02/2018 - CAOPMAHU DO MP DO PARANÁ DEVE-SE ATENTAR-SE À DESTINAÇÃO PRIORITÁRIA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS AS COOPERATIVAS DE CATADORES.

CONSERVAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Código de Controle: 9ZTMJ5C22JZXXH95BS

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado:
<http://www.pien.pr.gov.br/>

Município de Piên, PR, 14 de Janeiro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

REF. MUNICIPAL DE PIÊN-PR
CONFERE COM ORIGINAL
RESPONSÁVEL

Departamento de Receitas
Emitido por: FABIULA GABRIELLI
SURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÚMERO: 017/2019

NOME: Fundação Harry Guido Greipel

CNPJ/CPF: 04.883.018/0001-30

ATIVIDADE: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e atendimento a urgência

ENDEREÇO: Rua Natal, nº334 Centro Piên PR

CARIMBO DE LICENCIAMENTO



ASS. DO FUNCIONÁRIO

[Signature]

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

SIGLA DO CONSELHO	NÚMERO DE REGISTRO	UF	CÓDIGO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	SIGLA DO CONSELHO	NÚMERO DE REGISTRO	UF	CÓDIGO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	SIGLA DO CONSELHO	NÚMERO DE REGISTRO	UF	CÓDIGO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

OBSERVAÇÕES

Licença Sanitária válida até 06 de Abril de 2020
Licença liberada com restrições de acordo com plano de ação, podendo ser cancelada se for necessário.

PREF. MUNICIPAL DE PIÊN-PR
CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.055, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Deferir, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de São Vicente de Paulo, com sede em Pouso Alto (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista na Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 247/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.050176/2015-28, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da saúde, pela prestação anual de serviços prestados ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de São Vicente de Paulo, CNPJ nº 24.001.463/0001-36, com sede em Pouso Alto (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de abril de 2015 à 16 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.114/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 20 de dezembro de 2016, seção 1, página 45.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.056, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação San Julian, Amigos e Colaboradores, com sede em Piraquara (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 497/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.073984/2017-25, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação San Julian, Amigos e Colaboradores, CNPJ nº 07.070.735/0001-30, com sede em Piraquara (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de dezembro de 2017 à 26 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.057, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Deferir, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Ação Social Sociedade Beneficente Santo Antônio, com sede em Alenquer (PA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista na Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 243/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.135.660/2015-26, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da saúde, pela prestação anual de serviços prestados ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Ação Social Sociedade Beneficente Santo Antônio, CNPJ nº 04.802.138/0001-63, com sede em Alenquer (PA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.259/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 23 de dezembro de 2016, seção 1, página 182.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.058, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Deferir a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Harry Guido Greipel, com sede em Pica (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 495/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.077023/2015-28, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Harry Guido Greipel, CNPJ nº 04.883.018/0001-30, com sede em Pica (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.059, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Indeferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São João de Deus, com sede em Santa Luzia (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 515/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.059431/2016-89, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São João de Deus, CNPJ nº 24.425.019/0001-48, com sede em Santa Luzia (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.060, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Indeferir a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Encontro com a Vida - Comunidade Evangélica e de Recuperação e Amparo Cristão, com sede em Cristais Paulista (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 525/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.091942/2012-61, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Encontro com a Vida - Comunidade Evangélica e de Recuperação e Amparo Cristão, CNPJ nº 04.204.359/0001-31, com sede em Cristais Paulista (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.061, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Indeferir a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Municipal Assistencial Itabirana, com sede em Itabira (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 508/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209424/2013-91, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Municipal Assistencial Itabirana, CNPJ nº 01.088.664/0001-17, com sede em Itabira (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.062, DE 7 DE JUNHO DE 2017

Deferir, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Fluminense de Amparo aos Cegos, com sede em Niterói (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Deferir a Concessão do CEBAS, da Associação Beneficente Caverna de Adulão, com sede em Brasília (DF).

O Secretário de Atenção Especializada Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 03/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.219155/2018-86, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação Beneficente Caverna de Adulão, CNPJ nº 09.361.939/0001-56, com sede em Brasília (DF).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Indeferir a Renovação do CEBAS, da Fundação Vespasianense de Saúde, com sede em Vespasiano (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 02/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.166745/2019-80, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Vespasianense de Saúde, CNPJ nº 03.851.397/0001-13, com sede em Vespasiano (MG).

Art. 2º A Instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Deferir a Renovação do CEBAS, da Associação de Caridade São João de Deus, com sede em Senador Firmino (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 15/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.188968/2019-06, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Caridade São João de Deus, CNPJ nº 24.966.160/0001-58, com sede em Senador Firmino (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de dezembro de 2019 a 5 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Deferir a Renovação do CEBAS, da Fundação Harry Guido Greipel, com sede em Pien (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 16/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.181480/2019-40, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Harry Guido Greipel, CNPJ nº 04.883.018/0001-30, com sede em Pien (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de junho de 2020 a 7 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Deferir a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Camanducaia, com sede em Camanducaia (MG).

O Secretário de Atenção Especializada Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 18/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.170916/2019-75, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Camanducaia, CNPJ nº 21.420.666/0001-79, com sede em Camanducaia (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Deferir a Renovação do CEBAS, da Instituição Assistencial Emmanuel, com sede em São Bernardo do Campo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 11/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.224337/2018-79, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela execução de ações exclusivamente de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, 20% de sua receita bruta em ações de gratuidade, em conformidade com o art. 8-B da Lei nº 12.101, de 2009, da Instituição Assistencial Emmanuel, CNPJ nº 59.150.318/0001-00, com sede em São Bernardo do Campo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 3 de maio de 2019 a 2 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Anula a Portaria nº 1.986/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2018 e a Portaria nº 149/SAS/MS, de 28 de janeiro de 2019, que deferiu, sub judice, a Renovação do CEBAS, do Circuito Operário Caxiense, com sede em Caxias do Sul (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial do Juízo da 14ª Vara Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, proferida na sentença do Processo nº 5027329-60.2018.4.04.7100/RS, que revoga a decisão que antecipou os efeitos da tutela e julga improcedente o pedido, extinguindo o feito, com resolução do mérito, forte no art. 487, I, do CPC; e

Considerando a Nota Técnica nº 5/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS e e-mail da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, constantes do Processo nº 25000.082262/2019-45, que acatou a anulação das Portarias, em cumprimento à decisão judicial da 14ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.986/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 249, de 28 de dezembro de 2018, seção 1, página 424, (Processo nº 25000.197204/2016-51), que deferiu em grau de Reconsideração, sub judice, a Renovação do CEBAS, do Circuito Operário Caxiense, CNPJ nº 88.645.403/0001-39, com sede em Caxias do Sul (RS), para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica anulada a Portaria nº 149/SAS/MS, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, seção 1, página 63, (Processo nº 25000.496034/2017-75), que deferiu, sub judice, a Renovação do CEBAS, do Circuito Operário Caxiense, CNPJ nº 88.645.403/0001-39, com sede em Caxias do Sul (RS), para o período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

058

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	04883018000130
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04883018000130!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04883018000130

LIMPAR

Data da consulta: 28/01/2020 16:33:36

Data da última atualização: 28/01/2020 12:00:13

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO
Nenhum registro encontrado						



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/01/2020 às 15:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.883.018/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E30.8128.32D4.3096 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Retirada de CTPS, retirada de RG's	28/01/2020	Curitiba/PR	01 (uma)	36,00	373/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 27 de janeiro de 2020.

Publique-se e registre-se.

ANTÔNIO CARLOS DE RAMOS

Assessor de Gabinete

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:8DBE29D6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2019
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E PAPELARIA SÃO BENTO LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, residente e domiciliado nesta cidade, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro **PAPELARIA SÃO BENTO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07634816/0001-16, Inscrição Estadual nº 255067070, Inscrição Municipal nº 3539, com endereço na Rua Cruzeiro, nº 386, Cruzeiro, em São Bento Do Sul/SC, CEP: 89.286-370, fone/fax: (47)3632-2873, e-mail contato@papelariasabento.com.br, neste ato representada por **CHARLES GILSON RITZMANN**, inscrito no CPF sob nº 604.033.149-68., denominado DETENTOR DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 151/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica revisto o preço dos itens abaixo da Ata de Registro de Preços nº 151/2019 para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devido a comprovação da ocorrência superveniente de fatos imprevisíveis, cujos valores ficam estabelecidos conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Preço Unitário
10	ÁGUA MINERAL SEM GAS - galão com 20 litros	Galão	R\$ 9,29

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 28 de janeiro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Município de Piên

Órgão Gerenciador

PAPELARIA SÃO BENTO LTDA-EPP

Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Nome: CARLA DE FÁTIMA R. MENDES Assinatura: _____

Nome: ANTONIO CARLOS DE RAMOS Assinatura: _____

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:51CFC836

SECRETARIA DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020
PROCESSO Nº 144/2020

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde.

Objeto: Contratualização de instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, formalizando a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços de saúde ambulatorial, hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico, definindo a sua inserção e estruturação como porta de entrada da Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016), visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência em benefício dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade (Resolução SESA nº 615/2015), incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde-Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade (Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019) e incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência (Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018), conforme metas físico-financeiras programadas.

Contratado: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL

CNPJ: 04.883.018/0001-30 Inscrição Municipal: 10341

Endereço: Rua Natal, nº 334, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632 – 2443/1481/ 1229/2115.

Valor máximo do Teto Físico Financeiro Programado: R\$ 1.820.369,31 (um milhão, oitocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), conforme fontes de financiamento abaixo discriminadas:

Item	Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal	Anual
1	Pós-fixado - Ambulatorial	R\$ 19.895,04	R\$ 218.845,44
2	Pós-fixado - Internação hospitalar	R\$ 32.755,17	R\$ 360.306,87
3	Pré-fixado - Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016)	R\$ 110.000,00	R\$ 1.210.000,00
4	Incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde-Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade (Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019)		R\$ 18.217,00
5	Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência (Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018)		R\$ 13.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.820.369,31

Dotação Orçamentária: 11.001.10.302.0014.2031-3390395099.

Prazo de Contratação: Inicia-se em 01/02/2020 e encerra-se em 31/12/2020, podendo ser prorrogado.

Prazo de pagamento: Após a respectiva transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, mediante processamento e aprovação da SMS da produção faturada, exceto para o item 03.

Piên/PR, 28 de janeiro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:654D5060



Licitações

Pesquisar Licitações:

IR!

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

PROCESSO Nº 144/2020

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde.

Objeto: Contratualização de instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, formalizando a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços de saúde ambulatorial, hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico, definindo a sua inserção e estruturação como porta de entrada da Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016), visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência em benefício dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade (Resolução SESA nº 615/2015), incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde-Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade (Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019) e Incentivo

de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência (Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018), conforme metas físico-financeiras programadas.

063

Contratado: **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**

CNPJ: 04.883.018/0001-30 Inscrição Municipal: 10341

Endereço: Rua Natal, nº 334, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632 – 2443/1481/ 1229/2115.

Valor máximo do Teto Físico Financeiro Programado: R\$ 1.820.369,31 (um milhão, oitocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), conforme fontes de financiamento abaixo discriminadas:

Item	Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal	Anual
1	Pós-fixado - Ambulatorial	R\$ 19.895,04	R\$ 218.845,44
2	Pós-fixado - Internação hospitalar	R\$ 32.755,17	R\$ 360.306,87
3	Pré-fixado – Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016)	R\$ 110.000,00	R\$ 1.210.000,00
4	Incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde-Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade (Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019)	-	R\$ 18.217,00
5	Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência (Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018)	-	R\$ 13.000,00

Dotação Orçamentária: 11.001.10.302.0014.2031-3390395099.

Prazo de Contratação: Inicia-se em 01/02/2020 e encerra-se em 31/12/2020, podendo ser prorrogado.

Prazo de pagamento: Após a respectiva transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, mediante processamento e aprovação da SMS da produção faturada, exceto para o item 03.

Piên/PR, 28 de janeiro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

☒ Solicite o edital completo desta licitação, envie um email para doroti@pien.pr.gov.br informando o número e ano do processo!

ACESSE AINDA

» ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

» CONCURSO PÚBLICO DE 2015

» CONTRATOS

» PORTARIAS

» PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

065

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **144/2020 (Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Homologação de Inexigibilidade de Licitação**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitação, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº **004/2020**, cujo objeto é a contratualização de instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde - SUS, conforme solicitado pela Secretaria de Saúde, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a requisição da Secretaria interessada, justificando as razões de seu interesse em realizar a referida contratação, especialmente por tratar-se de serviço público essencial, visando sua economicidade e eficiência na prestação deste.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito Municipal.

Foi sugerido que a pretensão fosse atendida através de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que foi constatada a inviabilidade da competição conforme estabelecido no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Tendo recebido a aprovação da Procuradoria Jurídica para proceder com a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, a Comissão foi cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação do licitante, conforme comprovou a documentação presente nos autos.

Foi dada publicidade ao processo nos exatos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se os prazos e a forma ali estabelecidos.

Por todo o exposto, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

066

Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

S.M.J. é o parecer.

Piên/PR, 30 de janeiro de 2020.

Letícia Ap Taborda
Letícia Aparecida Taborda

OAB/PR 99.659



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

067

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020, referente ao processo administrativo nº 144/2020, que tem por objeto a Contratualização de instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, formalizando a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços de saúde ambulatorial, hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico, definindo a sua inserção e estruturação como porta de entrada da Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016), visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência em benefício dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade (Resolução SESA nº 615/2015), incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde- Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade (Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019) e Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência (Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018), conforme metas físico-financeiras programadas, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

ADJUDICO o objeto desta contratação direta em favor de: **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**. Valor máximo do Teto Físico Financeiro Programado: R\$ 1.820.369,31 (um milhão, oitocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos)

Piên/PR, 30 de janeiro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

011 068

CONTRATO Nº 012/2020

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E FUNDAÇÃO
HARRY GUIDO GREIPEL**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **JAIR BATISTA DE SOUZA** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.264.896-7 SESP/PR, CPF nº 450.375.159-04, doravante denominado simplesmente **SECRETARIO** e, de outro, a **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópico sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, inscrita no CNES sob nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1481, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-409, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, o artigo 2º, VIII e o artigo 6º, I da Resolução SESA nº 166/2016, e o que dispõe a Resolução SESA nº 615/2015, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que se reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir entabuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente tem por objeto a Contratualização de instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde - SUS, formalizando a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços de saúde ambulatorial, hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico, definindo a sua inserção e estruturação como porta de entrada da Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016), visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência em benefício dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como para execução de ações e serviços públicos de

1



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

2010 069

saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade (Resolução SESA nº 615/2015), incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde-Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade (Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019) e Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência (Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018), conforme metas físico-financeiras programadas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - o encaminhamento e atendimento do usuário segue as regras estabelecidas para a referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, sendo que todas as ações e serviços executados pelo HOSPITAL, em decorrência do presente contrato, não gerarão ônus ao paciente;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos e observarão a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica, quando existir no HOSPITAL;
- V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;
- VIII - disponibilização de todos os serviços contratados por meio deste para regulação do Gestor Estadual;
- IX - Acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários.

DOS ENCARGOS COMUNS

CLÁUSULA TERCEIRA:

São encargos comuns dos partícipes:

- I - criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local;
- II - elaboração de fluxos e protocolos técnicos operacionais de encaminhamento para as ações de saúde;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

070

- III - elaboração do Plano Operativo;
- IV - educação permanente de recursos humanos;
- V - aprimoramento da atenção à saúde;
- VI - estabelecimento de parceria na definição da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações do HOSPITAL:

I – cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo 2020, parte integrante deste contrato, de acordo com as diretrizes descritas na Resolução SESA nº 615/2015 e Resolução SESA nº 166/2016, Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019 e Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018.

II – é de responsabilidade exclusiva e integral do HOSPITAL a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou contratual, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à SECRETARIA;

III – apresentar ao setor responsável pelo pagamento dos serviços, a cada pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como a GPS e GFIP quitadas referente ao mês imediatamente anterior a prestação dos serviços;

IV – é de responsabilidade do HOSPITAL manter a capacidade instalada relativa aos 50 leitos disponíveis ao SUS;

V – o HOSPITAL compromete-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, sem prévia aprovação da SECRETARIA, ainda que essa extinção não venha a impactar nas metas pactuadas no Plano Operativo que integra o presente;

VI – O HOSPITAL responsabilizar-se-á por indenização a danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, quando estes decorrerem de ação ou omissão voluntária ou culposa por negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos ficando-lhe assegurado o direito de regresso;

VII – o HOSPITAL responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por profissional empregado ou autônomo em atividade no HOSPITAL, em razão da execução do objeto do presente contrato;

VIII – o HOSPITAL manterá afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

071

IX – o HOSPITAL compromete-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, os sistemas de informação do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a estes;

X – o HOSPITAL reconhece as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, para realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste contrato;

XI – manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XII – submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Municipal e Estadual;

XIII – obrigar-se a apresentar mensalmente, relatórios de atividade que demonstrem o atendimento do objeto;

XIV – atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XV – submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XVI – o HOSPITAL fica obrigado nos casos de urgência e emergência, e não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, proceder à internação do paciente em outras acomodações, até que ocorra a vaga em leitos de enfermarias, sem cobrança adicional, a qualquer título;

XVII – manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

XVIII – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

XIX – atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

XX – quando solicitado, justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;

XXI – permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a usuários do SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;

XXII – esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXIII – respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXIV – garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, salvo os casos previstos em Lei;

XXV – assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

XXVI – manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos e Comissão de Revisão de Prontuários;

XXVII – instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

072

por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da SECRETARIA;

XXVIII - notificar a SECRETARIA sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXIX - o HOSPITAL deverá preencher a CIH nos termos das Portarias GM 221, de 24 de março de 1999 e 1722 de 22 de setembro de 2005;

XXX - manter atendimento 24 horas por dia para atendimentos de urgência e emergência e internação, garantindo à população da área de abrangência, respeitados os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar, conforme legislação vigente;

XXXI - A consulta de admissão hospitalar deve ser cobrada na AIH, não podendo ser cobrada do usuário do SUS pelo sistema de atendimento ambulatorial.

§ 1º Para os efeitos do inciso II desta cláusula, consideram-se profissionais do HOSPITAL:

I - o membro do corpo clínico, observadas as condições dos respectivos regimentos internos;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o HOSPITAL;

III - o profissional autônomo e/ou pessoa jurídica que, eventual ou permanentemente, preste serviço ao HOSPITAL, ou seja, está autorizado por este a realizar procedimentos junto aos usuários do SUS.

§ 2º Considera-se para os fins do item III do § 1º a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, integrantes ou não do corpo clínico, nas dependências do HOSPITAL.

CLÁUSULA QUINTA:

São obrigações da SECRETARIA:

I - supervisionar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução das ações e serviços objeto do presente contrato;

II - identificar insuficiências, eventualmente existentes na execução das ações e serviços contratados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;

III - estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

IV - designar os membros para constituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

V - analisar os relatórios encaminhados pelo HOSPITAL, comparando-os com as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

VI - efetuar o pagamento ao HOSPITAL pelos serviços prestados e dos incentivos previstos nas portarias especificadas da Secretaria de Estado da Saúde, conforme o contido na Cláusula Sexta deste Termo e conforme a Tabela Unificada do SUS/MF;

VII - enviar semestralmente as informações exigidas pelo Gestor Estadual, de acordo com os termos do inciso III do art. 5º da Resolução SESA nº 166/2016;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

073

VIII – realizar por meio do Relatório de Gestão do SUS (RAG) a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos que trata a Resolução SESA nº 615/2015, nos termos do art. 10 desta Resolução, bem como dos demais repasses realizados no âmbito deste CONTRATO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA:

O valor estimado do Teto Físico Financeiro Programado para a execução do presente contrato importa em **R\$ 1.820.369,31 (um milhão, oitocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos)**, em conforme fontes de financiamento e periodicidade de pagamentos abaixo especificados:

Item	Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal	Anual
1	Pós-fixado - Ambulatorial	R\$ 19.895,04	R\$ 218.845,44
2	Pós-fixado - Internação hospitalar	R\$ 32.755,17	R\$ 360.306,87
3	Pré-fixado – Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016)	R\$ 110.000,00	R\$ 1.210.000,00
4	Incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde-Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade (Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019)	-	R\$ 18.217,00
5	Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência (Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018)	-	R\$ 13.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.820.369,31

I - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos Ambulatoriais (item 1) e aos Procedimentos da Internação Hospitalar (item 2), já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, *a posteriori*, (pós produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS, até o limite de transferência do **Fundo Nacional de Saúde - FNS**, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades atendidas conforme aprovado pela Deliberação nº 087/2016 – CIB Paraná, estimando-se um valor máximo mensal de R\$ 52.650,21 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e um centavos).

II – A parcela pré-fixada (itens 3) importa em R\$ 1.210.000,00 (um milhão, duzentos e dez mil, duzentos e dez reais), a ser transferida ao HOSPITAL em 11 (onze) parcelas fixas mensais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

074

III – O valor referente aos itens 04 e 05 serão repassados ao HOSPITAL conforme comprovação de produção a ser enviada junto com a nota.

§ 1º Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, no caso do item 1, 2, 4 e 5, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informações Ambulatorial SIA e Sistema de Informações Hospitalares – SIH, pós-processada e aprovada pelo setor competente.

§ 2º O cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do CONTRATO.

§ 3º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o Gestor e o HOSPITAL, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (média complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este CONTRATO na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS ou que a Secretaria de Estado da Saúde aumentar o valor dos Incentivos.

§ 5º O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde referente ao repasse dos valores pactuados no Plano Operativo que são de sua inteira responsabilidade, não transfere à **SECRETARIA** a obrigação pelo pagamento dos serviços respectivos, que serão responsabilidade do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, para todos os efeitos legais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os recursos do presente contrato serão repassados através do Fundo Municipal de Saúde, classificação programática **11.001.10.302.0014.2031-3390395099**.

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

CLÁUSULA OITAVA:

O contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento que será constituída por representantes do HOSPITAL, da SECRETARIA e representante dos usuários, devendo reunir-se uma vez por mês.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

075

§ 1º As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente CONTRATO, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento do CONTRATO será criada pela SECRETARIA até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao HOSPITAL, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

§ 3º O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de sua finalidade, ressalvado aqueles protegidos por lei.

§ 4º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

CLÁUSULA NONA:

O HOSPITAL obriga-se a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- I - relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- II - faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- III - relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de janeiro, e quando de seu encerramento, até o 20º (vigésimo) dia útil após o último dia de vigência do CONTRATO, contendo informações sobre a execução do presente CONTRATO.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 1º Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo.

§ 2º O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

076

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente CONTRATO poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I - pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- II - pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA, da Secretaria de Estado da Saúde ou do Ministério da Saúde;
- III - pela não entrega dos relatórios mensais; e
- IV - pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste CONTRATO, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A inobservância, do HOSPITAL, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a SECRETARIA a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão temporária da prestação de serviços ao SUS;
- III - rescisão do CONTRATO;
- IV - suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;
- V - declaração de inidoneidade;
- VI - ressarcimento aos cofres públicos.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, devidamente apurada em processo administrativo apuratório, onde será oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos ao HOSPITAL, conforme legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

077

§ 3º A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da SECRETARIA de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente CONTRATO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 90 dias para o encerramento deste CONTRATO.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente CONTRATO vigorará até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua publicação no veículo oficial de imprensa do Município de Piên (Diário Oficial dos Municípios do Paraná), podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente contrato, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

078

Ficam designados os servidores Danielli dos Santos e Jair Batista de Souza para atuarem como gestora e suplente, respectivamente, do presente CONTRATO.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O HOSPITAL deverá atender a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº 329/2015, nas demais resoluções que vierem substituí-la, devendo cumprir, entre outras disposições, as abaixo relacionadas:

I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do CONTRATO e Termo Aditivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

II. Impor sanções aos prestadores de serviços (empresa ou pessoa física), sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

§ 1º O HOSPITAL concorda e autoriza que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

079

execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º O HOSPITAL manifesta ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Piên/PR, 31 de janeiro de 2020.



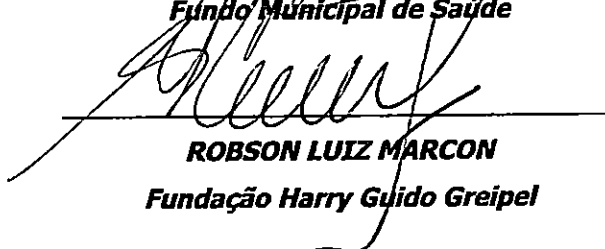
JOÃO OSMAR MENDES

Município de Piên



JAIR BATISTA DE SOUZA

Fundo Municipal de Saúde



ROBSON LUIZ MARCON

Fundação Harry Guido Greipel

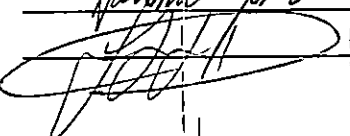
Testemunhas:

1. Alcione Müller
2. Antonio Carlos de Ramos

RG nº 2.373.944 SSP/SC

RG nº 8.844.623-2 SESP/PR







Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

080

PLANO OPERATIVO 2020

Anexo do Contrato nº 012/2020

Razão Social: **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**

Hospital: **HOSPITAL HARRY GUIDO GREIPEL**

Município de Piên

O presente Plano Operativo é um instrumento no qual são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas e indicadores pactuados entre o Gestor e o Prestador dos Serviços.

1) Serviços à Rede de Urgência e Emergência

Incremento do teto financeiro de atenção da média e alta complexidade – MAC, instituído através da **Resolução 615/2015** e incentivo financeiro de custeio para adesão a estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, Instituída pela **Resolução SESA nº 166/2016**, repassados conforme transferência ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde;

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Incremento do Teto Financeiro de Atenção da Média e Alta Complexidade – Resolução 615/2015 Incentivo de custeio para adesão a estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência – Resolução 166/2016	(não se aplica)	Fevereiro/2020 à Dezembro/2020	R\$ 1.210.000,00

2) Pós-fixado Ambulatorial e Internação Hospitalar

Recurso proveniente do Fundo Nacional da Saúde referente Teto Produção SUS Ambulatorial e Internação Hospitalar;

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Pós-fixado - Ambulatorial	Conforme Teto R\$19.895,04	Fevereiro/2020 à Dezembro/2020	R\$ 218.845,44
Pós-fixado - Internação Hospitalar	Conforme Teto R\$32.755,17	Fevereiro/2020 à Dezembro/2020	R\$ 360.306,87



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

081

3) Incremento Temporário de Teto MAC (Média e Alta Complexidade)

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência Deliberação CIB/PR nº 280 – 27/08/2018 – R\$400.000,00	(não se aplica)	Fevereiro/2020 À Dezembro/2020	R\$ 13.000,00

4) Incentivo de Custeio do Teto MAC (Média e Alta Complexidade)

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – Grupo de Atenção da Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC Portaria MS nº 3.339 de 17 de Dezembro de 2019	(não se aplica)	Fevereiro/2020 À Dezembro/2020	R\$ 18.217,00

5.1 Metas

Constituem metas para manutenção dos itens 1,2,3 e 4;

- manter no mínimo 50 leitos SUS ativos e cadastrados no CNES, procedendo com as atualizações necessárias;
- garantir acesso na urgência e emergência a população de abrangência através de atendimento 24 horas e de forma ininterrupta, respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar;
- manter médico generalista e enfermeiro com plantão presencial durante todo o horário de funcionamento;
- disponibilizar serviços de apoio aos serviços hospitalares, respeitando no mínimo que atenda adequadamente a estrutura atual em operação;
- manter-se vinculado ao complexo regulador do SUS Estadual para a totalidade dos serviços contratados;
- manter-se em dia com o licenciamento sanitário, garantindo condições adequadas ao funcionamento do hospital;
- alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS.



5.2 Indicadores

Constituem indicadores para verificação do cumprimento das metas estabelecidas no item 5.1;

- a) envio do CNES atualizado no prazo de até 60 dias após a atualização;
- b) encaminhamento mensal das escalas de plantão médico e de enfermagem, relativa ao mês imediatamente anterior;
- c) comprovação da licença sanitária;
- d) apresentar mensalmente estatísticas dos atendimentos (quantitativos)
- e) relatório mensal do SIA/SIH.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller ones.

CONTRATADO: ROGÉRIO VAZ 02625953902.**CNPJ nº 35.984.473/0001-55****Objeto:** Prestação de serviços de instrutor de Informática pelo período de 20 (vinte) horas semanais, para ministrar aulas de informática com execução duas vezes por semana no período matutino, vespertino e noturno, na sede do CAMU.**Valor:** R\$ 18.821,00 (dezoito mil, oitocentos e vinte e um reais). **Dividido em 11 parcelas de R\$ 1.711,00 (um mil, setecentos e onze reais)****Dotação:** 10.003.08.244.0012.2027-3390390500**Prazo de execução e vigência** inicia-se com a publicação do presente contrato, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.**Data da Assinatura:** 31 de janeiro de 2020.**JOÃO OSMAR MENDES**

Prefeito Municipal

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:4A26FCA0**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN****1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019****1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E SHIRLEI DECORAÇÕES DE EVENTOS LTDA- ME.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro **SHIRLEI DECORAÇÕES DE EVENTOS LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.097.648/0001-44, Inscrição Estadual nº 90492600-05, Inscrição Municipal nº 2918, com endereço na Rua Acre, nº 184, Sala 01, Centro, em Piên/PR, CEP: 83860-000, fone/fax: (041) 3632-1402, neste ato representada por **SHIRLEI DA ROCHA**, inscrito(a) no CPF sob nº 043.298.159-40, denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem **ADITIVAR** a Ata de Registro de Preços nº 046/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: A presente Ata de Registro de Preços fica acrescida das quantidades abaixo:

Lote	Descrição	Qtde acrescida	Valor Acrescido unitário	Valor total Acrescido
007	Toalhia retangular grande	3	R\$ 46,75	R\$ 140,25
011	Vaso orçamental grande	3	R\$ 32,51	R\$ 97,53

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 29 de janeiro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Município De Piên

Órgão Gerenciador

SHIRLEI DECORAÇÕES DE EVENTOS LTDA- ME

Detentor Da Ata De Registro De Preços

Testemunhas:

Nome: NIVALDO KNOPIECK Assinatura:**Nome:** ANTONIO CARLOS RAMOS Assinatura:**Publicado por:**

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:956BBABD**SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN****CONTRATO Nº 012/2020****REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2020****CONTRATADO: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL.****CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30**

Objeto: O presente tem por objeto a Contratualização de instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde - SUS, formalizando a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços de saúde ambulatorial, hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico, definindo a sua inserção e estruturação como porta de entrada da Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016), visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência em benefício dos municípios que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade (Resolução SESA nº 615/2015), incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde-Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade (Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019) e Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência (Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018), conforme metas físico-financeiras programadas.

Valor: R\$ 1.820.369,31 (um milhão, oitocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos)**Dotação:** 11.001.10.302.0014.2031-3390395099.

Prazo de execução e Vigência do presente CONTRATO vigorará até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua publicação no veículo oficial de imprensa do Município de Piên (Diário Oficial dos Municípios do Paraná), podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente contrato, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2020.**JOÃO OSMAR MENDES**

Prefeito Municipal

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:560C3C28**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA Nº 16/2020****AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA****LEI MUNICIPAL Nº 497/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016****PUBLICADA EM 15/12/2016****Nº 016/2020**

O Prefeito Municipal, neste ato devidamente acompanhado do(a) respectivo controlador(a) interno, autoriza a liberação de 01 (uma) diária, para o(a) Sr(a) **JOSÉ ALVES COPATI**, CPF 701.555.269-87, para viagem a cidade de CASCAVEL - PR, no dia 30 de Janeiro de 2020, para transporte de paciente para consulta e exames no CEONC, ressaltando que deverá ser apresentado o devido relatório de viagem

CONTRATO Nº 012/2020

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2020 CONTRATADO: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL. CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30 Objeto: O presente tem por objeto a Contratualização de instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, formalizando a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços de saúde ambulatorial, hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico, definindo a sua inserção e estruturação como porta de entrada da Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016), visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência em benefício dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade (Resolução SESA nº 615/2015), incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde-Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade (Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019) e Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência (Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018), conforme metas físico-financeiras programadas. Valor: R\$ 1.820.369,31 (um milhão, oitocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos) Dotação: 11.001.10.302.0014.2031-3390395099. Prazo de execução e Vigência do presente CONTRATO vigorará até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua publicação no veículo oficial de imprensa do Município de Piên (Diário Oficial dos Municípios do Paraná), podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente contrato, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2020. JOÃO OSMAR MENDES Prefeito Municipal JACQUELINE NIEZER Secretária de Administração e Finanças

31 de Janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Órgão requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Nº requerimento:	058/2020
Data:	13.04.2020

Nº Processo Licitatório:	INEXIGIBILIDADE 004/2020
Nº Contrato/Ata Reg. Preços:	CONTRATO Nº 012/2020
Fornecedor:	FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL
Vencimento do Contrato / Ata Reg. Preços:	VIGÊNCIA 31/12/2020

Aditivo solicitado:
☒ (x) Valor / R\$ 100.000,00 (parcela única)
☐ () Prazos de Execução e Vigência
☒ (X) Quantidade(s) / Inclusão de item

OBS: Aditivos de prazo em atas de registros de preços não podem ser superiores há 12 meses, incluindo as prorrogações (Art. 12, Dec. 7.892/13)

Descrição do(s) objetos a ser(em) aditivado(s):

Contratação de instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, formalizando a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços de saúde ambulatorial, hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico, definindo a sua inserção e estruturação como porta de entrada da Rede Paraná Urgência (resolução da SESA nº 166/2016), visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência em benefício dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como a execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade (resolução SESA nº 615/2015), incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade (Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019) e Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços assistenciais hospitalares, eletivos e de Urgência e Emergência (Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018), conforme metas físico-financeiras programadas.

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam o aditivo pretendido, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

O Município de Piên/PR, recebeu através do Fundo Nacional de Saúde – FNS, emenda parlamentar na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria nº 650 de 01 de abril de 2020 do Ministério da Saúde sendo de natureza de custeio

Diante do exposto, solicitamos a inclusão do item “Incremento Temporário do Limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade – MAC” e acréscimo do valor supracitado, na condição de parcela única, de acordo com Plano Operativo, apresentado pela Fundação, anexo a este requerimento.

Acreditamos, por fim, que tal ação corrobora com o interesse público, pois a Fundação Harry Guido Greipel, entidade privada sem fins lucrativos, que atua na esfera da média e alta complexidade

Realização do aditivo é para atendimento de ordem judicial? ☐ () Sim ☒ (x) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Dotação Orçamentária:

11.001.10.302.0014.2031-33903.95099

Recursos () Próprios (X) Federais () Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

**Local de entrega/prestação ou
execução do serviço/obra:**

Não se aplica

Horários:

Não se aplica

**Prazo para entrega/prestação ou
execução do serviço/obra em vigor:**

Não se aplica

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Jair Batista de Souza

OBSERVAÇÕES:

Junto ao aditivo contratual, o Departamento de Licitações e Compras deverá anexar essa requisição, o parecer jurídico acerca do mesmo, as comprovações de que o contratado mantém em dia suas condições de habilitação e de regularidade fiscal, bem como a consulta no site do Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR) para verificação quanto a não existência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública.



Jair Batista de Souza
Secretária Municipal de Saúde**Protocolo Depto. Licitações e Compras:**



Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel

Fundação Harry Guido Greipel

CNPJ 04.883.018/0001-30

Rua Natal, 334 – Centro – Piên/PR

Fone.: (41) 36321481 – e_mail.: alcionete@fundacaohgg.org.br

087

PLANO OPERATIVO FEVEREIRO DE 2020 À DEZEMBRO DE 2020

ATUALIZAÇÃO Nº 001

CONTRATO 012/2020

À

Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria Municipal da Saúde de Piên - PR

Att. Exmo. Sr. Jair Batista de Souza – Secretário de Saúde

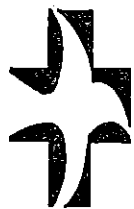
Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S.^a atualização do **Plano Operativo do Exercício 2020**, vinculado ao **Contrato nº 012/2020**, onde inclui-se o valor de **R\$100.000,00** referente recurso para custeio de Emenda Individual – Saúde MAC destinado pela Deputada Federal Leandre Dal Ponte.

Inclusão do item 5 – Incentivo de Custeio do Teto MAC.

1) Serviços à Rede de Urgência e Emergência

Incremento do teto financeiro de atenção da média e alta complexidade – MAC, instituído através da **Resolução 615/2015** e incentivo financeiro de custeio para adesão a estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, instituída pela **Resolução SESA nº 166/2016**, repassados conforme transferência ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde;

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Incremento do Teto Financeiro de Atenção da Média e Alta Complexidade – Resolução 615/2015 Incentivo de custeio para adesão a estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência – Resolução 166/2016	(não se aplica)	Fevereiro/2020 à Dezembro/2020	R\$ 1.210.000,00



Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel

Fundação Harry Guido Greipel

CNPJ 04.883.018/0001-30

Rua Natal, 334 – Centro – Piên/PR

Fone.: (41) 36321481 – e_mail.: alcionete@fundacaohgg.org.br

088

2) Pós-fixado Ambulatorial e Internação Hospitalar

Recurso proveniente do Fundo Nacional da Saúde referente Teto Produção SUS Ambulatorial e Internação Hospitalar;

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Pós-fixado - Ambulatorial	Conforme Teto R\$19.895,04	Fevereiro/2020 à Dezembro/2020	R\$ 218.845,44
Pós-fixado - Internação Hospitalar	Conforme Teto R\$32.755,17	Fevereiro/2020 à Dezembro/2020	R\$ 360.306,87

3) Incremento Temporário de Teto MAC (Média e Alta Complexidade)

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência Deliberação CIB/PR nº 280 – 27/08/2018 – R\$400.000,00	(não se aplica)	Fevereiro/2020 À Dezembro/2020	R\$ 13.000,00



Fundação Harry Guido Greipel

CNPJ 04.883.018/0001-30

Rua Natal, 334 – Centro – Piên/PR

Fone.: (41) 36321481 – e_mail.: alcionete@fundacaohgg.org.br

4) Incentivo de Custeio do Teto MAC (Média e Alta Complexidade)

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – Grupo de Atenção da Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC Portaria MS nº 3.339 de 17 de Dezembro de 2019	(não se aplica)	Fevereiro/2020 À Dezembro/2020	R\$ 18.217,00

5) Incentivo de Custeio do Teto MAC (Média e Alta Complexidade)

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – Grupo de Atenção da Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC Emenda Individual – OGU/2020 – Deputada Leandre Dal Ponte	(não se aplica)	Abril/2020 À Dezembro/2020	R\$ 100.000,00



Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel

Fundação Harry Guido Greipel

CNPJ 04.883.018/0001-30

Rua Natal, 334 – Centro – Piên/PR

Fone.: (41) 36321481 – e_mail.: alcionete@fundacaohgg.org.br

090

6.1 Metas

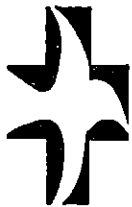
Constituem metas para manutenção dos itens 1,2,3,4 e 5;

- a) manter no mínimo 50 leitos SUS ativos e cadastrados no CNES, procedendo com as atualizações necessárias;
- b) garantir acesso na urgência e emergência a população de abrangência através de atendimento 24 horas e de forma ininterrupta, respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar;
- c) manter médico generalista e enfermeiro com plantão presencial durante todo o horário de funcionamento;
- d) disponibilizar serviços de apoio aos serviços hospitalares, respeitando no mínimo que atenda adequadamente a estrutura atual em operação;
- e) manter-se vinculado ao complexo regulador do SUS Estadual para a totalidade dos serviços contratados;
- f) manter-se em dia com o licenciamento sanitário, garantindo condições adequadas ao funcionamento do hospital;
- g) alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS.

6.2 Indicadores

Constituem indicadores para verificação do cumprimento das metas estabelecidas no item 6.1;

- a) envio do CNES atualizado no prazo de até 60 dias após a atualização;
- b) encaminhamento mensal das escalas de plantão médico e de enfermagem, relativa ao mês imediatamente anterior;
- c) comprovação da licença sanitária;
- d) apresentar mensalmente estatísticas dos atendimentos (quantitativos)
- e) relatório mensal do SIA/SIH.



Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel

091

Fundação Harry Guido Greipel

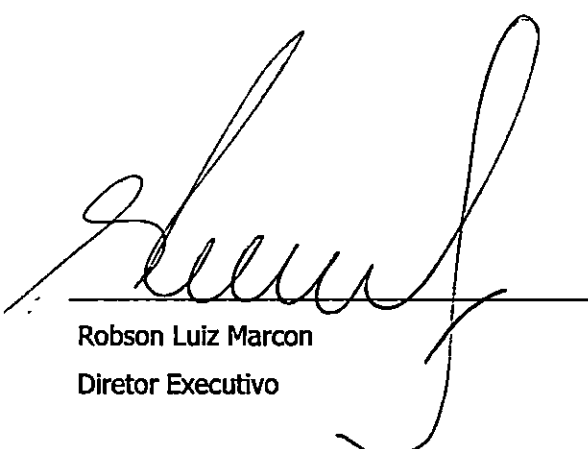
CNPJ 04.883.018/0001-30

Rua Natal, 334 – Centro – Piên/PR

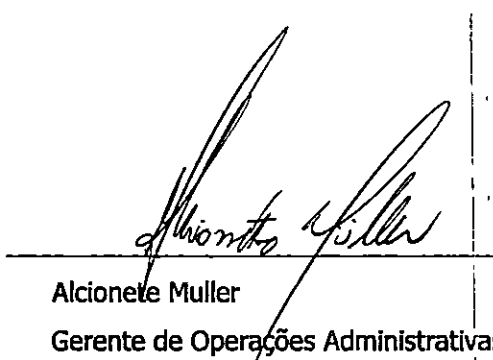
Fone...: (41) 36321481 – e_mail...: alcionete@fundacaohgg.org.br

Sem mais, subscrevemo-nos.

Piên/PR, 13 de Abril de 2020.



Robson Luiz Marcon
Diretor Executivo



Alcionete Muller
Gerente de Operações Administrativas

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.883.018/0001-30

Razão Social: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL

Endereço: RUA NATAL SN / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031304061300066320

Informação obtida em 16/04/2020 12:44:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.883.018/0001-30

Certidão nº: 9005335/2020

Expedição: 16/04/2020, às 12:43:47

Validade: 12/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.883.018/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL
CNPJ: 04.883.018/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:34:15 do dia 17/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2020. }

Código de controle da certidão: **CD02.20C3.88BD.2BC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

095

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021786168-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.883.018/0001-30

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.641/2020

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 16/05/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 16 de Abril de 2020

NEGATIVA Nº: 641/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QET224X8CBU2

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

PROTOCOLO

DATA DE EMISSÃO

10341

04.883.018/0001-30

16/04/2020

ENDEREÇO

RUA NATAL, 334 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências,
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/04/2020 às 12:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.883.018/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E98.7DA6.25A4.5942 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

098

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	04883018000130
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04883018000130!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04883018000130

LIMPAR

Data da consulta: 16/04/2020 11:03:24

Data da última atualização: 15/04/2020 18:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO
Nenhum registro encontrado						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

100

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras**

Assunto: **1º Aditivo ao Contrato nº 012/2020**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pelo Departamento de Licitações e Compras, sobre a possibilidade de realizar aditivo ao Contrato nº 012/2020, decorrente da Inexigibilidade nº 004/2020, cujo objeto é a **contratualização de instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde - SUS**, em atendimento a Secretaria de Saúde.

1. Da análise do processo:

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o pedido com o requerimento da Secretaria de Saúde, a qual se utiliza da prestação de serviços ora contratada, solicitando acréscimo do item 4 ao Contrato nº 012/2020.

A Secretaria solicitante justifica o acréscimo em razão de que o Município de Piên/PR, recebeu através do Fundo Nacional de Saúde – FNS, emenda parlamentar na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria nº650 de 01 de abril de 2020 do Ministério da Saúde sendo de natureza de custeio.

Diante do exposto, solicitamos a inclusão do item "Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade – MAC" e acréscimo do valor supracitado, na condição de parcela única, de acordo com Plano Operativo, apresentado pela fundação, anexo a este requerimento.

O pedido de acréscimo encontra guarida na Lei de Licitações, a qual prevê as alterações contratuais no artigo 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O pedido de acréscimo encontra amparo na Cláusula Décima do Contrato em anexo:

Cláusula Décima:

O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

101

O valor do contrato é de R\$ 1.820.369,31 (um milhão, oitocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos). Verifica-se que o valor a ser acrescido é de R\$ 100.000 (cem mil), de modo que o acréscimo pretendido não extrapola o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme permitido em lei.

Assim, entende-se que também não há óbices quanto à possibilidade de deferimento do pedido de acréscimo.

Recomenda-se, no entanto, ao Departamento de Licitações e Compras que realize consulta junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com vistas a verificar o cadastro de impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública e que solicite a contratada que esta apresente novamente a documentação concernente à sua regularidade perante o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, em consonância com o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece que a contratada tem obrigação de se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. Da conclusão:

Diante do exposto, opina esta Procuradoria Jurídica pelo deferimento do pedido de acréscimo ao Contrato nº 012/2020.

Contudo, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as orientações descritas no item 1 deste parecer, *in fine*.

Por fim, frisa-se que, que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. é o parecer.

Piên/PR, 16 de abril de 2020.

Letícia Aparecida Taborda
Letícia Aparecida Taborda

OAB/PR 99.659



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

102

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**

1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **JAIR BATISTA DE SOUZA** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.264.896-7 SESP/PR, CPF nº 450.375.159-04, doravante denominado simplesmente **SECRETARIO** e, de outro, a **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópico sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, inscrita no CNES sob nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1481, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-409, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, o artigo 2º, VIII e o artigo 6º, I da Resolução SESA nº 166/2016, e o que dispõe a Resolução SESA nº 615/2015, resolvem, de comum acordo, FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 012/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica novamente acrescido o item 04 ao presente contrato, conforme abaixo:

Item	Programação Orçamentária para o Hospital	Prazo	Mensal	Anual
4	Incremento Temporário do limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade – MAC conforme Portaria nº 650 de 01 de abril de 2020 do Ministério da Saúde.	Parcela Única	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

103

Cláusula Segunda: Fica substituído o Plano Operativo conforme apresentado em anexo, cuja a execução está pactuada até 31/12/2020.

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Piên/PR, 16 de abril de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito de Piên
CONTRATANTE

ROBSON LUIZ MARCON

Fundação Harry Guido Greipel
CONTRATADO

JAIR BATISTA DE SOUZA

Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. ALCIONETE MÜLLER - RG nº 2.373.944 SSP/SC
2. MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO - RG nº 9.460.579-2SSP/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

104

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

ERRATA

ONDE SE LÊ

(....)

Cláusula Segunda: Fica substituído o Plano Operativo conforme apresentado em anexo, cuja a execução está pactuada até 31/01/2020.

(....)

LEIA-SE

(....)

Cláusula Segunda: Fica substituído o Plano Operativo conforme apresentado em anexo, cuja a execução está pactuada até 31/12/2020.

(...)

Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.806.430/0001-47, localizada no endereço Rua David Tows, nº 92, Bairro Xaxim, em Curitiba/PR, CEP 81.830-270, fone (41) 3387-6040, neste ato representada pelo Sr. **EDISON JOSÉ DE CARVALHO**, portador do RG nº 571.4478-5/PR e CPF nº 836.608.879-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 023/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo de contratação fica prorrogado até 31/12/2020 a partir de 06/04/2020.

Cláusula Segunda: Em razão do acréscimo ora ajustado, o contrato fica acrescido em mais R\$ 21.821,28 (vinte e um mil, oitocentos e vinte um reais e vinte oito centavos).

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 02 de abril de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Município de Piên
Contratante

CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA -ME

Contratado

Testemunhas:

Nome: **MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO**

Assinatura: _____

Nome: **CARLA DE FATIMA RUDNICK MENDES**

Assinatura: _____

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:8B65B15E

SECRETARIA DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **JAIR BATISTA DE SOUZA** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.264.896-7 SESP/PR, CPF nº 450.375.159-04, doravante denominado simplesmente **SECRETARIO** e, de outro, a **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO**

GREIPEL, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, inscrita no CNES sob nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1481, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-409, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, o artigo 2º, VIII e o artigo 6º, I da Resolução SESA nº 166/2016, e o que dispõe a Resolução SESA nº 615/2015, resolvem, de comum acordo, **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 012/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica novamente acrescido o item 04 ao presente contrato, conforme abaixo:

Item	Programação Orçamentária para o Hospital	Prazo	Mensal	Atual
4	Incremento Temporário do limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC conforme Portaria nº 650 de 01 de abril de 2020 do Ministério da Saúde.	Parcela Única	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

Cláusula Segunda: Fica substituído o Plano Operativo conforme apresentado em anexo, cuja a execução está pactuada até 31/01/2020.

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 16 de abril de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito de Piên
Contratante

ROBSON LUIZ MARCON

Fundação Harry Guido Greipel
Contratado

JAIR BATISTA DE SOUZA

Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. **ALCIONETE MÜLLER** - RG nº 2.373.944 SSP/SC _____

2. **MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO** - RG nº 9.460.579-2SSP/PR _____

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:9E55E954

SECRETARIA DE SAÚDE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2018

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

2º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL. Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. JOÃO OSMAR MENDES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor JAIR BATISTA DE SOUZA brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.264.896-7 SESP/PR, CPF nº 450.375.159-04, doravante denominado simplesmente SECRETARIO e, de outro, a FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL, pessoa jurídica de direito privado, filantrópico sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, inscrita no CNES sob nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1481, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. ROBSON LUIZ MARCON, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-409, doravante denominado HOSPITAL, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, o artigo 2º, VIII e o artigo 6º, I da Resolução SESA nº 166/2016, e o que dispõe a Resolução SESA nº 615/2015, resolvem, de comum acordo, FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 012/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber: Cláusula Primeira: Fica novamente acrescido o item 04 ao presente contrato, conforme abaixo: Item Programação Orçamentária para o Hospital Prazo Mensal Anual 4 Incremento Temporário do limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade – MAC conforme Portaria nº 650 de 01 de abril de 2020 do Ministério da Saúde. Parcela Única R\$ 100.000,00 R\$ 100.000,00 Cláusula Segunda: Fica substituído o Plano Operativo conforme apresentado em anexo, cuja a execução está pactuada até 31/01/2020. Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado. Piên/PR, 16 de abril de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES Prefeito de Piên

CONTRATANTE _____ ROBSON LUIZ MARCON Fundação Harry Guido Greipel CONTRATADO _____ JAIR

BATISTA DE SOUZA Fundo Municipal de Saúde Testemunhas: 1. ALCIONETE MÜLLER - RG nº 2.373.944 SSP/SC _____ 2. MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO - RG nº 9.460.579-2SSP/PR _____

22 de Abril de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR**

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

107

NOTA DE EMPENHO

Número 2858/2020	Tipo Ordinário	Emitido em 24/04/2020	Requisição Nº 1892	Req. Compra Nº 49114
----------------------------	-------------------	--------------------------	-----------------------	-------------------------

Licitação Tipo Processo inexigibilidade	Número 4/2020 de 28/01/2020
---	--------------------------------

Contrato/Aditivo Sequência Contrato 2448 12/2020 - SIM-AM: 122020	Aditivo 1	Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada 03/02/2020 31/12/2020	Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada 03/02/2020 31/12/2020
---	--------------	--	--

Credor Fornecedor FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL	Matrícula 1002-2	CPF/CNPJ 04.883.018/0001-30
Endereço RUA NATAL, 334	Bairro CENTRO	
Cidade/UF Piên/PR	CEP 83860-000	Fone 4136321229
	Tipo de conta bancária Banco Conta Corrente 104	Agência 4609
		Conta 223-9

Classificação da despesa
11 SECRETARIA DE SAUDE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0014.2031 PROGRAMAS SAUDE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
3.3.90.39.50.99 DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E
3690 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Do Exercício

Saldo anterior
R\$ 211.764,96
Valor empenhado
R\$ 100.000,00
Saldo atual
R\$ 111.764,96

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
20851	INCENTIVO DE CUSTEIO PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-GRUPO DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (PORTARIA MS Nº 3.339 DE 17/12/2019)		SERV	1,0000	100.000,00	100.000,00

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	7405234/2020	26/09/2020
CERTIDÃO FGTS	2020031304061300066320	10/07/2020
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	22A8.AD0B.62F7.F17D	20/05/2020

JOÃO OSMAR MENDES
PREFEITO

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Órgão requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Nº requerimento:	069/2020
Data:	26.05.2020

Nº Processo Licitatório:	INEXIGIBILIDADE 004/2020
Nº Contrato/Ata Reg. Preços:	CONTRATO Nº 012/2020
Fornecedor:	FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL
Vencimento do Contrato / Ata Reg. Preços:	VIGÊNCIA 31/12/2020

Aditivo solicitado:
☒ **Valor / R\$ 56.115,99 (parcela única)**
☐ **Prazos de Execução e Vigência**
☒ **Quantidade(s) / Inclusão de item**

OBS: Aditivos de prazo em atas de registros de preços não podem ser superiores há 12 meses, incluindo as prorrogações (Art. 12, Dec. 7.892/13)

Descrição do(s) objetos a ser(em) aditivado(s):

Contratação de instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, formalizando a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços de saúde ambulatorial, hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico, definindo a sua inserção e estruturação como porta de entrada da Rede Paraná Urgência (resolução da SESA nº 163/2016), visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência em benefício dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como a execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade (resolução SESA nº 615/2015), incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade (Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019) e Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços assistenciais hospitalares, eletivos e de Urgência e Emergência (Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018), conforme metas físico-financeiras programadas.

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam o aditivo pretendido, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

O Município de Piên/PR, recebeu através do Fundo Nacional de Saúde – FNS, um recurso proveniente da Portaria nº 774 de 09 de abril de 2020 que estabeleceu recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde – Grupos do Piso de Atenção Básica – PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus – COVID -19 e Piên foi contemplada no anexo II da referida portaria para o grupo de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Diante do exposto, solicitamos a inclusão do item “Incremento do Bloco de custeio das ações e dos serviços públicos de saúde – Grupo de Média e Alta Complexidade – MAC” e acréscimo do valor supracitado, na condição de parcela única, de acordo com Plano Operativo, apresentado pela Fundação, anexo a este requerimento e aprovado pelo CMS.

Acreditamos, por fim, que tal ação corrobora com o interesse público, pois a Fundação Harry Guido Greipel, entidade privada sem fins lucrativos, que atua na esfera da média e alta complexidade

Realização do aditivo é para atendimento de ordem judicial? ☐ Sim ☒ Não
Em caso afirmativo descrever qual:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Dotação Orçamentária:

11.001.10.302.0014.2031.33.90.39.50.99

Recursos () Próprios (X) Federais () Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Não se aplica

Horários:

Não se aplica

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra em vigor:

Não se aplica

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Jair Batista de Souza

OBSERVAÇÕES:

Junto ao aditivo contratual, o Departamento de Licitações e Compras deverá anexar essa requisição, o parecer jurídico acerca do mesmo, as comprovações de que o contratado mantém em dia suas condições de habilitação e de regularidade fiscal, bem como a consulta no site do Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR) para verificação quanto a não existência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública.



Jair Batista de Souza
Secretária Municipal de Saúde**Protocolo Depto. Licitações e Compras:**



Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel

110

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PORTARIA 774 DE 09 DE ABRIL DE 2020

DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE E ASSISTÊNCIA DECORRENTES DO CORONAVÍRUS – COVID-19

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL				
CNPJ 04.883.018/0001-30	NOME FANTASIA FUNDAÇÃO HOSPITALAR HARRY GUIDO GREIPEL		DATA DE FUNDAÇÃO 14/01/2002	
ENDEREÇO COMPLETO RUA NATAL		Nº 334	CADASTRO CNES 7424981	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PIÊN		CEP 83860-000	UF PR
DDD 41	FONE 36321481	COMPLEMENTO		E-MAIL alcionete@fundacaoohgg.org.br
RESPONSÁVEL LEGAL ROBSON LUIZ MARCON		TELEFONE (41) 36328317		E-MAIL financeiro@famossul.com.br
DADOS DA CONTA BANCÁRIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				
AGÊNCIA 4609				
Nº DA CONTA 223-9 - OPERAÇÃO 003				

IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE				
NOME MARIA LUCIA CAVALHEIRO			CPF Nº 804.867.549-87	
CARGO OU FUNÇÃO PREDIENTE	DATA DA POSSE 03.03.2019	DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO 02.03.2021	RG Nº 949.878-8	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PR
NOME ROBSON LUIZ MARCON			CPF Nº 575.009.919-91	
CARGO OU FUNÇÃO DIRETOR EXECUTIVO	DATA DA POSSE 03.03.2019	DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO 02.03.2021	RG Nº 4.211.093-0	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PR

III – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel, localizada na cidade de Piên/PR é de Interesse Público para prestação dos serviços da saúde ao atendimento da urgência e emergência. Trata-se de uma Fundação privada sem fins lucrativos, que possui um Conselho Curador na tomada de decisões.

Esta entidade hospitalar é mantida pela Fundação Harry Guido Greipel, entidade privada, filantrópica, sem fins lucrativos. Possui título de Utilidade Pública sob Lei Municipal nº 776 de 14 de Outubro de 2002 a qual declara a entidade com esta finalidade.

Encontra-se ativa desde 01 de fevereiro de 2014, sendo viabilizado seu funcionamento por meio de parceria entre a Prefeitura Municipal de Piên através da Secretaria Municipal de Saúde e através de Termo de Cooperação Técnica e Serviços de Apoio com a Sociedade Evangélica Beneficente – SEB – Hospital Universitário Evangélico de Curitiba – HUEC, como forma de oferecer atendimento de saúde da baixa e média complexidade de maior qualidade e especializado aos usuários do SUS munícipes de Piên e região.

A Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel, obteve em 07 de Junho de 2017 o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, certificado muito importante cujo beneficia a entidade com algumas isenções de impostos e contribuiu para viabilizar a atividade exercida. Obtido renovação do CEBAS em 15 de Janeiro de 2020.

Somos uma instituição Hospitalar com perfil Hospital Geral – Porta Aberta Urgência e Emergência – 24 horas.

A capacidade total é de 52 (cincoenta e dois) leitos, distribuídos entre leitos de observação em pronto socorro, sala de emergência leitos de internamento clínico adulto e pediátrico, internamento cirúrgico. Possui 02 (duas) salas cirúrgicas, 04 (quatro) consultórios médicos.

Conta com infraestrutura de Lavanderia, Cozinha, Central de Gases Medicinais, Central de Esterilização de Materiais (CME), Almoxarifado e Farmácia, assim como Cozinha e Refeitório próprio. Serviços de diagnósticos, dispomos de Raio-x digital próprio, serviço de laboratório para análises clínicas terceirizado, grupo gerador de energia próprio.

Atualmente contamos com 21 (vinte e um) leitos ativos, dos quais 11 (onze) são de internamentos clínicos e pediátricos e 01 (um) de isolamento, 06 (seis) leitos de observação, dos quais 02 (dois) pediátricos, 02 (dois) femininos e 02 (dois) masculinos e também 03 (três) leitos de sala vermelha para urgência/emergência.

Realizamos cirurgias eletivas na especialidade de Otorrinolaringologia na modalidade eletiva e mutirão, desde o início de nossas atividades já foram realizadas 585 cirurgias, dentre estas aproximadamente 97% para Convênio SUS.

Em média são atendidos 2.000 pacientes por mês, destes 98% através do Convênio SUS e os demais de Convênios – Plano de Saúde e Particulares, abrangendo os serviços de Pronto Atendimento, Ambulatorial, Internamentos Clínico, Cirurgias e Pequenos procedimentos.



IV - Identificação do Objeto a ser Executado

Aquisições de materiais hospitalares e medicamentos, EPI's, insumos, suprimentos e outros produtos hospitalares
Aquisição de materiais e produtos de higiene em geral
Contratar serviço de locação de equipamentos para suporte e assistência ao paciente, (Bombas de Infusão)
Readequação dos serviços de enfermagem e serviços de apoio (hotelaria e outros se necessários) para estruturação e manutenção dos serviços ao enfrentamento ao COVID-19

V - Justificativa da Solicitação

Em decorrência da pandemia devido ao coronavírus – COVID19 encontramos a grande de necessidade de recursos financeiros para estruturar adequadamente os serviços prestados ao enfrentamento bem como mantê-lo em funcionamento.

Entende-se por estruturar, realizar a recomposição da equipe hospitalar devido os casos afastados por se enquadrarem no grupo de risco da COVID-19, aquisição de quantidades de EPI's muito além do que normalmente se dispensa, além da necessidade de implantação de outros itens de segurança estabelecidos para proporcionar maior garantia de proteção à todos os profissionais da linha de frente bem como todos os demais contra a COVID-19.

Estruturar com equipamentos apropriados com tecnologia e segurança, insumos, medicamentos e suprimentos para assistência e tratamento dos pacientes que possam necessitar de atendimento nos casos mais graves tanto quanto aqueles casos mais leves.

A estrutura atual não comporta o atendimento além da demanda já realizada, da forma que estamos estruturados estaremos fragmentando a equipe técnica, estrutura de equipamentos e capacidade instalada para atender a demanda de urgência/emergência, serviço hospitalar/ambulatorial atual agregando ainda os casos da COVID-19.

De maneira geral trata-se da necessidade de recursos financeiros para custeio da manutenção das ações e serviços para estruturação dos serviços hospitalares especificamente ao COVID-19.

Vale ressaltar que a locação de equipamento Bomba de Infusão, somente é fornecida para contratação mínima de 12 meses.

VI - Destinatários dos Serviços - População Beneficiada

A população a ser beneficiada reside no Município de Piên e Municípios vizinhos tais como Agudos do Sul, Rio Negro, Quitandinha, Tijucas do Sul e outros que buscam atendimento por livre demanda.

VII - Estimativas de Metas a Serem Atingidas

Através do recurso da Portaria 774 de 09 de Abril de 2020 será possível realizar as mínimas melhorias na assistência ao paciente acometido pela COVID-19, possibilitando contratar a locação de equipamento adequado (Bomba de Infusão), bem como insumos, medicamentos, suprimentos e materiais/acessórios para os equipamentos já existentes proporcionando a redução do tempo de disponibilização para uso, devido o fluxo de esterilização dos materiais/acessórios, entre um paciente e outro, neste caso refere-se aos respiradores/ventiladores. Estima-se manter a equipe técnica e serviços de apoio atual desdobrando-a para o atendimento ao enfrentamento da COVID_19.

**PLANO DE APLICAÇÃO**

Discriminação	Custo Unitário POR MÊS	Total do Período PREVISTO DE MAIO/2020 À SETEMBRO/2020 (05 MESES)	Total do Período PREVISTO DE JUNHO/2020 À JUNHO/2021 (12 MESES)
DESPESAS			
MATERIAIS INSUMOS E SUPRIMENTOS HOSPITALAR (CONJUNTO E CIRCUITO TRAQUEIAS/CONECTORES E CIRCUITO RESPIRATORIO ANESTESIA BARAKA / AMBU)	R\$ 7.551,21	R\$ 7.551,21	-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (LOCAÇÃO EQUIPAMENTO – BOMBA DE INFUSÃO) – 02 UNIDADES PELO PERÍODO DE 12 MESES	R\$ 600,00	-	R\$ 7.200,00
MATERIAL HOSPITALAR DE USO E CONSUMO (MÁSCARA TRIPLA / MÁSCARA PFF2 / N95 / AVENTAL DESCARTÁVEL / AVENTAL IMPERMEÁVEL / LUVAS DE PROCEDIMENTOS / TOUCA / PROPÉ / PROTETOR FACIAL FACE SHIELD)	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00	-
MATERIAL HOSPITALAR (MATERIAIS E MEDICAMENTOS)	R\$ 1.472,95	R\$ 7.364,75	-
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	-
	SUB TOTAL.....:	R\$ 48.913,71	R\$ 7.200,00
TOTAL GERAL...:	R\$ 56.115,96		



PRAZO INICIAL E FINAL DA EXECUÇÃO DO PROJETO

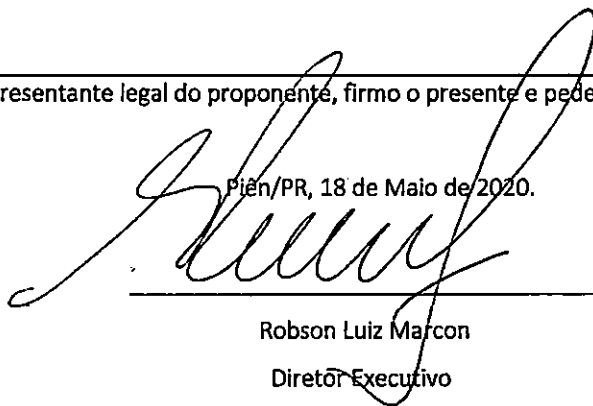
<i>Discriminação Despesas</i>	<i>Data Inicial</i>	<i>Data Final</i>
IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19	MAIO/2020	JUNHO/2021



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firmo o presente e peço deferimento.

Piñen/PR, 18 de Maio de 2020.



Robson Luiz Marcon
Diretor Executivo

16

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 006, DE 22 DE MAIO DE 2020, DO CONSELHO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÊN

RESOLUÇÃO Nº 006, de 22 de maio de 2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piên

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da Portaria nº 774 de 09.04.2020 do Ministério da Saúde.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Piên, em reunião ordinária realizada em 19 de maio de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 533 de 06/06/1991; Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de Aplicação dos recursos da Portaria nº 774 de 09.04.2020 do Ministério da Saúde no valor de R\$ 56.115,99 (cinquenta e seis mil, cento e quinze reais e noventa e nove centavos) destinado ao custeio ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus – COVID -19 para a Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel;

Art. 2º A prestação de contas sobre a aplicação do recurso serpa realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIONE ALVES DORNELLES ZANCHETT

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

JAIR BATISTA DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Piên, 22 de maio de 2020.

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:906BBFE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/05/2020. Edição 2017

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel

Fundação Harry Guido Greipel

CNPJ 04.883.018/0001-30

Rua Natal, 334 – Centro – Piên/PR

Fone.: (41) 36321481 – e_mail.: alcionete@fundacaohgg.org.br

117

PLANO OPERATIVO FEVEREIRO DE 2020 À DEZEMBRO DE 2020
ATUALIZAÇÃO Nº 002
CONTRATO 012/2020

À

Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria Municipal da Saúde de Piên - PR

Att. Exmo. Sr. Jair Batista de Souza – Secretário de Saúde

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S.^a atualização do **Plano Operativo do Exercício 2020**, vinculado ao **Contrato nº 012/2020**, onde inclui-se o valor de **R\$56.115,99** referente recurso da **Portaria nº 774 de 09/04/2020** destina-se para custeio das ações e serviços ao enfrentamento a COVID-19.

Inclusão do item 6 – Recurso ao custeio de ações e serviços relacionados à saúde e assistência decorrentes do Coronavírus – COVID-19.

1) Serviços à Rede de Urgência e Emergência

Incremento do teto financeiro de atenção da média e alta complexidade – MAC, instituído através da **Resolução 615/2015** e incentivo financeiro de custeio para adesão a estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, instituída pela **Resolução SESA nº 166/2016**, repassados conforme transferência ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde;

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Incremento do Teto Financeiro de Atenção da Média e Alta Complexidade – Resolução 615/2015 Incentivo de custeio para adesão a estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência – Resolução 166/2016	(não se aplica)	Fevereiro/2020 à Dezembro/2020	R\$ 1.210.000,00



Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel

Fundação Harry Guido Greipel

CNPJ 04.883.018/0001-30

Rua Natal, 334 – Centro – Piên/PR

Fone.: (41) 36321481 – e_mail.: alcionete@fundacaohgg.org.br

118

2) Pós-fixado Ambulatorial e Internação Hospitalar

Recurso proveniente do Fundo Nacional da Saúde referente Teto Produção SUS Ambulatorial e Internação Hospitalar;

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Pós-fixado - Ambulatorial	Conforme Teto R\$19.895,04	Fevereiro/2020 à Dezembro/2020	R\$ 218.845,44
Pós-fixado - Internação Hospitalar	Conforme Teto R\$32.755,17	Fevereiro/2020 à Dezembro/2020	R\$ 360.306,87

3) Incremento Temporário de Teto MAC (Média e Alta Complexidade)

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência Deliberação CIB/PR nº 280 – 27/08/2018 – R\$400.000,00	(não se aplica)	Fevereiro/2020 À Dezembro/2020	R\$ 13.000,00



Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel

Fundação Harry Guido Greipel

CNPJ 04.883.018/0001-30

Rua Natal, 334 – Centro – Piên/PR

Fone...: (41) 36321481 – e_mail...: alcionete@fundacaoohgg.org.br

119

4) Incentivo de Custeio do Teto MAC (Média e Alta Complexidade)

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – Grupo de Atenção da Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC Portaria MS nº 3.339 de 17 de Dezembro de 2019	(não se aplica)	Fevereiro/2020 À Dezembro/2020	R\$ 18.217,00

5) Incentivo de Custeio do Teto MAC (Média e Alta Complexidade)

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – Grupo de Atenção da Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC Emenda Individual – OGU/2020 – Deputada Leandre Dal Ponte	(não se aplica)	Abril/2020 À Dezembro/2020	R\$ 100.000,00



Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel

120

Fundação Harry Guido Greipel

CNPJ 04.883.018/0001-30

Rua Natal, 334 – Centro – Piên/PR

Fone.: (41) 36321481 – e_mail.: alcionete@fundacaohgg.org.br

6) Recurso ao custeio de ações e serviços relacionados à saúde e assistência decorrentes do Coronavírus – COVID-19

Ressalta-se que especificamente para este componente o período fica estendido até Junho/2021, em consonância com Plano de Aplicação deste recurso Portaria nº 774 de 09/04/2020, devido o prazo mínimo de 12 meses para locação das Bombas de Infusão

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus – COVID-19 – Portaria nº 774 de 09/04/2020	(não se aplica)	Maio/2020 À Junho/2021	R\$ 56.115,99



Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel

Fundação Harry Guido Greipel

CNPJ 04.883.018/0001-30

Rua Natal, 334 – Centro – Piên/PR

Fone.: (41) 36321481 – e_mail.: alcionete@fundacaohg.org.br

121

7.1 Metas

Constituem metas para manutenção dos itens 1,2,3,4,5 e 6,

- a) manter no mínimo 50 leitos SUS ativos e cadastrados no CNES, procedendo com as atualizações necessárias;
- b) garantir acesso na urgência e emergência a população de abrangência através de atendimento 24 horas e de forma ininterrupta, respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar;
- c) manter médico generalista e enfermeiro com plantão presencial durante todo o horário de funcionamento;
- d) disponibilizar serviços de apoio aos serviços hospitalares, respeitando no mínimo que atenda adequadamente a estrutura atual em operação;
- e) manter-se vinculado ao complexo regulador do SUS Estadual para a totalidade dos serviços contratados;
- f) manter-se em dia com o licenciamento sanitário, garantindo condições adequadas ao funcionamento do hospital;
- g) alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS.

7.2 Indicadores

Constituem indicadores para verificação do cumprimento das metas estabelecidas no item 6.1;

- a) envio do CNES atualizado no prazo de até 60 dias após a atualização;
- b) encaminhamento mensal das escalas de plantão médico e de enfermagem, relativa ao mês imediatamente anterior;
- c) comprovação da licença sanitária;
- d) apresentar mensalmente estatísticas dos atendimentos (quantitativos)
- e) relatório mensal do SIA/SIH.



Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel

122

Fundação Harry Guido Greipel

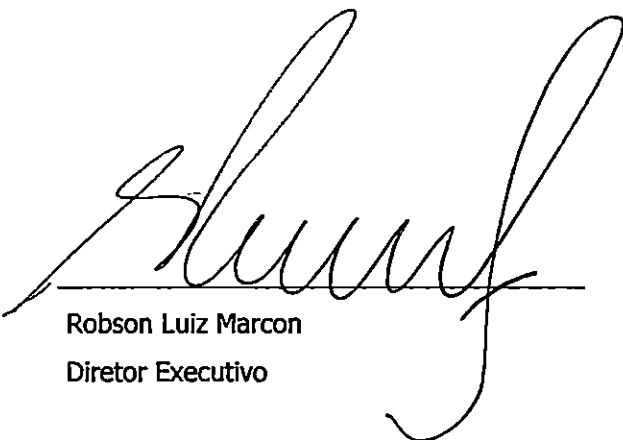
CNPJ 04.883.018/0001-30

Rua Natal, 334 – Centro – Piên/PR

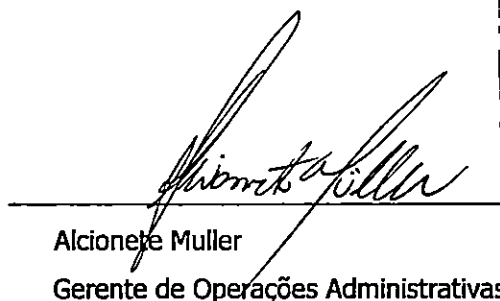
Fone.: (41) 36321481 – e_mail.: alcionete@fundacaoohgg.org.br

Sem mais, subscrevemo-nos.

Piên/PR, 27 de Maio de 2020.



Robson Luiz Marcon
Diretor Executivo



Alcione Muller
Gerente de Operações Administrativas

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.883.018/0001-30

Razão Social: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL

Endereço: RUA NATAL SN / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031304061300066320

Informação obtida em 16/04/2020 12:44:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.883.018/0001-30

Certidão nº: 9005335/2020

Expedição: 16/04/2020, às 12:43:47

Validade: 12/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.883.018/0001-30, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL
CNPJ: 04.883.018/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:34:15 do dia 17/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2020.

Código de controle da certidão: **CD02.20C3.88BD.2BC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

126

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021786168-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.883.018/0001-30

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

127

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	04883018000130
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04883018000130!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04883018000130

LIMPAR

Data da consulta: 27/05/2020 11:47:20
Data da última atualização: 26/05/2020 18:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/05/2020 às 11:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.883.018/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da Inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5ECE.7E03.A9D5.5979 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.775/2020

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 15/06/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 16 de Maio de 2020

NEGATIVA Nº: 775/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QET224X8XRE5

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

PROTOCOLO

DATA DE EMISSÃO

10341

04.883.018/0001-30

16/05/2020

ENDEREÇO

RUA NATAL, 334 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências,
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

131

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras**

Assunto: **2º Aditivo ao Contrato nº 012/2020**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pelo Departamento de Licitações e Compras, sobre a possibilidade de realizar aditivo ao Contrato nº 012/2020, decorrente da Inexigibilidade nº 004/2020, cujo objeto é a **contratualização de instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS**, em atendimento a Secretaria de Saúde.

1. Da análise do processo:

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o pedido com o requerimento da Secretaria de Saúde, a qual se utiliza da prestação de serviços ora contratada, solicitando acréscimo do item 4 ao Contrato nº 012/2020.

A Secretaria solicitante justifica o acréscimo em razão de que o Município de Piên/PR, recebeu através do Fundo Nacional de Saúde – FNS, um recurso na ordem de R\$ 56.115,99 (cinquenta e seis mil cento e quinze reais e noventa e nove centavos) proveniente da Portaria nº 774 de 09 de abril de 2020 que estabeleceu recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde, Grupos do Pisos de Atenção Básica – PAB e da tensão de Média e alta Complexidade, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e a assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus - COVID – 19 e Piên, foi contemplada no anexo II da referida portaria para o grupo de media e alta complexidade e hospitalar.

Diante do exposto, solicitamos a inclusão do item “Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade – MAC” e acréscimo do valor supracitado, na condição de parcela única, de acordo com Plano Operativo, apresentado pela fundação, anexo a este requerimento.

O pedido de acréscimo encontra guarida na Lei de Licitações, a qual prevê as alterações contratuais no artigo 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

132

O pedido de acréscimo encontra amparo na Cláusula Décima do Contrato em anexo:

Cláusula Décima:

O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

O valor do contrato é de R\$ 1.820.369,31 (um milhão, oitocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos). Verifica-se que o valor a ser acrescido é de R\$ 56.115,99 (cinquenta e seis mil cento e quinze reais e noventa e nove centavos), de modo que o acréscimo pretendido não extrapola o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme permitido em lei.

Assim, entende-se que também não há óbices quanto à possibilidade de deferimento do pedido de acréscimo.

Recomenda-se, no entanto, ao Departamento de Licitações e Compras que realize consulta junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com vistas a verificar o cadastro de impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública e que solicite a contratada que esta apresente novamente a documentação concernente à sua regularidade perante o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, em consonância com o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece que a contratada tem obrigação de se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. Da conclusão:

Diante do exposto, opina esta Procuradoria Jurídica pelo deferimento do pedido de acréscimo ao Contrato nº 012/2020.

Contudo, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as orientações descritas no item 1 deste parecer, *in fine*.

Por fim, frisa-se que, que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. é o parecer.

JHENNEFER L. S. ALCALDE

OAB/PR nº 86.271

Piên/PR, 27 de Maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

**2º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E FUNDAÇÃO HARRY GUIDO
GREIPEL.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **JAIR BATISTA DE SOUZA** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.264.896-7 SESP/PR, CPF nº 450.375.159-04, doravante denominado simplesmente **SECRETARIO** e, de outro, a **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópico sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, inscrita no CNES sob nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1481, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-409, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, o artigo 2º, VIII e o artigo 6º, I da Resolução SESA nº 166/2016, e o que dispõe a Resolução SESA nº 615/2015, resolvem, de comum acordo, FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 012/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica novamente acrescido o item 04 ao presente contrato, conforme abaixo:

Item	Programação Orçamentária para o Hospital	Prazo	Mensal	Anual
4	Bloco de Custeio das Ações dos Serviços Públicos de Saúde – Grupos do Piso de Atenção Básica – PAB e Atenção de Média e Alta Complexidade – conforme Portaria nº 774 de 09 de abril de 2020 do Fundo Nacional da Saúde.	Parcela Única	R\$ 56.115,99	R\$ 56.115,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

134

Cláusula Segunda: Fica substituído o Plano Operativo conforme apresentado em anexo, cuja a execução está pactuada até 31/12/2020.

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 27 de maio de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito de Piên
CONTRATANTE

ROBSON LUIZ MARCON

Fundação Harry Guido Greipel
CONTRATADO

JAIR BATISTA DE SOUZA

Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. ALCIONETE MÜLLER - RG nº 2.373.944 SSP/SC
2. MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO - RG nº 9.460.579-2SSP/PR

EMPRESA KAA ARCHITECTEN – SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **KAA ARCHITECTEN – SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.119.963/0001-41, Inscrição Estadual nº Isenta, Inscrição Municipal nº 30908, CAU nº 32425-6, com endereço na Al. das Grevilleas, nº 1075, Bairro Parque da Fazenda, na cidade de Itatiba/SP, CEP: 13.255-883, fone (011) 3812-7408, neste ato representada pela Sra. **RENATA CASTILHO GILIO GOORDEN**, inscrita no CPF sob nº 220.352.528-22, resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 037/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo de execução deste contrato fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias a partir de 20/05/2020.

Cláusula Segunda: O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias a partir de 20/06/2020.

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piê/PR, 20 de maio de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito
Contratante

KAA ARCHITECTEN – SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome: JOANA MARIA NEUMANN Assinatura: _____

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO Assinatura: _____

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador: E5FADC56

**SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**

**2º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E FUNDAÇÃO HARRY GUIDO
GREIPEL.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, através do **FUNDO**

MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **JAIR BATISTA DE SOUZA** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.264.896-7 SESP/PR, CPF nº 450.375.159-04, doravante denominado simplesmente **SECRETARIO** e, de outro, a **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópico sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, inscrita no CNES sob nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1481, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-409, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, o artigo 2º, VIII e o artigo 6º, I da Resolução SESA nº 166/2016, e o que dispõe a Resolução SESA nº 615/2015, resolvem, de comum acordo, **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 012/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica novamente acrescido o item 04 ao presente contrato, conforme abaixo:

Item	Programação Orçamentária para o Hospital	Prazo	Mensal	Anual
4	Bloco de Custeio das Ações dos Serviços Públicos de Saúde – Grupos do Piso de Atenção Básica – PAB e Atenção de Média e Alta Complexidade – conforme Portaria nº 774 de 09 de abril de 2020 do Fundo Nacional de Saúde.	Parcela Única	R\$ 56.115,99	R\$ 56.115,99

Cláusula Segunda: Fica substituído o Plano Operativo conforme apresentado em anexo, cuja a execução está pactuada até 31/12/2020.

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piê/PR, 27 de maio de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito de Piên
CONTRATANTE

ROBSON LUIZ MARCON
Fundação Harry Guido Greipel
Contratado

JAIR BATISTA DE SOUZA
Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. ALCIONETE MÜLLER - RG nº 2.373.944 SSP/SC

2. MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO - RG nº 9.460.579-2SSP/PR

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador: ED97ED01

**SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020
PROCESSO Nº 798/2020**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 2º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL. Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. JOÃO OSMAR MENDES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor JAIR BATISTA DE SOUZA brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.264.896-7 SESP/PR, CPF nº 450.375.159-04, doravante denominado simplesmente SECRETARIO e, de outro, a FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, inscrita no CNES sob nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1481, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. ROBSON LUIZ MARCON, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-409, doravante denominado HOSPITAL, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, o artigo 2º, VIII e o artigo 6º, I da Resolução SESA nº 166/2016, e o que dispõe a Resolução SESA nº 615/2015, resolvem, de comum acordo, FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 012/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber: Cláusula Primeira: Fica novamente acrescido o item 04 ao presente contrato, conforme abaixo: Item Programação Orçamentária para o Hospital Prazo Mensal Anual 4 Bloco de Custeio das Ações dos Serviços Públicos de Saúde – Grupos do Piso de Atenção Básica – PAB e Atenção de Média e Alta Complexidade – conforme Portaria nº 774 de 09 de abril de 2020 do Fundo Nacional da Saúde. Parcela Única R\$ 56.115,99 R\$ 56.115,99 Cláusula Segunda: Fica substituído o Plano Operativo conforme apresentado em anexo, cuja a execução está pactuada até 31/12/2020. Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado. Piên/PR, 27 de maio de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES Prefeito de Piên CONTRATANTE

ROBSON LUIZ MARCON Fundação Harry Guido

Greipel CONTRATADO

JAIR BATISTA DE

SOUZA Fundo Municipal de Saúde Testemunhas: 1. ALCIONETE MÜLLER - RG nº 2.373.944 SSP/SC

2. MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO - RG nº

9.460.579-2SSP/PR

29 de Maio de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR**

CNPJ: 76002668000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

NOTA DE EMPENHO

137

Número 3738/2020	Tipo Ordinário	Emitido em 29/05/2020	Requisição Nº 2387	Rex. Compra Nº 49523
----------------------------	-------------------	--------------------------	-----------------------	-------------------------

Licitação Tipo Processo inexigibilidade	Número 4/2020 de 28/01/2020
---	--------------------------------

Contrato/Aditivo	Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
	2448	12/2020 - SIM-AM	122020	2	03/02/2020	31/12/2020	03/02/2020	31/12/2020	

Credor Fornecedor	Matrícula	CPF/CNPJ
FUNDACAO HARRY GUIDO GREPEL	1002-2	04.883.018/0001-30

Endereço RUA NATAL, 334	Bairro CENTRO
----------------------------	------------------

Cidade/UF Piên/PR	CEP 83860-000	Fone 4136321229	Tipo da conta bancária Conta Corrente	Banco 104	Agência 4609	Conta 223-9
----------------------	------------------	--------------------	--	--------------	-----------------	----------------

Classificação da despesa	Saldo anterior
11 SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 351.481,56
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0014.2031 PROGRAMAS SAUDE ASSISTÊNCIA HOSPTALAR E AMBULATORIAL	Valor empenhado
3.3.90.39.50.99 DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPTALAR, ODONTOLÓGICO E	R\$ 56.115,99
3690 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 295.365,57

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
20851	INCENTIVO DE CUSTEIO PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-GRUPO DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (PORTARIA MS Nº 3.339 DE 17/12/2019)		SERV	1,0000	56.115,990	56.115,99

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	7405234/2020	26/09/2020
CERTIDÃO FGTS	2020031304061300066320	10/07/2020
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	C6FF.6D03.144E.8BE2	18/11/2020

JOÃO OSMAR MENDES
PREFEITO

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE PIÊN

DE: Maicon Grosskopf

PARA: João Osmar Mendes - Município de Piên

Eu, **MAICON GROSSKOPF**, prefeito eleito (2021-2024), brasileiro, casado, portador do RG nº 10.094.176-7 e inscrito no CPF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, solicito prorrogação dos contratos vigentes no município conforme abaixo:

Nº DO CONTRATO	PROCESSO LICITATORIO	OBJETO DE LICITAÇÃO	FORNECEDOR	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA	NOVA SITUAÇÃO
019/2020	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020	Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 10 (dez) horas semanais, para realização de auditoria e avaliação.	GUSTAVO OLAVO STEVAM TOMOTHEO EIRELI- ME	09/03/2020	08/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
020/2020	PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020	Contratação de empresa especializada em serviços médicos veterinários para implantação e execução do programa de inseminação artificial em bovinos (PIAB) e itinerante de castração cirúrgica (unidade móvel cirúrgica) em fêmeas e machos das espécies caninos ou felinos	RODOLFO LIEBL LTDA	09/03/2020	08/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
015/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017	Contratação de instrutor(a) de Música, para ministrar aulas de violão e voz no CAMU – Centro de Atendimento à Mulher, para crianças, jovens e adultos,	ALEXANDRE GROSSIL	14/03/2017	13/12/2020	NÃO RENOVAR
022/2020	PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de Teatro, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para crianças e jovens, em atendimento a Secretaria de Ação Social e Defesa Civil	ASSOCIACAO CIA. CARAVANA	18/03/2020	17/12/2020	NÃO RENOVAR
039/2019	PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2019	Contratação de serviços privativos de Fonoaudióloga(o) para educação	MARIA DA GLORIA RIBAS	19/08/2020	18/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
09/2018	INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018	Sistema BANCO DE PREÇOS - ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública.	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.	22/02/2018	22/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
017/2020	PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de musicalização e contação de histórias para alunos da Rede Municipal de Educação	ENELIZ DE FATIMA ANTON 06506904941	28/02/2020	27/12/2020	NÃO RENOVAR
063/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017	Contratação de serviços privativos de Fonoaudiólogo(o) para saúde	CAROLINE FLORENCIANO DIAZ	01/09/2017	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
001/2019	PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2018	Contratação de empresa especializada em locação e manutenção de copiadoras, incluindo o fornecimento de suprimentos, em atendimento as Secretarias Municipais	JOELCIO CAVALHEIRO PIRES 06139991935	17/01/2019	31/12/2020	PRORROGAR 60 DIAS(2 MESES)

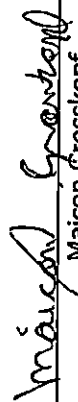
002/2018	PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2017	Contratação de Maestro para os alunos da Banda Municipal Harmonia, em atendimento à Secretaria de Esporte, Cultura e La	JOSE SLUMINSKI 12962589987	31/01/2018	31/12/2020	NÃO RENOVAR
011/2020	PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020	Prestação de serviços de instrutor(a) de Informática pelo período de 20 (vinte) horas semanais, para ministrar aulas de informática com execução duas vezes por semana no período matutino, vespertino e noturno, na sede do CAMU.	ROGERIO VAZ 02635953902	03/02/2020	31/12/2020	NÃO RENOVAR
012/2020	INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020	Contratualização de Instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS	FUNDACAO HOSPITALAR HARRY GUIDO GREIPEL	03/02/2020	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
016/2019	PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019	Contratação de Professor(a) de Música para os alunos da Banda Municipal Harmonia, em atendimento à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	DEIVID DRANKA	11/03/2019	31/12/2020	NÃO RENOVAR
018/2019	PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019	Contratação de empresa especializada no fornecimento e gestão de ferramenta para controle de acesso à internet e gerenciamento da infraestrutura de TI	SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA. ME	01/04/2019	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
015/2020	PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de vias urbanas, logradouros e áreas externas de edifícios/bens públicos, localizados na Sede Município e no bairro de Trigolândia	ANDERLON PATRUNI 06155147906	21/02/2020	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
010/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017	Prestação de serviços de transporte escolar em veículos tipo "van e kombi" Paranaguá/Trigolândia	ANTONIO VILMAR DOS SANTOS 33926433949	17/02/2017	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
023/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017	Contratação de Instituição Psiquiátrica de longa permanência para internação do paciente Rogério Elói Massaneiro, inscrito no CPF sob o nº 010.724.959-61 e portador do RG nº 3079746940, portador de deficiência mental (CID F 29.6 e CID F 71).	CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA -ME	06/04/2017	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
064/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017	Contratação de Instituição Psiquiátrica de longa permanência para internação do paciente	CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA -ME	05/09/2017	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
024/2017	INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017	O objeto do presente contrato consiste na Implantação de sistemas aplicativos para emissão de Nota Fiscal Eletrônica utilizando o mesmo banco de dados já existentes (Tributação, Contabilidade e Tesouraria).	EQUIPLANO SISTEMAS LTDA	06/04/2017	31/12/2020	PRORROGAR 06/04/2021
055/2017	INEXIGIBILIDADE Nº 30/2017	Sistema de Gestão Pública	EQUIPLANO SISTEMAS LTDA	25/07/2017	31/12/2020	PRORROGAR 06/04/2021
025/2018	PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018	Prestação de serviços de transporte escolar em veículos tipo "van e kombi", incluindo o serviço de monitores, para os alunos da rede municipal de ensino da zona rural e urbana do Município de Piên/PR	EDSON JOSE ENCARNAÇÃO 03606517980	16/04/2018	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
027/2018	PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018	Prestação de serviços de transporte escolar em veículos tipo "van e kombi", incluindo o serviço de monitores, para os alunos da rede municipal de ensino da zona rural e urbana do Município de Piên/PR Poço Frio dos Souza/ Poço Frio dos Moreira	GREMIL TRANSPORTES LTDA - ME	26/04/2018	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)

028/2019	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019	Objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de adequação, manutenção, conservação e reparos em edificações, terrenos, passeios, praças, quadras, ruas e outros bens públicos situados na área urbana ou rural do Município de Piên (Secretaria de Educação; Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente)	SUTIL CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	17/05/2019	31/12/2020	NÃO RENOVAR
028/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017	Locação de 15 (quinze) concentradores de oxigênio para a Secretaria de Saúde	OXITEC COMERCIO DE GASES EIRELI - EPP	18/04/2017	31/12/2020	PRORROGAR 150 DIAS (5 MESES)
028/2018	PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018	Contratação de Hospedagem para municípios em tratamento médico-hospitalar no Hospital Erasto Gaertner, Hospital Angelina Caron, Hospital do Rocio e demais hospitais de Curitiba encaminhados pela Secretaria de Saúde, incluindo refeição e transporte dos pacientes	CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI	30/04/2018	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
029/2020	PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020	O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de links de internet banda larga para as Secretarias Municipais	RADINS TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP	20/05/2020	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
033/2020	DISPENSA 035/2020	Contratação de médico	SANDRO APARECIDO PALMONARI	01/06/2020	31/12/2020	NÃO RENOVAR
036/2017	DISPENSA 017/2017	Locação de imóvel localizado na Rua Bahia, nº 223, Centro, Piên/PR, sala com 184,55 m2 - VIGILANCIA	LUCIA SAROVISKY BAIEL	20/04/2017	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
036/2020	INEXIGIBILIDADE 021/2020	Contratualização para repasse de auxílio financeiro emergencial ao HOSPITAL, nos termos da Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, para o controle da pandemia de COVID - 19.	FUNDACAO HOSPITALAR HARRY GUIDO GREIPEL	29/06/2020	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
037/2019	PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019	Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de oficinas de artes (artes visuais, dança, música e teatro), nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	ADRIANA DE FÁTIMA FRAGOSO BUENO FRANCO 01441098917	29/07/2019	31/12/2020	NÃO RENOVAR
038/2018	PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018	Prestação de serviços de transporte escolar em veículos tipo "Van e kombi", incluindo o serviço de monitores, para os alunos da rede municipal de ensino da zona rural e urbana do Município de Piên/PR(Vermelhinho/Cerro Verde)	ROBERTO CARLOS KNUITZ 02089493992	15/05/2018	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
038/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017	Contratação de Fisioterapeuta	MARCON & MENDES LTDA - ME	09/05/2017	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
038/2020	PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2020	Limpeza das ruas do Centro	NOVA GSN ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME	27/07/2020	31/12/2020	NÃO RENOVAR
039/2016	CONVITE 001/2016	Coleta de resíduos sólidos saúde	TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A	10/08/2016	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
040/2017	INEXIGIBILIDADE 016/2017	Contratação de prestação de serviços de processamento de dados, de solução de gestão integrada de saúde pública, incluindo a administração de banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviços mensais de processamento e gerenciamentos do banco de	OLIOS TECNOLOGIA LTDA EPP	12/05/2017	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)

042/2017	CONCORRÊNCIA 003/2017	dados, treinamento, serviços de implantação/conversão para todos os postos de saúde do Município.	Coleta de resíduos sólidos	TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A	06/05/2017	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
50/2019	TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019	Objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de adequação, manutenção, conservação e reparos em edificações, terrenos, passeios, praças, quadras, ruas e outros bens públicos situados na área urbana ou rural do Município de Piên (Secretaria de Saúde. Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil; Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários; Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo; Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Desenvolvimento Econômico)		SUTIL CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	01/10/2019	31/12/2020	NÃO RENOVAR
50/2017	PREGÃO PRESENCIAL 084/2017	Clinica de saúde ocupacional		SAÚDE VITAL CLÍNICA DE ESPECIALIDADES DA SAÚDE LTDA - ME	04/07/2017	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
050/2020	INEXIGIBILIDADE 028/2020	Contratação de instituição hospitalar credenciada em baixa e média complexidade para garantia da prestação de serviços de atendimento de urgências e emergências em pronto socorro 24 horas, para atendimento da população de Piên.		FUNDACAO HOSPITALAR HARRY GUIDO GREIPEL	01/09/2020	31/12/2020	PRORROGAR 90 DIAS(3 MESES)
072/2019	PREGÃO 116/2019	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico na compatibilização e análise das informações e exportações para os sistemas		ELIZETE DOS SANTOS CRUZ ASSESSORIA CONTABIL - ME	05/11/2019	31/12/2020	PRORROGAR 90 DIAS(3 MESES)
075/2019	DISPENSA 039/2019	Contratação de empresa especializada (agente integrador) para a execução de prestação de serviços na administração de estágios para estudantes, visando a atuação nas diversas áreas da Prefeitura Municipal de Piên/PR		CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS - CIN	01/01/2020	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
075/2017	DISPENSA 061/2017	Locação do espaço da Secretaria de educação		DOUGLAS CRISTOF	01/01/2018	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
079/2019	DISPENSA 041/2019	Recortes de publicações para o jurídico		JR ALVES	01/01/2020	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
080/2019	INEXIGIBILIDADE 032/2019	Exames Clínicos		LABORATÓRIO SÃO FRANCISCO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA	01/01/2020	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
081/2019	INEXIGIBILIDADE 033/2019	Exames Clínicos		LABAN	01/01/2020	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
083/2018	PREGÃO PRESENCIAL 94/2018	Contratação de médicos - 2 médicos (40/37,5 horas cada)		SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA LTDA	27/08/2018	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
038/2019	PREGÃO PRESENCIAL 071/2019	Contratação de médicos - 1 médico (40 horas)		SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA LTDA	15/09/2019	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)

100/2018	INEXIGIBILIDADE 32/2018	Prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento, divulgação e publicação on-line das Leis do Município de Piên (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) na rede mundial de computadores – Internet, compreendendo: ferramenta de pesquisa, versão para deficiente visual, maleta digital e consolidação por indexação.	LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA	01/01/2019	31/12/2020	PRORROGAR 180 DIAS(6 MESES)
096/2018	PREGÃO 124/2018	Transporte escolar	LAURI DE JESUS NOGUEIRA 80267157134	19/11/2018	31/12/2020	
053/2020	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2020	Seguro da Frota	GENTE SEGURADORA S/A	17/09/2020	16/09/2021	OK
025/2019	INEXIGIBILIDADE 025/2019	Telefonia fixa	OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	22/10/2019	21/10/2021	OK
040/2019	PREGÃO PRESENCIAL 083/2019	Telefonia móvel - 40 (quarenta) linhas	TIM S/A	19/08/2019	18/08/2021	OK
051/2019	INEXIGIBILIDADE 029/2020	Auxílio funeral	JJC COMÉRCIO LTDA	15/09/2020	14/09/2021	OK
052/2019	INEXIGIBILIDADE 030/2020	Auxílio funeral	FUNERÁRIA SÃO GABRIEL LTDA	15/09/2020	14/09/2021	OK
		Seguro Patrimonial	MARITIMA SEGUROS	03/03/2020	02/03/2021	OK

Piên, 03 de dezembro de 2020


Maicon Grosskopf
Prefeito Eleito



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.883.018/0001-30

Razão Social: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL

Endereço: RUA NATAL SN / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2020 a 29/12/2020

Certificação Número: 2020113000575091247091

Informação obtida em 04/12/2020 13:17:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.883.018/0001-30

Certidão nº: 32049860/2020

Expedição: 04/12/2020, às 13:18:03

Validade: 01/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.883.018/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

145

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL
CNPJ: 04.883.018/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:05:46 do dia 18/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2021.

Código de controle da certidão: **40F7.3291.1EB6.C4BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

146

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023103112-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.883.018/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**Prefeitura Municipal de Piên**

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.2217/2020**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 03/01/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 04 de Dezembro de 2020

NEGATIVA Nº: 2217/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QEMCC4X84EU2**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO****RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO HOSPITALAR HARRY GUIDO GREIPEL****INSCRIÇÃO EMPRESA****CNPJ/CPF****PROTOCOLO****DATA DE EMISSÃO**

10341

04.883.018/0001-30

04/12/2020

ENDEREÇO

RUA NATAL, 334 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

148

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	04883018000130
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR				

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04883018000130!

[Imprimir](#)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04883018000130

LIMPAR

Data da consulta: 04/12/2020 14:24:33
Data da última atualização: 04/12/2020 05:10:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/12/2020 às 13:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.883.018/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FCA.62E8.703E.8112 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04883018000130

LIMPAR

Data da consulta: 04/12/2020 14:26:52
Data da última atualização: 04/12/2020 05:10:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

152

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras**
Assunto: **3º Aditivo ao Contrato nº 012/2020**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Secretaria de Administração e Finanças por meio do Departamento de Licitações e Compras, sobre a possibilidade de realizar aditivo ao Contrato nº 012/2020, decorrente da modalidade Licitatória Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020, cujo objeto é a **contratualização de instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde - (SUS)**, em atendimento a Secretaria de Saúde.

1. Da análise do processo:

Trata-se de pedido de parecer Jurídico encaminhado pela Secretaria de Administração e Finanças por meio do Departamento de Licitações e Compras à Procuradoria Jurídica, tendo em vista as orientações do Ministério Público do Estado do Paraná:

"CONSIDERANDO que a indevida descontinuidade de serviços públicos ao final dos mandatos, além de prejuízo imediato à coletividade na fruição de seus direitos, costuma dar ensejo a contratações diretas, impedindo que a Administração Pública escolha a proposta mais vantajosa em regular procedimento licitatório."

Conforme, orientação de transição 2020, do Ministério Público do Paraná, a gestão atual do Prefeito João Osmar Mendes, informou ao Prefeito eleito Maicon Grosskopf 2021 à 2024, bem como a sua equipe de transição o Relatório dos contratos ainda em execução (obras, produtos e serviços), com indicação da data do encerramento de cada um deles.

Desta forma, o Prefeito eleito em 2020 com mandato em 2021 à 2024, Maicon Grosskopf, solicitou a gestão atual a prorrogação do Contrato nº 012/2020 a partir de 31 de Dezembro de 2020, por mais 6(seis) meses. A Secretaria de Saúde, solicitou um acréscimo ao item 04 do presente contrato, conforme, documento acostado ao processo.

Contudo, com base na Orientação Normativas Advocacia-Geral da União (AGU) nº 03 "na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação."

O pedido de prorrogação de prazo está também amparado na Lei nº 8.666/93, a qual dispõe em seu artigo 57, II, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

153

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

Da análise contratual, constatamos que o pedido quanto à prorrogação do prazo encontra guarida no instrumento convocatório, na cláusula sétima, do referido instrumento:

Cláusula Sétima: O Prazo de execução e vigência dos contratos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do Artigo 57 da Lei 8666/93.

Na iminência de esgotamento dos prazos contratuais é importante que o Gestor Público observe alguns critérios necessários à prorrogação. O primeiro desses pressupostos é que a prorrogação seja devidamente justificada, conforme disciplina o §2º do art. 57 da Lei de Licitações:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O pedido de acréscimo encontra guarida na Lei de Licitações, a qual prevê as alterações contratuais no artigo 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O pedido de acréscimo encontra amparo na Cláusula Décima do Contrato em anexo:

Cláusula Décima: O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Destarte, entende-se que não há óbices quanto à possibilidade de deferimento do pedido de aditivo de prazo, tendo em vista, a necessidade de continuidade do objeto, uma vez que interromper a execução do contrato será prejudicial ao erário.

Ressalto ainda, que até o presente momento não existem óbices para dar continuidade e prorrogação aos contratos, todavia, a nova Gestão deverá atentar-se as nomeações de cargos comissionados e ao possível Grau de parentescos, com Contratos vigentes e futuros com a Administração Pública, assegurando os princípios da Constituição da República de 1988 em especial

154

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ



aos do art. 37, o regime geral, e os princípios aplicáveis à Administração Pública na esfera Federal, Estadual e Municipal.

Seguindo o entendimento, do conceito contido no Art. 9º, da Lei de Licitações, todos comungando que se trata de um tipo de impedimento legal, portanto, uma norma de restrição de direitos, cujo objetivo é imprimir maior efetividade aos princípios da impessoalidade e moralidade, **consignando que o art. 9º da Lei nº 8.666/93 que estabelece as hipóteses de impedimento de participação na licitação é dotado de caráter geral, visto que confere concreção aos princípios da moralidade e da isonomia.**

Recomenda-se, no entanto, ao Departamento de Licitações e Compras que realize consulta junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com vistas a verificar o cadastro de impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública e que solicite a contratada que esta apresente novamente a documentação concernente à sua regularidade perante o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, em consonância com o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece que a contratada tem obrigação de se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. Da conclusão:

Diante do exposto, opina esta Procuradoria Jurídica pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo contratual a partir de 31 de Dezembro de 2020 por mais 6(seis) meses, bem como o acréscimo ao item 04 do presente contrato.

Ressalta-se que devem ser atendidas as orientações descritas no item 1 deste parecer, *in fine*.

Por fim, frisa-se que, que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria de Saúde e do Prefeito eleito em 2020 com mandato em 2021 à 2024, Maicon Grosskopf, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J.

È o parecer.

Piên/PR, 07 de dezembro de 2020.


Nádia Marcela Niespongsinski
OAB/SC 49636



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

**3º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E FUNDAÇÃO HARRY GUIDO
GREIPEL.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **JHENNEFER LORRAINNY SANTOS ALCALDE** brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº 12.379.909-7 SESP/PR, CPF nº 086.826.899-28, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA** e, de outro, a **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópico sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, inscrita no CNES sob nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1481, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-409, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, o artigo 2º, VIII e o artigo 6º, I da Resolução SESA nº 166/2016, e o que dispõe a Resolução SESA nº 615/2015, resolvem, de comum acordo, FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 012/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o contrato por mais 06 (seis) meses a partir de 31/12/2020.

Cláusula Segunda: Em razão da repactuação ora ajustada o contrato fica acrescido em mais R\$ 975.901,26 (novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e um reais e vinte e seis centavos):

Item	Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal	Anual
1	Pós-fixado - Ambulatorial	R\$ 19.895,04	R\$ 119.370,24
2	Pós-fixado - Internação hospitalar	R\$ 32.755,17	R\$ 196.531,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

156

3	Pré-fixado – Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016)	R\$ 110.000,00	R\$ 660.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 975.901,26

Cláusula Terceira: Fica substituído o Plano Operativo conforme apresentado em anexo, cuja a execução está pactuada até 30/06/2021.

Cláusula Quarta: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenionado.

Piên/PR, 07 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito de Piên

CONTRATANTE

ROBSON LUIZ MARCON

Fundação Harry Guido Greipel

CONTRATADO

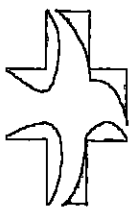
JHENNEFER LORRAINNY SANTOS ALCALDE

Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. ALCIONETE MÜLLER - RG nº 2.373.944 SSP/SC

2. MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO - RG nº 9.460.579-2SSP/PR



Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel

Fundação Harry Guido Greipel

CNPJ 04.883.018/0001-30

Rua Natal, 334 – Centro – Piên/PR

Fone.: (41) 36321481 – e_mail.: alcionete@fundacaohgg.org.br

PLANO OPERATIVO PARA O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2021 À 30 DE JUNHO DE 2021

À

Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria Municipal da Saúde de Piên - PR

Att. Exma. Sr^a Sra. Jhennefer Lorrainny Santos Alcalde - Secretária Municipal de Saúde

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S.^a, o **Plano Operativo para o Período de 01 de Janeiro de 2021 à 30 de Junho de 2021.**

1) Serviços à Rede de Urgência e Emergência

Incremento do teto financeiro de atenção da média e alta complexidade – MAC, instituído através da **Resolução 615/2015** e incentivo financeiro de custeio para adesão a estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, instituída pela **Resolução SESA nº 166/2016**, repassados conforme transferência ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde;

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Incremento do Teto Financeiro de Atenção da Média e Alta Complexidade – Resolução 615/2015 Incentivo de custeio para adesão a estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência – Resolução 166/2016	(não se aplica)	Janeiro/2021 à Junho/2021	R\$ 660.000,00

[Handwritten signatures and initials]



Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel

Fundação Harry Guido Greipel

CNPJ 04.883.018/0001-30

Rua Natal, 334 – Centro – Piên/PR

Fone.: (41) 36321481 – e_mail.: alcionete@fundacaoohgg.org.br

2) Pós-fixado Ambulatorial e Internação Hospitalar

Recurso proveniente do Fundo Nacional da Saúde referente Teto Produção SUS Ambulatorial e Internação Hospitalar;

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Pós-fixado - Ambulatorial	Conforme Teto R\$19.895,04	Janeiro/2021 à Junho/2021	R\$ 119.370,24
Pós-fixado - Internação Hospitalar	Conforme Teto R\$32.755,17	Janeiro/2021 à Junho/2021	R\$ 196.531,02

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the text "Anexo 2" written vertically.



Fundação Harry Guido Greipel

CNPJ 04.883.018/0001-30

Rua Natal, 334 – Centro – Piên/PR

Fone.: (41) 36321481 – e_mail.: alcionete@fundacaoohgg.org.br

3) Metas

Constituem metas para manutenção dos itens 1 e 2;

- a) manter no mínimo 50 leitos SUS ativos e cadastrados no CNES, procedendo com as atualizações necessárias;
- b) garantir acesso na urgência e emergência a população de abrangência através de atendimento 24 horas e de forma ininterrupta, respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar;
- c) manter médico generalista e enfermeiro com plantão presencial durante todo o horário de funcionamento;
- d) disponibilizar serviços de apoio aos serviços hospitalares, respeitando no mínimo que atenda adequadamente a estrutura atual em operação;
- e) manter-se vinculado ao complexo regulador do SUS Estadual para a totalidade dos serviços contratados;
- f) manter-se em dia com o licenciamento sanitário, garantindo condições adequadas ao funcionamento do hospital;
- g) alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS.

4) Indicadores

Constituem indicadores para verificação do cumprimento das metas estabelecidas no **item 3**;

- a) envio do CNES atualizado no prazo de até 60 dias após a atualização;
- b) encaminhamento mensal das escalas de plantão médico e de enfermagem, relativa ao mês imediatamente anterior;
- c) comprovação da licença sanitária;
- d) apresentar mensalmente estatísticas dos atendimentos (quantitativos)
- e) relatório mensal do SIA/SIH.

3



Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel

160

Fundação Harry Guido Greipel

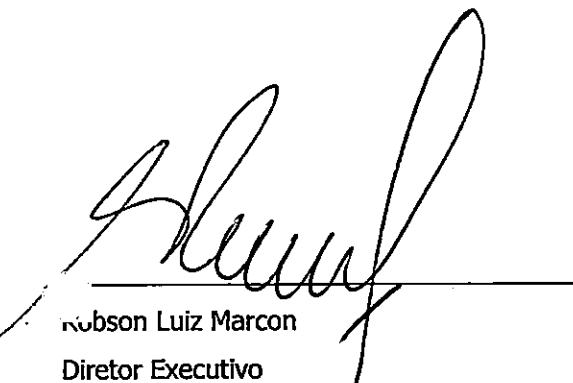
CNPJ 04.883.018/0001-30

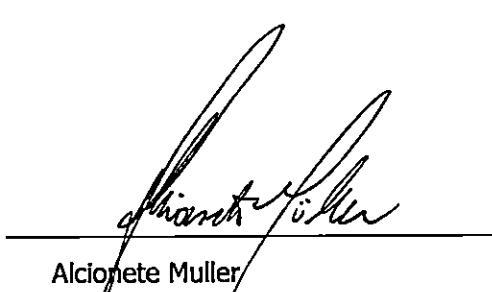
Rua Natal, 334 – Centro – Piên/PR

Fone.: (41) 36321481 – e_mail.: alcionete@fundacaohgg.org.br

n mais, inscrevemo-nos.

Piê/PR, 15 de Dezembro de 2020.


Robson Luiz Marcon
Diretor Executivo


Alcionete Muller
Gerente de Operações Administrativas

2. MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO - RG nº 9.460.579-2SSP/PR

Publicado por:
Patrícia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:488EADF6

**SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 -**

3º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E
FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **JHENNEFER LORRAINNY SANTOS ALCALDE** brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº 12.379.909-7 SESP/PR, CPF nº 086.826.899-28, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA** e, de outro, a **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópico sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, inscrita no CNES sob nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1481, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-409, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, o artigo 2º, VIII e o artigo 6º, I da Resolução SESA nº 166/2016, e o que dispõe a Resolução SESA nº 615/2015, resolvem, de comum acordo, FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 012/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o contrato por mais 06 (seis) meses a partir de 31/12/2020.

Cláusula Segunda: Em razão da repactuação ora ajustada o contrato fica acrescido em mais R\$ 975.901,26 (novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e um reais e vinte e seis centavos):

Item	Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal	Anual
1	Pós-fixado - Ambulatorial	R\$ 19.895,04	R\$ 119.370,24
2	Pós-fixado - Internação hospitalar	R\$ 32.755,17	R\$ 196.531,02
3	Pré-fixado - Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016)	R\$ 110.000,00	R\$ 660.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 975.901,26

Cláusula Terceira: Fica substituído o Plano Operativo conforme apresentado em anexo, cuja a execução está pactuada até 30/06/2021.

Cláusula Quarta: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piê/PR, 07 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito de Piên
Contratante

ROBSON LUIZ MARCON

Fundação Harry Guido Greipel
Contratado

JHENNEFER LORRAINNY SANTOS ALCALDE

Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. ALCIONETE MÜLLER - RG nº 2.373.944 SSP/SC

2. MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO - RG nº 9.460.579-2SSP/PR

Publicado por:
Patrícia Aparecida Trojanovski
Código Identificador:5603CCF4

**SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2018
REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018**

3º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.254.088/0001-29, localizada a Av. Prefeito Omar Sabbag, nº 290, Esquina Dr. João Skalski, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba/PR, CEP 80.210-030, fone (41) 3087-4300, por intermédio de seu representante legal Sr. **CLEOMAR DEL GASPERIN** portador do RG nº 4.026.980-0/PR e CPF nº 624.297.369-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 028/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado por mais 06 (seis) meses a partir de 31/12/2020.

Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação ora ajustada, o contrato fica acrescido em R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais).

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piê/PR, 04 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal de Piên
Contratante

CLEOMAR DEL GASPERIN

Cerezamar Hospedagem EIRELI
Contratado

Testemunhas:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020

20/12/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 3º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL.

SOLICITAÇÃO

Eu, Danielli dos Santos, portadora do RG nº 8.090.788 5 e CPF nº 030.722.629-85, funcionária pública municipal e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, venho por meio deste, solicitar o meu desligamento das Comissões dos seguintes contratos celebrados entre o município e a Fundação Harry Guido Greipel, nos quais atuo como articuladora, após serem aditivados:

- ➔ 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 com vigência até 31.12.2020;
- ➔ CONTRATO Nº 36/2020, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2020 com vigência até 31.12.2020;
- ➔ CONTRATO Nº 050/2020 REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 028/2020.

Piên, 21 de dezembro de 2020.



Danielli dos Santos

**AO SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

Solicitação de desligamento das comissões - Danielli

P

VocêPara: marcosmelenek@hotmail.com

Hoje 11:21

Visualizar 2 anexos

Bom dia Marcos!

Segue em anexo o pedido da Danielli dos Santos solicitando que a mesma seja substituída das comissões dos contratos com a Fundação Harry Guido Greipel. Solicito que o Sr. possa verificar essa situação já no início de Janeiro/2021.

Grata.



Patrícia Aparecida Trojanowski
Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Fátima
Fone: (41) 3432-1125 - Skypepatriciet@hotmail.com

6ad3eeefb.jpeg~22 KB [Baixar](#)

2 anexos

[Baixar todos os anexos](#)6ad3eeefb.jpeg
22 KBCCF28122020_001
0.pdf
18 KB



Equiplano

Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 1812/2021

Data: 25/06/2021 16:48

Situação: Encaminhado

Requerente: FABIULA GABRIELLI SURA

Documento: 097.019.519-21

Contato: FABIULA GABRIELLI SURA

Assunto: LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1

Descrição: Solicito aditivo ao contrato nº 012/2020 com a Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel, conforme documentos em anexo.

Ocorrência: 1	Data: 25/06/2021 16:48:24	Previsão: 30/06/2021
De: FABIULA GABRIELLI SURA	Para: CARINA DANIELA ALVES	Confirmação: não
Etapa: ABERTURA		
Descrição: Abertura do processo.		
ANEXOS / ASSINATURAS		
Anexo	Descrição	Assinatura
doc00140920210625162401.pdf	REQUERIMENTO	
Locamail __ RES_ PROPOSTA DE ADITIVO ACEITE		
		Assinado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Órgão requisitante:	Secretaria de Saúde
Nº requerimento:	043/2021
Data:	25/06/2021

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Realização de aditivo ao contrato nº 012/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade nº 004/2020.
CONTRATO/ATA REG. PREÇOS:	Contrato nº 012/2020.
FORNECEDOR:	FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL CNPJ: 04.883.018/0001-30.

HISTÓRICO:

Tipo ato	Vigência	Valor
Contrato Prestação de serviços	03/02/2020 - 31/12/2020	R\$ 1.820.369,31
1º Aditivo - Valor	16/04/2020 - 31/12/2020	R\$ 100.000,00
2º Aditivo - Valor	27/05/2020 - 31/12/2020	R\$ 56.115,99
3º Aditivo - Prazo e Valor	07/12/2020 - 30/06/2021	R\$ 975.901,26

Aditivo solicitado:

(X) Valor:

Item	Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal	Total
1	Pós-fixado - Ambulatorial	R\$ 19.895,04	R\$ 59.685,12
2	Pós-fixado - Internação hospitalar	R\$ 32.755,17	R\$ 98.265,51
3	Pré-fixado – Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016)	R\$ 110.000,00	R\$ 330.000,00

(X) Prazo / Período: 3 (três) meses – de 01/07/2021 a 30/09/2021.

() Quantidade(s)

Descrição do objeto do contrato:

Item	Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal	Anual
1	Pós-fixado - Ambulatorial	R\$ 19.895,04	R\$ 218.845,44
2	Pós-fixado - Internação hospitalar	R\$ 32.755,17	R\$ 360.306,87
3	Pré-fixado – Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016)	R\$ 110.000,00	R\$ 1.210.000,00
4	Incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde-Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade (Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019)	-	R\$ 18.217,00
5	Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços	-	R\$ 13.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

167

de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência (Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018)		
VALOR TOTAL		R\$ 1.820.369,31

Justificativa:

Considerando, que o mencionado contrato tem por objeto a Contratualização de instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, formalizando a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços de saúde ambulatorial, hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico, definindo a sua inserção e estruturação como porta de entrada da Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016), visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência em benefício dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade (Resolução SESA nº 615/2015), incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde-Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade (Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019) e Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência (Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018), conforme metas físico-financeiras programadas.

Considerando, o prazo de vigência da presente contratação como sendo 30/07/2021;

Considerando, a morosidade de um processo licitatório nos termos legais e consequentemente a impossibilidade de realizar todos os trâmites de uma nova licitação até a data final deste contrato;

Considerando, o risco da paralisação da prestação de serviços e o prejuízo na realização dos atendimentos de Média e Alta Complexidade no município;

Considerando, a necessidade da contratação da Fundação Harry Guido Greipel tendo em vista que a mesma é a única instituição no município que fornece esses tipo de serviço;

Considerando, os relevantes serviços que a Fundação Harry Guido Greipel vem prestando à secretaria municipal de Saúde desde 2014, de forma idônea e sem registros de descumprimento contratual;

Solicita-se a realização de aditivo contratual nos termos apresentados acima.

Dotação Orçamentária:

11.001.10.302.0014.2031-3390395099

Recursos () Próprios (X) Federais () Estaduais

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:	Horários:	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Na sede da Contratada	24 horas.	Imediato.

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Fabiula Gabrielli Sura - Chefe de Departamento de Assistência em Saúde

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 019/2021

Fabiula Gabrielli Sura
Chefe de Departamento de Assistência em Saúde

Autenticidade : 9ZTMJ2STJ2XC8BEQ7(verificado em : 28/06/2021 09:49)

Assunto: **RES: PROPOSTA DE ADITIVO - CONTRATO N° 012/2020**
De: Alcione Muller <alcionete@fundacaoohgg.org.br>
Para: 'Secretaria Municipal de Saúde Piên-PR' <gestao.saude@pien.pr.gov.br>
Cc: 'Robson Marcon' <diretoria@famossul.com.br>
Data: 25/06/2021 13:03



Boa tarde!

De acordo com a prorrogação para o período de 03 (três) meses – 01/07/2021 à 30/09/2021 e composição abaixo;

Aditivo solicitado:

☒ Valor:

Item	Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal	Total
1	Pós-fixado - Ambulatorial	R\$ 19.895,04	R\$ 59.685,12
2	Pós-fixado - Internação hospitalar	R\$ 32.755,17	R\$ 98.265,51
3	Pré-fixado – Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016)	R\$ 110.000,00	R\$ 330.000,00

☒ Prazo / Período: 3 (três) meses – de 01/07/2021 a 30/09/2021.

☐ Quantidade(s)

Grata

Att.



De: Secretaria Municipal de Saúde Piên-PR [mailto:gestao.saude@pien.pr.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 25 de junho de 2021 10:42
Para: Alcione Muller <alcionete@fundacaoohgg.org.br>
Assunto: PROPOSTA DE ADITIVO - CONTRATO N° 012/2020

Bom dia,

Encaminho proposta de aditivo ao contrato n° 012/2020. Solicito que vossa senhoria analise e se manifeste quanto a aceitação ou recusa da mesma.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Realização de aditivo ao contrato n° 012/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade n° 004/2020.
CONTRATO/ATA REG. PREÇOS:	Contrato n° 012/2020.
FORNECEDOR:	FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL CNPJ: 04.883.018/0001-30.

HISTÓRICO:

Tipo ato	Vigência	Valor
Contrato Prestação de serviços	03/02/2020 - 31/12/2020	R\$ 1.820.369,31
1° Aditivo - Valor	16/04/2020 - 31/12/2020	R\$ 100.000,00
2° Aditivo - Valor	27/05/2020 - 31/12/2020	R\$ 56.115,99
3° Aditivo - Prazo e Valor	07/12/2020 - 30/06/2021	R\$ 975.901,26

Aditivo solicitado:**(X) Valor:**

Item	Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal	Total
1	Pós-fixado - Ambulatorial	R\$ 19.895,04	R\$ 59.685,12
2	Pós-fixado - Internação hospitalar	R\$ 32.755,17	R\$ 98.265,51
3	Pré-fixado – Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA n° 166/2016)	R\$ 110.000,00	R\$ 330.000,00

(X) Prazo / Período: 3 (três) meses – de 01/07/2021 a 30/09/2021.**() Quantidade(s)****Descrição do objeto do contrato:**

Item	Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal	Anual
1	Pós-fixado - Ambulatorial	R\$ 19.895,04	R\$ 218.845,44
2	Pós-fixado - Internação hospitalar	R\$ 32.755,17	R\$ 360.306,87
3	Pré-fixado – Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016)	R\$ 110.000,00	R\$ 1.210.000,00
4	Incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde-Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade (Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019)	-	R\$ 18.217,00
5	Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência (Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018)	-	R\$ 13.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.820.369,31

Att

--



FABÍULA GABRIELLI SURÁ
Chefe de Assistência em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR

Telefone: 41 3632-1291 ramal 320
E-mail: gestao.saude@pien.pr.gov.br
Endereço: Rua Belo Horizonte, nº 92, Centro, Piên-PR, CEP: 83.860-000

Autenticidade : 9ZTMJ2S7TJ2XC8BEQ7(verificado em : 28/06/2021 09:49)



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 012/2020

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **JAIR BATISTA DE SOUZA** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.264.896-7 SESP/PR, CPF nº 450.375.159-04, doravante denominado simplesmente **SECRETARIO** e, de outro, a **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópico sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, inscrita no CNES sob nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1481, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-409, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, o artigo 2º, VIII e o artigo 6º, I da Resolução SESA nº 166/2016, e o que dispõe a Resolução SESA nº 615/2015, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que se reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir entabuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente tem por objeto a Contratualização de instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, formalizando a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços de saúde ambulatorial, hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico, definindo a sua inserção e estruturação como porta de entrada da Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016), visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência em benefício dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como para execução de ações e serviços públicos de



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

172

saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade (Resolução SESA nº 615/2015), incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde-Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade (Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019) e Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência (Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018), conforme metas físico-financeiras programadas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II – o encaminhamento e atendimento do usuário segue as regras estabelecidas para a referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, sendo que todas as ações e serviços executados pelo HOSPITAL, em decorrência do presente contrato, não gerarão ônus ao paciente;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos e observarão a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica, quando existir no HOSPITAL;
- V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;
- VIII – disponibilização de todos os serviços contratados por meio deste para regulação do Gestor Estadual;
- IX – Acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários.

DOS ENCARGOS COMUNS

CLÁUSULA TERCEIRA:

São encargos comuns dos partícipes:

- I - criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local;
- II - elaboração de fluxos e protocolos técnicos operacionais de encaminhamento para as ações de saúde;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

173

III - elaboração do Plano Operativo;

IV - educação permanente de recursos humanos;

V - aprimoramento da atenção à saúde;

VI - estabelecimento de parceria na definição da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações do HOSPITAL:

I – cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo 2020, parte integrante deste contrato, de acordo com as diretrizes descritas na Resolução SESA nº 615/2015 e Resolução SESA nº 166/2016, Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019 e Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018.

II – é de responsabilidade exclusiva e integral do HOSPITAL a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou contratual, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à SECRETARIA;

III – apresentar ao setor responsável pelo pagamento dos serviços, a cada pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como a GPS e GFIP quitadas referente ao mês imediatamente anterior a prestação dos serviços;

IV – é de responsabilidade do HOSPITAL manter a capacidade instalada relativa aos 50 leitos disponíveis ao SUS;

V – o HOSPITAL compromete-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, sem prévia aprovação da SECRETARIA, ainda que essa extinção não venha a impactar nas metas pactuadas no Plano Operativo que integra o presente;

VI – O HOSPITAL responsabilizar-se-á por indenização a danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, quando estes decorrerem de ação ou omissão voluntária ou culposa por negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos ficando-lhe assegurado o direito de regresso;

VII – o HOSPITAL responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por profissional empregado ou autônomo em atividade no HOSPITAL, em razão da execução do objeto do presente contrato;

VIII – o HOSPITAL manterá afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- IX – o HOSPITAL compromete-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, os sistemas de informação do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a estes;
- X – o HOSPITAL reconhece as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, para realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste contrato;
- XI – manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- XII – submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Municipal e Estadual;
- XIII – obrigar-se a apresentar mensalmente, relatórios de atividade que demonstrem o atendimento do objeto;
- XIV – atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- XV – submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- XVI – o HOSPITAL fica obrigado nos casos de urgência e emergência, e não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, proceder à internação do paciente em outras acomodações, até que ocorra a vaga em leitos de enfermarias, sem cobrança adicional, a qualquer título;
- XVII - manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- XIX - atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- XX – quando solicitado, justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;
- XXI – permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a usuários do SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- XXII - esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXIII - respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXIV - garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, salvo os casos previstos em Lei;
- XXV - assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- XXVI – manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos e Comissão de Revisão de Prontuários;
- XXVII – instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

175

por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da SECRETARIA;

XXVIII - notificar a SECRETARIA sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXIX - o HOSPITAL deverá preencher a CIH nos termos das Portarias GM 221, de 24 de março de 1999 e 1722 de 22 de setembro de 2005;

XXX - manter atendimento 24 horas por dia para atendimentos de urgência e emergência e internação, garantindo à população da área de abrangência, respeitados os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar, conforme legislação vigente;

XXXI - A consulta de admissão hospitalar deve ser cobrada na AIH, não podendo ser cobrada do usuário do SUS pelo sistema de atendimento ambulatorial.

§ 1º Para os efeitos do inciso II desta cláusula, consideram-se profissionais do HOSPITAL:

I - o membro do corpo clínico, observadas as condições dos respectivos regimentos internos;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o HOSPITAL;

III - o profissional autônomo e/ou pessoa jurídica que, eventual ou permanentemente, preste serviço ao HOSPITAL, ou seja, está autorizado por este a realizar procedimentos junto aos usuários do SUS.

§ 2º Considera-se para os fins do item III do § 1º a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, integrantes ou não do corpo clínico, nas dependências do HOSPITAL.

CLÁUSULA QUINTA:

São obrigações da SECRETARIA:

I - supervisionar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução das ações e serviços objeto do presente contrato;

II - identificar insuficiências, eventualmente existentes na execução das ações e serviços contratados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;

III - estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

IV - designar os membros para constituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

V - analisar os relatórios encaminhados pelo HOSPITAL, comparando-os com as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

VI - efetuar o pagamento ao HOSPITAL pelos serviços prestados e dos incentivos previstos nas portarias especificadas da Secretaria de Estado da Saúde, conforme o contido na Cláusula Sexta deste Termo e conforme a Tabela Unificada do SUS/MF;

VII - enviar semestralmente as informações exigidas pelo Gestor Estadual, de acordo com os termos do inciso III do art. 5º da Resolução SESA nº 166/2016;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

176

VIII – realizar por meio do Relatório de Gestão do SUS (RAG) a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos que trata a Resolução SESA nº 615/2015, nos termos do art. 10 desta Resolução, bem como dos demais repasses realizados no âmbito deste CONTRATO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA:

O valor estimado do Teto Físico Financeiro Programado para a execução do presente contrato importa em **R\$ 1.820.369,31 (um milhão, oitocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos)**, em conforme fontes de financiamento e periodicidade de pagamentos abaixo especificados:

Item	Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal	Anual
1	Pós-fixado - Ambulatorial	R\$ 19.895,04	R\$ 218.845,44
2	Pós-fixado - Internação hospitalar	R\$ 32.755,17	R\$ 360.306,87
3	Pré-fixado – Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016)	R\$ 110.000,00	R\$ 1.210.000,00
4	Incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde-Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade (Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019)	-	R\$ 18.217,00
5	Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência (Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018)	-	R\$ 13.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.820.369,31

I - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos Ambulatoriais (item 1) e aos Procedimentos da Internação Hospitalar (item 2), já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, *a posteriori*, (pós produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS, até o limite de transferência do **Fundo Nacional de Saúde - FNS**, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades atendidas conforme aprovado pela Deliberação nº 087/2016 – CIB Paraná, estimando-se um valor máximo mensal de R\$ 52.650,21 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e um centavos).

II – A parcela pré-fixada (itens 3) importa em R\$ 1.210.000,00 (um milhão, duzentos e dez mil, duzentos e dez reais), a ser transferida ao HOSPITAL em 11 (onze) parcelas fixas mensais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

177

III – O valor referente aos itens 04 e 05 serão repassados ao HOSPITAL conforme comprovação de produção a ser enviada junto com a nota.

§ 1º Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, no caso do item 1, 2, 4 e 5, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informações Ambulatorial SIA e Sistema de Informações Hospitalares – SIH, pós-processada e aprovada pelo setor competente.

§ 2º O cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do CONTRATO.

§ 3º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o Gestor e o HOSPITAL, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (média complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este CONTRATO na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS ou que a Secretaria de Estado da Saúde aumentar o valor dos Incentivos.

§ 5º O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde referente ao repasse dos valores pactuados no Plano Operativo que são de sua inteira responsabilidade, não transfere à **SECRETARIA** a obrigação pelo pagamento dos serviços respectivos, que serão responsabilidade do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, para todos os efeitos legais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os recursos do presente contrato serão repassados através do Fundo Municipal de Saúde, classificação programática **11.001.10.302.0014.2031-3390395099**.

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

CLÁUSULA OITAVA:

O contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento que será constituída por representantes do HOSPITAL, da SECRETARIA e representante dos usuários, devendo reunir-se uma vez por mês.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

§ 1º As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente CONTRATO, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento do CONTRATO será criada pela SECRETARIA até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao HOSPITAL, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

§ 3º O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de sua finalidade, ressalvado aqueles protegidos por lei.

§ 4º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

CLÁUSULA NONA:

O HOSPITAL obriga-se a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- I - relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- II - faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- III - relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de janeiro, e quando de seu encerramento, até o 20º (vigésimo) dia útil após o último dia de vigência do CONTRATO, contendo informações sobre a execução do presente CONTRATO.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 1º Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo.

§ 2º O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

179

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente CONTRATO poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I - pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- II - pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA, da Secretaria de Estado da Saúde ou do Ministério da Saúde;
- III - pela não entrega dos relatórios mensais; e
- IV - pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste CONTRATO, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A inobservância, do HOSPITAL, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a SECRETARIA a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão temporária da prestação de serviços ao SUS;
- III - rescisão do CONTRATO;
- IV - suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;
- V - declaração de inidoneidade;
- VI - ressarcimento aos cofres públicos.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, devidamente apurada em processo administrativo apuratório, onde será oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos ao HOSPITAL, conforme legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

§ 3º A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da SECRETARIA de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente CONTRATO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 90 dias para o encerramento deste CONTRATO.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente CONTRATO vigorará até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua publicação no veículo oficial de imprensa do Município de Piên (Diário Oficial dos Municípios do Paraná), podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente contrato, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

181

Ficam designados os servidores Danielli dos Santos e Jair Batista de Souza para atuarem como gestora e suplente, respectivamente, do presente CONTRATO.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O HOSPITAL deverá atender a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº 329/2015, nas demais resoluções que vierem substituí-la, devendo cumprir, entre outras disposições, as abaixo relacionadas:

- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do CONTRATO e Termo Aditivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções aos prestadores de serviços (empresa ou pessoa física), sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

§ 1º O HOSPITAL concorda e autoriza que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º O HOSPITAL manifesta ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Piên/PR, 31 de janeiro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Município de Piên

JAIR BATISTA DE SOUZA

Fundo Municipal de Saúde

ROBSON LUIZ MARCON

Fundação Harry Guido Greipel

Testemunhas:

1. Alcionete Müller

RG nº 2.373.944 SSP/SC

2. Antonio Carlos de Ramos

RG nº 8.844.623-2 SESP/PR



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

PLANO OPERATIVO 2020

Anexo do Contrato nº 012/2020

Razão Social: **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**

Hospital: **HOSPITAL HARRY GUIDO GREIPEL**

Município de Piên

O presente Plano Operativo é um instrumento no qual são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas e indicadores pactuados entre o Gestor e o Prestador dos Serviços.

1) Serviços à Rede de Urgência e Emergência

Incremento do teto financeiro de atenção da média e alta complexidade – MAC, instituído através da **Resolução 615/2015** e incentivo financeiro de custeio para adesão a estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, instituída pela **Resolução SESA nº 166/2016**, repassados conforme transferência ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde;

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Incremento do Teto Financeiro de Atenção da Média e Alta Complexidade – Resolução 615/2015 Incentivo de custeio para adesão a estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência – Resolução 166/2016	(não se aplica)	Fevereiro/2020 à Dezembro/2020	R\$ 1.210.000,00

2) Pós-fixado Ambulatorial e Internação Hospitalar

Recurso proveniente do Fundo Nacional da Saúde referente Teto Produção SUS Ambulatorial e Internação Hospitalar;

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Pós-fixado - Ambulatorial	Conforme Teto R\$19.895,04	Fevereiro/2020 à Dezembro/2020	R\$ 218.845,44
Pós-fixado - Internação Hospitalar	Conforme Teto R\$32.755,17	Fevereiro/2020 à Dezembro/2020	R\$ 360.306,87



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

3) Incremento Temporário de Teto MAC (Média e Alta Complexidade)

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, Eletivos e de Urgência e Emergência Deliberação CIB/PR nº 280 – 27/08/2018 – R\$400.000,00	(não se aplica)	Fevereiro/2020 À Dezembro/2020	R\$ 13.000,00

4) Incentivo de Custeio do Teto MAC (Média e Alta Complexidade)

PROCEDIMENTO	META MÊS	EXERCÍCIO	RECURSO FINANCEIRO
Incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – Grupo de Atenção da Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC Portaria MS nº 3.339 de 17 de Dezembro de 2019	(não se aplica)	Fevereiro/2020 À Dezembro/2020	R\$ 18.217,00

5.1 Metas

Constituem metas para manutenção dos itens 1,2,3 e 4;

- manter no mínimo 50 leitos SUS ativos e cadastrados no CNES, procedendo com as atualizações necessárias;
- garantir acesso na urgência e emergência a população de abrangência através de atendimento 24 horas e de forma ininterrupta, respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar;
- manter médico generalista e enfermeiro com plantão presencial durante todo o horário de funcionamento;
- disponibilizar serviços de apoio aos serviços hospitalares, respeitando no mínimo que atenda adequadamente a estrutura atual em operação;
- manter-se vinculado ao complexo regulador do SUS Estadual para a totalidade dos serviços contratados;
- manter-se em dia com o licenciamento sanitário, garantindo condições adequadas ao funcionamento do hospital;
- alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS.

5.2 Indicadores



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

185

Constituem indicadores para verificação do cumprimento das metas estabelecidas no item 5.1;

- a) envio do CNES atualizado no prazo de até 60 dias após a atualização;
- b) encaminhamento mensal das escalas de plantão médico e de enfermagem, relativa ao mês imediatamente anterior;
- c) comprovação da licença sanitária;
- d) apresentar mensalmente estatísticas dos atendimentos (quantitativos)
- e) relatório mensal do SIA/SIH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

186

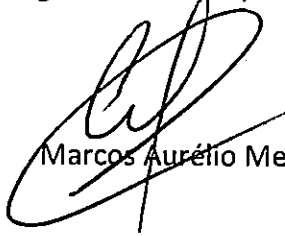
Protocolo Nº 1812/2021

Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

Ao Jurídico

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à solicitação de prorrogação de contrato, referente a Inexigibilidade nº 04/2020, com a Fundação Harry Guido Greipel.


Marcos Aurélio Melenek



Prefeitura de
PIÊN

Procuradoria Jurídica

Protocolo Equiplano: 1812/2021

Assunto: "Aditivo de prazo contratual – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020 – Contrato nº 012/2020"

Origem: Departamento de Licitações e Compras.

Parecer Jurídico

1. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Departamento correspondente na qual versa sobre a possibilidade jurídica e a legalidade de realizar aditivo de prazo contratual, ao contrato administrativo nº 012/2020, formalizado entre o Município enquanto contratante de instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde, o qual foi celebrado com a Fundação Harry Guido Greipel, portanto, aqui contratada.

O processo veio acompanhado do requerimento nº 043/2021 do secretário municipal, sr. Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva, justificando a necessidade de aditivo:

Considerando, que o mencionado contrato tem por objeto a Contratualização de instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde - SUS, formalizando a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços de saúde ambulatorial, hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico, definindo a sua inserção e estruturação como porta de entrada da Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016), visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência em benefício dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários a que se refere o Incremento do Teto Financeiro da Atenção da Média e Alta Complexidade (Resolução SESA nº 615/2015), incentivo de custeio para ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde-Grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade (Portaria MS nº 3.339 de 17/12/2019) e Incentivo de custeio para serviços médicos e serviços de apoio aos serviços assistenciais hospitalares, eletivos e de Urgência e Emergência (Deliberação CIB/PR nº 280 de 27/08/2018), conforme metas físico-financeiras programadas. Considerando, o prazo de vigência da presente contratação como sendo 30/07/2021; Considerando, a morosidade de um processo licitatório nos termos legais e consequentemente a impossibilidade de realizar todos os trâmites de uma nova licitação até a data final deste contrato; Considerando, o risco da paralisação da prestação de serviços e o prejuízo na realização dos atendimentos de Média e Alta Complexidade no município, Considerando, a necessidade da contratação da Fundação Harry Guido Greipel tendo em vista que a mesma é a única instituição no município que fornece esses tipo de serviço; Considerando, os relevantes serviços que a Fundação Harry Guido Greipel vem prestando a secretaria municipal de Saúde desde 2014, de forma idônea e sem registros de descumprimento contratual; Solicita-se a realização de aditivo contratual nos termos apresentados acima;

O processo foi ainda instruído com aceite da empresa contratada, cópia sem assinaturas do contrato nº 012/2020, seus respectivos aditivos e encaminhamento pelo departamento de compras e licitações.

É o relatório.

2. Passamos à análise jurídica

Os contratos firmados pela Administração Pública a Lei 8.666/93 em regra estão sujeitos a alterações tal como prevê o art. 65 "os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados", sendo evidente diante disso a possibilidade de alteração dos contratos especialmente no que tange ao prazo da contratação e ao aditivo quantitativo ou de valor.

Quanto à possibilidade de prorrogação contratual a Lei nº 8.666/93, dispõe em seu artigo 57, II, que:



Prefeitura de
PIÊN

Procuradoria Jurídica

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

Verifica-se que o pedido quanto à prorrogação do prazo encontra ainda guarida no Contrato nº 012/2020, conforme abaixo:

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua publicação no veículo o oficial de imprensa do Município de Piên (Diário Oficial dos Municípios do Paraná), podendo, de comum acordo, mediante aditivo haver renovação do presente contrato, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Na iminência de esgotamento dos prazos contratuais é prudente que o Gestor Público observe alguns critérios necessários à prorrogação. O primeiro desses pressupostos é que a prorrogação seja devidamente justificada, conforme disciplina o §2º do art. 57 da Lei de Licitações:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Pela verificação dos autos nota-se que a Secretaria solicitante devidamente justificou o pedido de prorrogação, conforme consta de seu requerimento. Frise-se, que não basta a mera alegação de que há a necessidade de aditivo de prazo, é indispensável que este fato fique exaustivamente comprovado em processo administrativo regular, fato que julgo estar satisfatoriamente comprovado no presente caso.

Dessa forma, entende-se que não há óbices quanto à possibilidade de aditivar o prazo contratual do presente, desde que atendida a limitação de sessenta meses prevista na legislação.

Sendo assim, analisando os documentos carreados ao processo administrativo, opina esta Procuradoria Jurídica pela regularidade da modificação do contrato na forma apresentada pela Secretaria de Saúde, em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Ressalto por fim, a necessidade de verificação da documentação apresentada para habilitação compatível com o ramo do objeto licitado e dentro do prazo de validade atestado, conforme prevê o art. 27 e 32, da mesma Lei.

Por fim, frisa-se que, que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

3. Recomendação

Ao Departamento de Licitações e Compras: para que, realize consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com vistas a verificar o cadastro de impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública e que solicite a contratada que esta apresente novamente a documentação concernente à sua regularidade perante o FGTS, INSS e Justiça



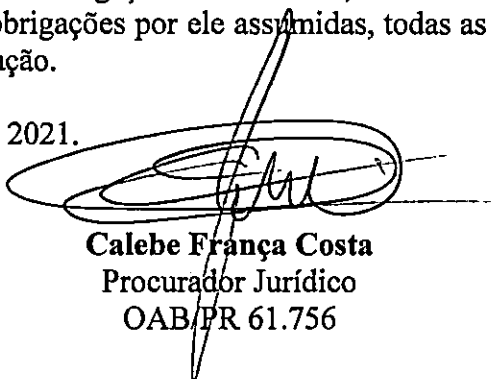
Prefeitura de
PIÊN

189

Procuradoria Jurídica

do Trabalho, em consonância com o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece que a contratada tem obrigação de se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Piên, 29 de junho de 2021.



Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

190

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

4º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, Sr. **CALEBE FRANÇA COSTA**, OAB/PR 61756, denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópico sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, inscrita no CNES sob nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1481, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-409, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, o artigo 2º, VIII e o artigo 6º, I da Resolução SESA nº 166/2016, e o que dispõe a Resolução SESA nº 615/2015, resolvem, de comum acordo, FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 012/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o contrato por mais 03 (três) meses a partir de 01/07/2021.

Cláusula Segunda: Em razão da repactuação ora ajustada o contrato fica acrescido em mais R\$ 487.950,63 (quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos):

Item	Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal	Anual
1	Pós-fixado - Ambulatorial	R\$ 19.895,04	R\$ 59.685,12
2	Pós-fixado - Internação hospitalar	R\$ 32.755,17	R\$ 98.265,51
3	Pré-fixado – Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016)	R\$ 110.000,00	R\$ 330.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 487.950,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

191

Cláusula Terceira: Fica substituído o Plano Operativo conforme apresentado em anexo, cuja a execução está pactuada até 30/06/2021.

Cláusula Quarta: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 30 de Junho de 2020.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito de Piên

CONTRATANTE

ROBSON LUIZ MARCON

Fundação Harry Guido Greipel

CONTRATADO

CALEBE FRANÇA COSTA

Procuradoria Jurídica do Município

Testemunhas:

1. MARCOS AURÉLIO MELENEK
2. EDUARDO DUARTYE SCHEIVARASKI

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 15 de junho de 2020.

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:0A0CF84F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 696/2021. DE 30 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 696/2021. DE 30 DE JUNHO DE 2021

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público Jhonn Lenonn Vaz portador da cédula de identidade civil com RG nº 5.481.214-3/SC, matrícula cional 102821, ocupante do cargo público de Auxiliar Administrativo, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período afastamento	Destino	Quantidade diárias	Valor	Nº empenho
Buscar identidades na Polícia Civil.	30/06/2021	Curitiba/PR	01 (uma)	36,00	4074/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 30 de junho de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:01105E99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2021

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2021
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2021

1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Prefeito, Maicon Grosskopf, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva portador do CPF nº 670.551.259-87, doravante denominado simplesmente **SECRETARIO** e, de outro, a **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópico sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, inscrita no CNES sob nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1481, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador

da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-409, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei nº 13.995 de 2020 e Portarias MS nº 1.393 e nº 1.448 de maio de 2020, resolvem, de comum acordo, resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 050/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Repasse de recursos ao **HOSPITAL**, nos termos da Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, Portaria nº 1.135 de 02 de junho de 2021, no valor de R\$ 28.723,20 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Piên/PR, 23 de junho de 2021.

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:19D19A1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA 03_2021 - PIÊNPREV

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 003/2021

PROTOCOLO: 1844/2021

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de dois computadores e um monitor, conforme solicitação do PIÊNPREV.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

PESSOA JURÍDICA: TEREZINHA DINAIR PIRES

CNPJ: 03.610.379/0001-40

VALOR: R\$ 13.845,18 (treze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

AUTORIZAÇÃO: 29/06/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:B5C86337

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

4º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procuradoria Geral do Município, Sr. **CALEBE FRANÇA COSTA**, OAB/PR 61756, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópico sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, inscrita no CNES sob nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41)

3632-1481, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-409, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, o artigo 2º, VIII e o artigo 6º, I da Resolução SESA nº 166/2016, e o que dispõe a Resolução SESA nº 615/2015, resolvem, de comum acordo, **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 012/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o contrato por mais 03 (três) meses a partir de 01/07/2021.

Cláusula Segunda: Em razão da repactuação ora ajustada o contrato fica acrescido em mais R\$ 487.950,63 (quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos):

Item	Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal	Anual
1	Pós-fixado - Ambulatorial	R\$ 19.895,04	R\$ 59.685,12
2	Pós-fixado - Internação hospitalar	R\$ 32.755,17	R\$ 98.265,51
3	Pré-fixado -- Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016)	R\$ 110.000,00	R\$ 330.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 487.950,63

Cláusula Terceira: Fica substituído o Plano Operativo conforme apresentado em anexo, cuja a execução está pactuada até 30/06/2021.

Cláusula Quarta: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 30 de Junho de 2020.

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:9BB010B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA 81_2021

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 081/2021

PROTOCOLO: 1605/2021

Objeto: Aquisição de Película (Insufilm) para instalação nas portas e janelas da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: INTER FILM'S PELICULAS DE CONTROLE SOLAR LTDA

CNPJ: 07.396.460/0001-20

VALOR: R\$ 1.680,00 (Um mil, seiscentos e oitenta reais).

AUTORIZAÇÃO: 30/06/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:24FD41E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021
REFERENTE A CONCORRENCIA 001/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021
REFERENTE A CONCORRENCIA 001/2019

1º TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E A EMPRESA PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA. NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên - PR, neste ato assistido pela Procuradoria Geral do Município, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ nº 03.620.927/0001-12, estabelecida a Rua Anelio Nicocelli, nº 1720, Bairro Figueirinha em Guarimir/SC, CEP: 89.270-000, fone (47) 3372-1502, representado neste ato pelos Srs: **Mauricio Vogelsanger**, portador do RG nº 2/R-2.191.067 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 638.924.309-00, residente e domiciliado no município de Jaraguá do Sul/SC, na Rua Germano Marquardt, Nº 187, Bairro Vila Lalau, Cep 89.256-200 e **Marta Regina Vogelsanger**, portador do RG nº 1.133.723-0 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 568.131.479-00, residente e domiciliada no Município de Jaraguá do Sul/SC, na Rua Francisco Moser, Nº 622, Bairro Vila Nova, Cep 89237-300, resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 025/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Do prazo de execução
Redução do prazo de execução para (90) noventa dias.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, 30 de junho de 2021.

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:4CBA2E12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 697/2021. DE 30 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 697/2021.
DE 30 DE JUNHO DE 2021

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública **Adriana de Fátima Frago** **Bueno Franco**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 11.039.954-5/PR, matrícula funcional 4765277, ocupante do cargo público de Agente Político de **Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período afastamento	Destino	Quantidade diárias	Valor	Nº empenho
Reunião Técnica com gestores do Esporte da Regional de Curitiba no Colégio Sagrada Família, rua XV de Novembro, 1775, Campo Largo.	01/07/2021	Campo Largo/PR	01 (uma)	36,00	4087/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 30 de junho de 2021.



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020

ERRATA

O processo em epígrafe fica retificado nos seguintes termos:

I) Na publicação do dia 01/07/2021, referente ao 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020

", onde se lê:

Cláusula Terceira: Fica substituído o Plano Operativo conforme apresentado em anexo, cuja a execução está pactuada até 30/06/2021.

leia-se:

Fica substituído o Plano Operativo passando a vigorar conforme novo cronograma apresentado pela instituição cuja execução se dará até 30/09/2021.

", onde se lê:

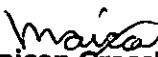
Piên/PR, 30 de Junho de 2020.

leia-se:

Piên/PR, 30 de Junho de 2021.

As demais disposições do aditivo permanecem inalteradas.

Piên/PR, 19 de agosto de 2021.


Maicon Grosskopf
Prefeito